SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 11 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO X | Nº 2225

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 025/2018. PROCESSO N° 020/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2018, Contratação de empresa para aquisição parcelada de 01 (um) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância para atender as necessidades do fundo municipal de saúde deste município. CONTRATADA: ALAGOAS ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.235.389/0001-57. Valor: 302.900,00, data do contrato 13/08/2018, Vigência será de 12 (doze) meses.

Agrestina, 10 de dezembro de 2018.

MANASSÉS SOARES LEITE
Secretário

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:729758EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 024/2018. PROCESSO N° 020/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2018, Contratação de empresa para aquisição parcelada de 01 (um) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância para atender as necessidades do fundo municipal de saúde deste município. CONTRATADA: ITALIANA AUTOMÓVEISDO RECIFE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.472.105/0001-79. Valor: 83.000,00, data do contrato 13/08/2018, Vigência será de 12 (doze) meses.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Agrestina, 10 de dezembro de 2018.

MANASSÉS SOARES LEITE
Secretário

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:612D23B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. 061/2018 - Pregão Presencial n.º 030/2018. Compras. Fornecimento parcelado de Cestas Básicas para atender as necessidades das pessoas carentes deste Município, por um período de 12 (doze) meses. Valor Estimado. R$ 687.400,00. Sessão: 21/12/2018 às 10h00min, na sala da CPL.
Edital e anexos: (solicitações/envio de documentos das 08h00min às 13h00min), através do E-mail: licitacaoap.pe@gmail.com. Informações na sala da CPL, localizada na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE,

Água Preta – PE, 10 de dezembro de 2018.

TALUCHA CALADO
Pregoeira

MARGARIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:00C86E68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE -
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 016/2018/FMS

-Processo Nº: 016/2018/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 016/2018.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo automotor, novo, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2018/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 36.250,00.
Após o processamento do Pregão Nº 016/2018, comunica-se sua Homologação de seu objeto da seguinte maneira: IVEL IPANEMA VEICULOS LTDA – CNPJ nº 11.405.446/0001-12, vencedora do item nº 01, com o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 10 de Dezembro de 2018.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:2CE372E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018/PMP – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 - JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, através da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Assessoria Jurídica do município, julga Procedente o Recurso Administrativo interposto pela licitante VENEZA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº 15.803.425/0001-06. Caso não haja interposição de recurso, fica designado o dia 19 de Dezembro de 2018, às 09:00 horas (horário local), para abertura dos envelopes de propostas de preços, quaisquer outras informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, na Sala da CPL ou através do telefone (87) 3839-1156.

Alagoinha – PE, 10 de Dezembro de 2018.

EVITON SANTOS DE MELO
Presidente/CPL

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:57CECDD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 – FMS - REPETIÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018 EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 – FMS - REPETIÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018
EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI

Processo Nº 015/2018. Pregão Presencial Nº 014/2018 - FMS. **Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as Unidades básica de Saúde - UBS, o Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, o SAMU e o Hospital Alice Batista dos Anjos – HABA, pelo período de 12 meses**. Valor Estimado de **R$ 379.142,00 (trezentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais).** Data e local da Sessão de Abertura: **19/12/2018 às 09:00** na Rua João Luiz da Costa Gomes nº 362, Centro, Amaraji – PE, CEP: 55.515-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8277-0842, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 05.12.2018

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Pregoeira (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:2EA0734B

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018 EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018
EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Processo Nº 050/2018. Pregão Presencial Nº 022/2018. **Aquisição de livros didáticos da modalidade educação infantil para os alunos na rede municipal de ensino, do município de Amaraji/PE**, conforme Termo de Referencia – Anexo I. Valor estimado de **R$ 108.812,00** (cento e oito mil e oitocentos e doze reais). Data e local da Sessão de Abertura **21/12/2018 às 09:00**, sala da Comissão Permanente de Licitação à Rua João Luiz da Costa Gomes nº 362, Centro, Amaraji – PE, CEP: 55.515-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8277-0842, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 07.12.2018

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Pregoeira (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:963207B5

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
AVISO DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE DESEMPATE PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 041/2018

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE DESEMPATE
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 041/2018

O Município Amaraji – Estado de Pernambuco, torna público que mediante o empate nos itens 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62, do processo licitatório acima citado, comunica as empresas **Caruaru Cimento Ltda – ME**, CNPJ nº 21.094.103/0001-38, **Caroliza Comércio e Representações Ltda – ME**, CNPJ nº 35.597.509/0001-48 **e Luciano Vieira de Souza – ME**, CNPJ nº 24.773.881/0001-41, que realizará sessão destinada a realização de sorteio na data de **13/12/2018, as 10:00hs**, onde serão declarados os classificados em 1º lugar. Local: Comissão de Licitação, na Rua João Luiz da Costa Gomes, nº 362, Centro, CEP 55515-000. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8277-0842, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 10 de dezembro de 2018.

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Pregoeira (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:BFB1C48F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE ANGELIM/PE CNPJ N°10.130.755/0001-64
EXTRATO DO 2°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
Objeto: Aditamento de acréscimo de valor ao **Contrato nº 024/2018 - CPLC**, cujo objeto destina-se a contratação de posto de combustível, situado a um raio de até 15 km da sede da prefeitura de Angelim/PE, para fornecimento parcelado de combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento e lubrificação dos veículos da frota municipal. Ficam alterados os valores dos itens 01 e 03 do lote 01, resultando em um reajuste de R$ 101.020,52, respectivamente Item 1 – R$ 31.694,78 e Item 3 – R$ 69.325,74. **Contratada: NAAP – NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA,** CNPJ nº 09.110.717/0001-60.

DIEGGO LYVÍO DELLAMARE FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:D4A03836

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório Nº:052/2018
Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2018
Objeto Nat.: Serviço
Objeto Descr.: Contratação de instituição financeira bancária para prestar serviços de processamento e manutenção de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município de Araripina – PE, abrangendo todos os servidores da administração direta e indireta, autarquias e fundação, ativos (efetivos ou não), estagiários inativos e pensionistas, conforme anexo **A e B** do **Termo de Referência** relacionado no **Anexo I** deste Edital.
Valor global máximo aceitável: R$ 2.141.933,08(dois milhões cento e quarenta e um mil novecentos e trinta e três reais e oito centavos).
Após o processo licitatório Nº 052/2018, comunica-se sua Adjudicação e Homologação de seu objeto na seguinte maneira: Menor Preço global: BANCO SANTADER(BRASIL) S.A. inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº**. 90.400.888/0001-42**, situada na Avenida Presidente Kubitschek, nº 2041 e 2235 bloco A CEP**: 04543-011, vila Olímpia, São Paulo/SP no valor total, conforme proposta apresentada de R$ 2.141.933,08(dois milhões cento e quarenta e um mil novecentos e trinta e três reais e oito centavos)**.
Homologado/Adjudicado: R$ 2.141.933,08(dois milhões cento e quarenta e um mil novecentos e trinta e três reais e oito centavos).
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria de Finanças, situada no 1º Andar do edifício Sede da Prefeitura Municipal de Araripina na Rua Coelho Rodrigues, 174 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, ou através do Tel.: (87) 3873-0898 /3873-2113, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 07 de Dezembro 2018

SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F5324757

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 668/2017

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.865, de 31 de agosto de 2017;

Considerando as indicações dos componentes das Instituições governamental e não-governamental encaminhado através do *Ofício nº 203*, da Sra. Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros abaixo indicados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–CMDDCA**, para o biênio 2017/2019, representando os seguintes órgãos:

I – MEMBROS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL:
Da Secretaria de Desenvolvimento Social
Titular: Marcos Cícero de Siqueira Alencar
Suplente: Renata Figueiredo da Costa Bezerra
Titular: Apolônia Ana de Carvalho Neta
Suplente: Dayllon Silva Lopes

Da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jordana de Oliveira Silva
Suplente: Denise Lima Diniz

Da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Vanusa Alencar Oliveira
Suplente: Nederjane Delmondes Coelho de Oliveira

Da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
Titular: Joelson Pereira de Souza
Suplente: Alyne Leite de Souza

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Titular: Ramon Diêgo Dantas Araújo
Suplente: Davison José Nunes Evangelista

II – MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS, CUJAS ATIVIDADES COMPREENDAM A DEFESA OU O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Da Entidade de Atendimento a Criança e ao Adolescente (ONG Servos)
Titular: Genecy Francisco da Silva Junior
Suplente: Ormar Brito de Sena

Do COLEGIADO DE ESCOLA PÚBLICA (Escola de Referência Jossias Inojosa de Oliveira – ERJIO)
Titular: Maria Eduarda Silva Arrais
Suplente: Weslen dos Santos Santos

Da OAB – Subsecção de Araripina
Titular: Virna Cordeiro Braz Granja
Suplente: Henrily Leal Simeão

d) Dos CLUBES DE SERVIÇOS (LIONS Clube de Araripina)
Titular: Wanderson Pereira Silva
Suplente: Arilson Araújo Arraes

e) Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripina - STRA
Titular: Juliana de Alencar Lacerda
Suplente: Francisco Ferreira de Araújo

f) Da Igreja Católica – Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição de Araripina
Titular: Cecília Nunes de Sousa
Suplente: Claudiana Silva Pereira

Art. 2º – Os membros acima nomeados exercerão mandatos de 02 (dois) anos, **com inicio em Dezembro/2017 e término em Dezembro/2019**, admitindo-se a recondução, por uma vez e igual período.

Art. 3º – A função de membro conselheiro é considerada de interesse público relevante, portanto, não será remunerada.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a **Portaria nº 264, de 01 de março de 2012**.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8A9E5C3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / SEDE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 052/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de processamento e manutenção de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município de Araripina – PE, abrangendo todos os servidores da administração direta e indireta, autarquias e fundação, ativos (efetivos ou não), estagiários inativos e pensionistas, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência)**, Empresa Contratada: EMPRESA BANCO SANTADER(BRASIL) S.A.** inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº. 90.400.888/0001-42**, situada na Avenida Presidente Kubitschek, nº 2041 e 2235 bloco A CEP**: 04543-011, vila Olímpia, São Paulo/SP.**
Valor da Contratação:R$ 2.141.933,08(dois milhões cento e quarenta e um mil novecentos e trinta e três reais e oito centavos).

Araripina, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SINVAL FERREIRA DO SANTOS
Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas do Município de Araripina – PE

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BFBFC317

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:018/2018
Modalidade/Nº: Pregão Presencial N°. 016/2018
Objeto Nat.: Aquisição.
Objeto Descr.: Constitui objeto do presente pregão, Registro de Preços para futuras aquisições de Equipamentos para consultórios odontológicos para atender as necessidades do Município de Araripina, em conformidade com as exigências deste edital e especificações contidas no seu anexo I.
Valor global máximo aceitável: R$ 383.980,50(trezentos e oitenta e três mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
Após o processamento do Pregão Presencial Nº 016/2018, comunica-se sua Adjudicação e Homologação de seu objeto na seguinte maneira: Menor Preço por item: CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº**. 09.632.818/0001-00 no valor total, conforme proposta apresentada de R$ 43.280,50(quarenta e tres mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), em favor da empresa MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PODUTOS HOSPITALRES LTDA** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº**. 26.326.200/0001-22 no valor total, conforme proposta apresentada de R$ 198.300,00(cento e noventa e oito mil e trezentos reais) e em favor da empresa UP MED COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº**. 26.048.385/0001-50 no valor total, conforme proposta apresentada de R$ 142.400,00(cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).**
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria de Saúde, situada no 1º Andar do edifício Sede da Prefeitura Municipal de Araripina na Rua Coelho Rodrigues, 174 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, ou através do Tel.: (87) 3873-0898 /3873-2113, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 10 de Dezembro de 2018.

JOSÉ ÁLVARO DE AZEVEDO SALVADOR JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:400E272E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 058/2018, PREGÃO PRESENCIAL PMA Nº 013/2018

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 058/2018, PREGÃO PRESENCIAL PMA Nº 013/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, além de serviços de guincho e borracharia, para atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Arcoverde. CONTRATADA: VALDEMIR ANDRADE DE SIQUEIRA PNEUS ME. CNPJ: 03.229.155/0001-92. Valor global R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), sendo R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para peças, com percentual de desconto de 10% (dez) por cento, o valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para mão-de-obra, com desconto de 12% (Doze por cento). Prazo 12 (Doze) meses.

Arcoverde, 30 de Novembro de 2018.

CAMYLLA RAIANNE NUNES DE SOUSA
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:668DA571

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017 CHAMAMENTO PUBLICO PMA Nº 001/2017

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017 CHAMAMENTO PUBLICO PMA Nº 001/2017

NOTIFICANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
NOTIFICADA: BRANCO PROMOÇÕES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA
CNPJ/MF sob o nº 05.052.423/0001-79
ENDEREÇÕ: Rua Padre Carapuceiro nº 968 Andar 7 Sala 708 Recife PE

OBJETO: Prestação de serviços especializados para prospecção, intermediação e captação de empresas (iniciativa privada), entes e entidades da administração pública direta e indireta da União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios para negociação e contratação de cotas de patrocínio e apoio financeiro nas áreas cultural, turística e social para realização do evento São João de Arcoverde ano 2017 promovido pela Prefeitura Municipal de Arcoverde, estado de Pernambuco, em 10 pólos oficiais e alternativos de animação.

Solicitamos de Vossa senhoria que manifeste justificativa circunstanciada, por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento desta,, sob pena de aplicação das penalidades

previstas no Inciso I, II e III Art 87 da lei 8666/93, uma vez que não atendeu ao contrato firmado em 05/05/2017 com o município de Arcoverde, referente ao CHAMAMENTO PUBLICO PMA Nº 001/2017, e contrato firmado com o município de Arcoverde. Assim sendo, o não atendimento a esta notificação, será dada ciência a autoridade superior para aplicação da penalidade cabível com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios AMUPE e outros meios de comunicação.

Arcoverde, 06 de Dezembro de 2018.

ANTONIO RIBEIRO JUNIOR
Procurador Geral do Municipio Arcoverde

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:75039427

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 757/2018

"Concede Auxilio Doença, ao(a) servidor(a), LORENA DE FREITAS CHARAMBA"

A Prefeita do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO O atestado médico apresentado e, em conformidade com o Art. 20, parágrafo Único, inciso I e II da Lei nº 004/2002, de 22 de maio do mesmo ano,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, **Auxilio Doença, Conforme Laudo Médico**, ao(a) servidor(a) deste Município, **LORENA DE FREITAS CHARAMBA,** Matrícula nº **301566,** ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA**, vinculado(a) a Secretaria de Saúde, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 25/10/2018 a 13/11/2018. CID 10 O20.0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/10/2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Novembro de 2018

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:7F9A2FF4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 758/2018

"Concede Licença Prêmio o(a) servidor(a), MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA"

A Prefeita do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado e, os direitos contemplados na Lei Complementar nº 07/2014, Capitulo XII e estendido pela Lei Complementar nº 004/2014, a todos os funcionários municipais;;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a(o) servidor(a) deste Município, **MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA,** Matrícula nº **000943,** lotado(a) na Secretaria de Educação - Sede, exercendo à função de Ajudante Geral, por um período de **45 (quarenta e cinco) dias**, a partir de **01/12/2018** à **14/01/2019**, referente ao **1° Decênio - 2° Gozo**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, efetivando seus efeitos a partir de **01/12/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Novembro de 2018

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:7D582121

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 759/2018

"Concede Licença Prêmio o(a) servidor(a), VALDIRENE SILVA GOMES CARVALHO"

A Prefeita do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado e, os direitos contemplados na Lei Complementar nº 07/2014, Capitulo XII e estendido pela Lei Complementar nº 004/2014, a todos os funcionários municipais;;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a(o) servidor(a) deste Município, **VALDIRENE SILVA GOMES CARVALHO,** Matrícula nº **000112,** lotado(a) na Secretaria de Educação - Escola Municipal Barão do Rio Branco, exercendo à função de Ajudante Geral, por um período de **45 (quarenta e cinco) dias**, a partir de **16/11/2018** à **30/12/2018**, referente ao **1° Decênio - 2° Gozo**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, efetivando seus efeitos a partir de **16/11/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Novembro de 2018

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:451C7482

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 760/2018

"Concede Licença Prêmio o(a) servidor(a), MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTANA"

A Prefeita do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado e, os direitos contemplados na Lei Complementar nº 07/2014, Capitulo XII e estendido pela Lei Complementar nº 004/2014, a todos os funcionários municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a(o) servidor(a) deste Município, ***MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTANA,*** Matrícula nº **001270** lotado(a) na Secretaria de Educação – Sede, exercendo à função de Professora, por um período de **45 (quarenta e cinco) dias**, a partir de **23/11/2018** à **06/01/2019**, referente ao **1° Decênio - 2° Gozo**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, efetivando seus efeitos a partir de **23/11/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Novembro de 2018

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:11C827E0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 761/2018

"Enquadra o(a) servidor(a), KÁTIA EGITO HERNANDEZ SOSA, no cargo de Professor II - Nivel D Faixa Inicial".

A Prefeita do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Artigos 33, 34 incisos 1º e 2º do Capítulo IX Seção II e III, da Progressão Vertical e Horizontal, da Lei Complementar nº 07/2014 de 29 de dezembro de 2014,
RESOLVE:

Art. 1°. ENQUADRAR, o(a) servidor(a) deste Município, **KÁTIA EGITO HERNANDEZ SOSA**, Matrícula nº **000377**, no Cargo de Professor II - Nivel D Faixa Inicial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de novembro de 2018.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:CD782E8E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 764/2018

"Concede Licença Prêmio o(a) servidor(a), CLAUDINEIDE MARIA DA SILVA"

A Prefeita do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado e, os direitos contemplados na Lei Complementar nº 07/2014, Capitulo XII e estendido pela Lei Complementar nº 004/2014, a todos os funcionários municipais;;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a(o) servidor(a) deste Município, **CLAUDINEIDE MARIA DA SILVA,** Matrícula nº **000305,** lotado(a) na Secretaria de Educação - Ecola Municipal Adalgiza Cavalcanti de Barros Correia, exercendo à função de Professora, por um período de **45 (quarenta e cinco) dias**, a partir de **28/11/2017** à **11/01/2019**, referente ao **1° Decênio - 2° Gozo**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, efetivando seus efeitos a partir de **28/11/2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de Novembro de 2018

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:FDBD4AA5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 765/2018

"Torna Sem Efeito a Portaria nº 637/2018".

A Prefeita do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO ofício nº 010/2018-DF do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, comarca de Arcoverde, de 22/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Sem Efeito a portaria nº 637/2018, que **concedeu Licença Prêmio** à servidora deste município, **MÁRCIA SOLANGE RAMOS ROLIM,** Matrícula nº 000401, Agente Administrativo – Cedida ao Fórum, a partir de 16/10/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de Novembro de 2018

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:0E2B82A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª CHAMADA - P.L. 035/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 025/2018

Endereço: Av. Cel. Caribé, 266, Centro, Tel: (87) 3876-2393; Fax: (87) 3876-1163,
e-mail: cplbelem@hotmail.com - através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público os processos:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 (2ª CHAMADA): – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE**. Abertura: **Dia 21 de dezembro de 2018 - às 10:00h.** Sede da Secretaria de Administração, sala da CPL.

JOSÉ AURINO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:86EBC1B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO AVISO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESAFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2018.

Objeto: Desafetação de Bens Móveis de propriedade da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, a serem futura e eventualmente doados, conforme descrição de bens constantes no Anexo I.
- Local e Data do credenciamento: Secretária Geral da Presidência da Câmara Municipal de Belo Jardim, sito a Rua Amélia Soares Paes, s/n, Boa Vista, Belo Jardim – PE; recepção dos credenciamentos das instituições/órgãos no período de 10/12/2018 à 18/12/2018, das 08:00h às 13:00h.
- Informações adicionais poderão ser obtidas no mesmo endereço ou através do Fone/fax: (81) 3726.1991, no horário das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Belo Jardim, Pernambuco. 07 de dezembro de 2018.

GIVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

Publicado por:
Julio Augusto de Souza Carvalho
Código Identificador:FAA1D631

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 00113/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00015/2018. Obra. Contratação de empresa especializada para melhoria da infraestrutura do Parque Ambiental Ariano Suassuna e Avenida Senador Paulo Guerra no Município de Belo Jardim-PE. Valor: R$119.788,12.Data e Local da Sessão de Abertura: 26/12/2018 às 14:00h. Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, www.belojardim.gov.pe.br ou através do Fone: (81) 3726-8711, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 10/12/2018.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Presidenta da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:33738621

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00083/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00009/2018. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00009/2018, para Contratação de empresa de engenharia para conclusão das obras de Construção da Creche Bom Conselho, POINFÂNCIA tipo 1no Município de Belo Jardim-PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Vale Bento Transporte Escolar e Serviços de Construção Eireli. CNPJ: 11.757.223/0001-14, pelo valor de R$ 1.347.422,52.

Belo Jardim, 10/12/2018.

JOSÉ WILSON MERGULHÃO MACIEL FILHO.
Secretário Municipal de Educação. (*)(**)(***)

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:D47BB2B4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

Processo Nº: 00102/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00030/2018. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Aquisição parcelada de EQUIPAMENTOS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para uso da Secretaria de Obras e Secretaria de Educação deste Município. Fica marcado a Data e hora da retomada da sessão inicial**: 12/12/2018 às 09h**. Local do Certame: Sala de reunião da Comissão Especial de Licitação, situada à Av. Deputado Jose Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE. Fone: (81) 3726-8711. E-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 10/12/2018.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:90D53B47

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

4º Termo Aditivo. Convênio de Subvenção Cultural n° 01/2014. **Onde se lê: Silvio Romerio Campos da Silva. Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes, leia-se: Francisco Hélio de Melo Santos. Prefeito do Município.**

Belo Jardim - PE, 10 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:8F49F13E

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO N° 01/2018

CONVÊNIO N° 01/2018

Convênio de Subvenção Cultural n° 01/2018. Sociedade Cultural Musical São Sebastião. CNPJ: 09.818.980/0001-09. Valor: R$ 34.584,00. Vigência 02/10/2018 a 02/10/2019.

Belo Jardim, 10 de dezembro de 2018.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:B02937DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
LEI Nº 1.156/2018

Ementa: Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 876/2010 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º - O anexo Único da Lei Municipal nº 876/2010, que institui a gratificação SUS para os servidores ocupantes de cargo e emprego público com efetivo exercício nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, passa a vigorar de acordo com o anexo único desta Lei.
Art. 2º - As despesas com a gratificação SUS realizadas nos exercícios anteriores constantes na LDO, LOA, e no PPA, ficam convalidadas e revogadas por esta Lei;
Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 05 de dezembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:85B75F17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO CAVALCANTI DE MELO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 074.161.624-67 e Cédula de Identidade Nº 6.374.405 SDS/PE, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Tombamento, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:170E8856

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **EDUARDO PEDRO VERGUEIRO CESAR**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 083.053.944-17 e Cédula de Identidade Nº 7822848 SDS/PE, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete, da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:99A58B54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ROSANA CRISTINA CABRAL**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 041.988.294-46 e Cédula de Identidade Nº 6.045.211 SSP/PE, ocupante do cargo Tesoureira, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:7B323C19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 464/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ADENILSON BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 002.008.504-40 e Cédula de Identidade Nº 4.610.552, ocupante do cargo de Diretor de Planejamento, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:774D295C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 465/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSANA CRISTINA CABRAL**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 041.988.294-46 e Cédula de Identidade Nº 6.045.211 SSP/PE, Diretora de Planejamento, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:70F13ED4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 466/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ADENILSON BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 002.008.504-40 e Cédula de Identidade Nº 4.610.552, para ocupar o cargo de Tesoureiro, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:77729B02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 467/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ DANIEL PEREIRA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 108.077.514-56 e Cédula de Identidade Nº 9486710, ocupante do cargo de Gerente de Promoção e Divulgação do Turismo, da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:D71060AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.151/2018

Ementa: Institui a Redução de Carga Horária a Servidor que Possua sob sua Dependência Filho Natural, Adotado ou sob Guarda Judicial, portador de deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º - O servidor público municipal que possua sob sua dependência filho natural, adotado ou sob sua guarda judicial ou qualquer outra modalidade prevista na legislação, portador de deficiência congênita ou adquirida, física ou mental, e que requeira atenção permanente, com qualquer idade, terá sua carga horária semanal prevista efetivamente reduzida à metade, sem prejuízo de remuneração e carreira.
§ 1º - A redução de carga horária da jornada de trabalho deverá ser prevista para aqueles que têm 02 (dois) expedientes, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais.
§ 2º - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados neste dispositivo, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha.
§ 3º - O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.
Art. 2º - Para fazer jus a redução da carga horária, o servidor deverá encaminhar os seguintes documentos:
a) requerimento ao titular ou dirigente do Órgão em que estiver lotado;
b) cópia de certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso; c) laudo médico no qual conste a patologia do filho, explicitando o tipo de deficiência e de dependência, bem como o tempo de tratamento.
Art. 3º - O titular ou dirigente do Órgão a que o servidor estiver lotado encaminhará a documentação à Secretaria Municipal correspondente, sendo que esta fará vistas ao serviço médico oficial do Município que deverá emitir a sua anuência.

Parágrafo Único - De posse da anuência do serviço médico oficial, será expedida portaria onde constará a carga horária que o servidor deverá cumprir junto ao local de trabalho.
Art. 4º - A redução de carga horária será concedida inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente por igual período, desde que sejam apresentados laudo médico de que a deficiência e dependência permaneçam.
Parágrafo Único - Quando a deficiência for permanente e tal condição estiver explicitada em laudo médico, ficará o servidor/responsável isento de renovação trimestral.
Art. 5º - O Poder Público terá o prazo de 60 dias para regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 12 de novembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:3A60B5FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.152 /2018

Ementa: Altera a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, integrado por Agentes Administrativos Educacionais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1° - A tabela de vencimentos constante do Anexo III da Lei n° 934/2011 que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, integrado por Agentes Administrativos Educacionais com sua respectiva carreira, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.
Art. 2° - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas no

orçamento vigente, na LDO e PPA para o exercício de 2018, não havendo necessidade de estudo de impacto orçamentário financeiro.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1° de agosto de 2018.
Art. 4° - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 12 de novembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:C8F211FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.154/2018

Ementa: Dá nome a Banda Marcial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominado de **Dimas de Albuquerque César**, a Banda Marcial do Colégio Municipal Paulo Viana de Queiroz.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 26 de novembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:FE26CA30

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.155/2018

Ementa: Dispõe sobre o Pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate as Endemias, o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário de cada categoria.
Parágrafo Único – O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será fixado em 20% do salário recebido pelas categorias acima elencadas, obedecendo o seguinte escalonamento:
I - 10% (dez por cento) a partir de fevereiro de 2019;
II – 10% (dez por cento) a partir de fevereiro de 2020.
Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 05 de dezembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:438D7CC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45/2018

Ementa: Decreta PONTO FACULTATIVOo dia 16 de novembro do corrente ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Feriado do Dia 15 "Proclamação da República";

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 16 de novembro de 2018, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:964E58D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2018.

Processo Nº: 0056/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00039/2018. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00039/2018, para Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO (PE), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Banco Bradesco S.a. CNPJ: 60.746.948/0001-12, pelo valor de R$63.080,00.

Brejinho, 11/12/2018.

TANIA MARIA DOS SANTOS.
Prefeita.

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:BE61B171

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
AVISO DE ADIAMENTO – EDITAL ALTERADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018 – Objeto Nat.: AQUISIÇÃO – Objeto Descr: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO

DESKTOPS, SERVIDOR, NO-BREAKS E NOTEBOOKS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. APregoeira comunica aos interessados que, em razão dealteraçõesrealizadas na Planilha Orçamentária parte integrante do Edital em referência, a sessão inaugural anteriormente designada para o dia 12/12/2018 às 08h30min, fica remarcada para o dia03/01/2019 às 09h00min.A sessão será realizada no Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada naRua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho – PE, onde os interessados poderão obter cópia do novo edital. Informações adicionais no endereço citado, pelo e-mail:camaracabopregao@gmail.com, fone: (81)3521.3195 / 3521.0829 / 3521.0865.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2018.

RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E3522FEE

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 258 / 2018 NOMEA-GABRIEL ALEXANDRE MENDES DOS ANJOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

NOMEAR retroativo a 01 de dezembro de 2018: GABRIEL ALEXANDRE MENDES DOS ANJOS, no cargo comissionado de Chefe de gabinete da Presidência, símbolo CC1-A, lotado na Estrutura básica do Poder.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A2F788C4

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 259 / 2018 NOMEA-JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

NOMEAR retroativo a 01 de dezembro de 2018: JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO, no cargo comissionado de Assessoria patrimonial, símbolo CC-6, lotado na Estrutura básica do Poder.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8B6CCC70

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 260 / 2018 NOMEA-ALDECI MARIA NUNES DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

NOMEAR retroativo a 01 de dezembro de 2018: ALDECI MARIA NUNES DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, símbolo CC-2, lotado na Estrutura básica do Poder.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A7684911

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 261 / 2018 EXONERA-EDSON JOSÉ HOLANDA DOS SANTOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 03 de dezembro de 2018: EDSON JOSÉ HOLANDA DOS SANTOS, do cargo comissionado de Chefe de administração Geral, símbolo CC-2, lotado na estrutura básica do Poder.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:063B7FFD

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 262 / 2018 NOMEA-JOSÉ WILBSON ZACARIAS DE LIMA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

NOMEAR retroativo a 01 de dezembro de 2018: JOSÉ WILBSON ZACARIAS DE LIMA, no cargo comissionado de Assessor

parlamentar, símbolo CC-2, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes Silva Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara MUNICIPAL, em 03 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9B6204FE

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 263 / 2018 EXONERA-DANIEL RODRIGUES DA CRUZ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR, retroativo a 30 de novembro de 2018: DANIEL RODRIGUES DA CRUZ, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, símbolo CC-2, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes da Silva Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8F2DCFF6

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 264 / 2018 EXONERA-EMMANUEL DA SILVA GÓES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 04 de dezembro de 2018: EMMANUEL DA SILVA GÓES, do cargo comissionado de Assessor especial da Presidência, símbolo CC-2, lotado na estrutura básica do Poder.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 04 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:98A33DDC

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 265 / 2018 EXONERA-VINÍCIUS DE AZEVEDO E SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 04 de dezembro de 2018: VINÍCIUS DE AZEVEDO E SILVA, do cargo comissionado de Assessor especial da Presidência, símbolo CC-2, lotado na estrutura básica do Poder.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 04 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5E96D52F

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 266 / 2018 EXONERA-FILIPE LUIZ PIMENTEL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 04 de dezembro de 2018: FILIPE LUIZ PIMENTEL, do cargo comissionado de Assessor especial da Presidência, símbolo CC-2, lotado na estrutura básica do Poder.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 04 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:20484AE4

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 267 / 2018 EXONERA-NEITON ROBERTO DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 04 de dezembro de 2018: NEITON ROBERTO DA SILVA, do cargo comissionado de Chefe de divisão de almoxarifado, símbolo CC-3, lotado na estrutura básica do Poder.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 04 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:64D5713A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 268 / 2018 EXONERA-GERALDO ANTONIO DOS SANTOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 04 de dezembro de 2018: GERALDO ANTONIO DOS SANTOS, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, símbolo CC-2, lotado na estrutura básica do Poder.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 04 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8F9CFEBC

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 269 / 2018 EXONERA-EDILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 04 de dezembro de 2018: EDILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, símbolo CC-2, lotado na estrutura básica do Poder.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 04 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:93767B85

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
EXTRATO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/CABOPREV/2018

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº.003/CABOPREV/2018. Processo Administrativo n.º 009/CABOPREV/2018, Processo Licitatório nº 009/CABOPREV/2018. CPL. Locação de imóvel. Objeto: Locação do imóvel situado a **Rua José Plech Fernandes, nº 33, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE.,** a ser destinado ao funcionamento do anexo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. - CABOPREV. **Locador:** Espólio do Sr. **Antônio Marques da Fonsêca,** regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.738.684-49, neste ato representado por sua filha a **Srª Ivone Maria da Fonsêca,** inscrita no CPF/MF: 168.778.454-04. Valor:R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento legal: inciso X do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DE MOURA.
Diretor Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B090FB2A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 218 /2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de Dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
EXONERAR Jacqueline da Silva Campelo do cargo de Assessor Especial, Símbolo CC1-B, a partir de 01 de dezembro de 2018, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.
Este ato retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DE MOURA
Diretor-Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:01682DCB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 219 /2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de Dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
NOMEAR Adriano Ribeiro de Aquino do cargo de Assessor de Previdência II, Símbolo CC4, a partir de 01 de Dezembro de 2018, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.
Este ato retroage seus efeitos a 01 de Dezembro de 2018.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DE MOURA
Diretor-Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:6383B6CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 220 /2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de

Dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
NOMEAR Eliézer Ricardo da Silva para o cargo de Assessor Especial, Símbolo CC1-B, a partir de 01 de Dezembro de 2018, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.
Este ato retroage seus efeitos a 01 de Dezembro de 2018.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DE MOURA
Diretor-Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:13057CC3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 154/2018

Ementa: Convocação dos aprovados na seleção pública simplificada nº 001/2017

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO do aprovado na seleção simplificada nº 001/2017, visando o preenchimento de vagas com maior urgência, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS 38, conforme a seguir:

1. Assistente Social II - SUPERIOR.
Edson Antonio Domingos
Fernanda Raphaella Marinho Vieira
Dayse Marcia Pimenta de Carvalho
Luzialba Costa Santos

2. Fonoaudiólogo - SUPERIOR.

Ana Patricia Carvalho de Melo
Thaís Maria Aires da Silva
Taíse Maria Gomes de Souza
3. Auxiliar de farmácia diarista - MÉDIO.

Vanessa Gomes dos Santos
Jose Cleidson da Silva
Francisco de Assis do Nascimento Silva
Yasmim dos Santos Vasconcelos
Lucas Guimarães dos Santos Lima
Gustavo Gonçalves Feitosa
Suênia Santos Moura
Nataly Trajano Rodrigues

4. Técnico de laboratório diarista - MÉDIO.
Ideuzuyti Lopes de Azevedo Soares
Zenadia Maria do Rego Moura
Tayse Stefania dos Santos Silva
Amara Francisca de Souza
Lucineide da Silva Pascoal
Ângela Cristina Tavares da Silva
Iracilda de Oliveira Silva
Narciso Cicero de Santana Filho
Josilda da Silva Santos
Sandra Maria Pereira dos Santos
Alda Alexandre

5. Enfermeiro diarista II - SUPERIOR.
Fabiana Teles Ramos
Vilberto Tenório Valença Neto

6. Enfermeiro diarista I - SUPERIOR.
Andréa Clemente de Brito
Claudia Pereira de Albuquerque
Keila Patrício Campos
André Luiz Celestino de Santana
Lucineide Silva Mendes
Gabriela Medeiros Salustiano

7. Fisioterapeuta III - SUPERIOR.
Kênia Brilhante Ventura da Nobrega
Karine Alves de Brito

8. Médico Ortopedista diarista - SUPERIOR.

Luiz Inocencio Guido
9. Técnico em enfermagem plantonista - MÉDIO.
Willams Pierre Moura da Silva
Gleice Dayane de Oliveira
Lindinalva Rodrigues Pereira
Eliane Maria de Santana
Cleidimar da Silva
Rejane Tavares Pereira
Eli Nascimento de Almeida
Rouseane Leite da Silva
Maria Juraci Soares da Silva
Luzinete Maria de Lira
10. ABS – Assistente de saúde bucal - MÉDIO.

Giselda Maria de Santana Chagas
11. Terapeuta ocupacional - SUPERIOR.

Danyelly Brasil Mansur
Sarah Buarque Camara
O candidato relacionado deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos em até 10 (dez) dias úteis, portando os documentos necessários para contratação conforme edital nº 001/2017, republicado em 05/10/2017.

O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Dezembro de 2018.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C3C08159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ERRATA

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa a seguinte alteração no texto publicado no dia **07/12/2018** na página **10** no Diário Municipal do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/PMCSA-SEARH/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - informa o **Processo Administrativo**: Nº 338/2018 - **Processo Licitatório**: 114/PMCSA-SEARH/2018 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/PMCSA-SEARH/2018.**

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/PMCSA-SEARH/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - informa o **Processo Administrativo**: Nº 338/2018 - **Processo Licitatório**: 114/PMCSA-SEARH/2018 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/PMCSA-SEARH/2018...**

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2018.

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:3D06DB04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/FMDS/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - informa o **Processo Administrativo**: Nº 317/2018 - **Processo Licitatório**: 003/FMDS/2018 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/FMDS/2018. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de toldos tipo chapéu de bruxa, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social. - **Valor Máximo Aceitável**: 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais). **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital** - **DATA/HORA: 26/12/2018 às 09h00min**.**Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro 2018.

FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A0FA1087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/PMCSA-SMPROS/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Programas Sociais - informa o **Processo Administrativo**: Nº 346/2018 - **Processo Licitatório**: 120/PMCSA-SMPROS/2018 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/PMCSA-SMPROS/2018. Tramitação**: 2ª CPL **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e utensílios para escritório, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais - **Valor Máximo Aceitável** R$ 340.112,25 (trezentos e quarenta mil cento e doze reais e vinte e cinco centavos). **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital** - **DATA/HORA: 26/12/2018 às 10h30min(Horário de PE)**. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2018.

FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA BARRETO
Pregoeira

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:530981A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/FMS/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/FMS/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde - **Processo Administrativo**: Nº 336/2018 - **Processo Licitatório**: 128/FMS/2018 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/FMS/2018. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição aparelhos de ar condicionados (com instalação inclusa), refrigeradores, bebedouros, fornos micro-ondas, ventiladores de parede, entre outros, através da Secretaria Municipal de Saúde., Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** do seu objeto conforme descrição do anexo I do edital da seguinte maneira:

PLANILHA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	UND	20
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	UND	10
6	REFRIGERADOR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO VERTICAL, COM 01 (UMA) PORTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 LITROS.	UND	60
7	BEBEDOURO DE COLUNA.	UND	60
8	FORNO MICROONDAS 30 LITROS.	UND	60
9	FRIGOBAR	UND	60
10	VENTILADOR DE PAREDE.	UND	80
11	FREEZER VERTICAL 500 LITROS (-20ºC).	UND	5
12	TV DE LCD 32" POLEGADAS	UND	30

PLANILHA RESERVADA 25% (ME/MEI/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	UND	12
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UND	12
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	UND	7

PLANILHA AMPLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UND	38
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UND	38
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	UND	23

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira:
1-RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ Nº 03.426.130/0001-89 **(Participação Exclusiva) - Itens: 4 e 5**; **Participação Reservada e Ampla- Itens: 2 e 3,** pelo valor total de R$ 304.5550,00;
2-ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME – CNPJ Nº 04.473.960/0001-20 (**Participação Exclusiva) – Item: 6**; **(Participação Reservada e Ampla)- Item: 1** pelo valor total de R$ 154.700,00;
3-FERRUD COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 03.036.083/0001-67 **(Participação Exclusiva) - Itens: 7, 10 e 11**, pelo valor total de R$ 65.195,00;

4-SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – CNPJ Nº 29.995.518/0001-60 **(Participação Exclusiva) - Itens: 8 e 9** pelo valor total de R$ 94.500,00;
5-SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI -ME - CNPJ Nº 24.790.994/0001-55 **(Participação Exclusiva)-Item: 12** pelo valor total de R$ 35.670,00

Cabo de Santo Agostinho, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F171F945

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2018; TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018. OBJETO: Reforma e ampliação da Escola Rita Alves Espíndola nesta cidade, reforma da Escola Professor Antônio Malaquias no distrito de Cabanas/Cachoeirinha/PE e Construção do Muro da Escola Valvina Espíndola na Zona Rural. Empresa Vencedora: **BRUNO ALEXANDRE BATISTA INOCENCIO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.016.047/0001-62, instalada na Rodovia BR – 423, S/N, KM 99 - Dom Póstuma – Garanhuns/PE, com o valor Global de **R$798.081,74** (setecentos e noventa e oito mil oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), com o valor de R$213.708,17. Prazo Contratual de 08 meses.

Cachoeirinha, 10 de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO LUCIANO MACÊDO FIRMINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:C00BD85E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

P.L.N.º 024/2017; P.P. Nº 020/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017. FICA ADITADO PELO PERIODO DE 05/10/2018 ATÉ 04/04/2019 OS CONTRATOS JUNTO AS EMPRESAS J. GOMES DA SILVA MAGAZINE ME, INSCRITA NO CNPJ Nº08. 980.197/0001-84, INSTALADA NA RUA JOÃO GUILHERME, Nº67 – CENTRO – AGRESTINA/PE, E PNEU10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.631.589/0001-78, INSTALADA NA RUA RODOVIA PE 60, S/N, KM 16 SALAS C E D, CENTRO – IPOJUCA/PE.

CACHOEIRINHA/PE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:27EC0DC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

P.L.N.º 0015/2017; P.P. Nº 011/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. FICA ADITADO PELO PERÍODO DE 04/10/2018 até 03/04/2019 OS CONTRATOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PNEUS PARA AS SECRETARIAS DE OBRAS E URBANISMO, TRANSPORTES E AGRICULTURA, JUNTO AS EMPRESAS **J. GOMES DA SILVA MAGAZINE ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº08. 980.197/0001-84, INSTALADA NA RUA JOÃO GUILHERME, Nº67 – CENTRO – AGRESTINA/PE E **PNEU10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº08. 980.197/0001-84, INSTALADA NA RUA JOÃO GUILHERME, Nº67 – CENTRO – AGRESTINA/PE.

CACHOEIRINHA/PE, 04 DEZEMBRO DE 2018.

VANTUIL LUIS DE ALMEIDA
Secretaria de Transporte.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:710B277D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 270/2017. Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. Período de Vigência: **07/11/2018 a 07/11/2019.** Contratada: **NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA EPP**. CNPJ: 35.699.834/0001-11.

Caetés, 07/11/2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA.
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:63845D78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 009/2018 FMS
Pregão (Eletrônico) nº 008/2018 FMS;

Objeto: Contratação por estimativa de ***serviços de consultas e exames especializados*** visando suprir a falta de especialistas e de equipamentos para realização das consultas e dos exames de média e alta complexidade não disponíveis nos serviços de saúde deste Município, conforme especificações constantes do termo de referência.

Valor Máximo Aceitável: **R$: 1.120.677,00 (um milhão, cento e vinte mil, seiscentos e setenta e sete reais).**

Após o encerramento do certame, comunica-se sua homologação e adjudicação e de seus objetos em favor das seguintes empresas:

CENTRO MÉDICO POPULAR DO AGRESTE MERIDIONAL EIRELI, estabelecida na Av. Doutor Idelfonso Lopes, nº 228, Heliópolis, Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.292.662/0001-39, Vencedora dos LOTES: 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14**,** do referido Pregão, com um valor global de R**$: 588.676,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais);**

CENTRO MÉDICO CÉLIO VILAR CABRAL FILHO LTDA, estabelecida na Av. Frei Caneca, nº 100, Heliópolis, Garanhuns - PE,

inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.189/0001-87, vencedora dos LOTES: 02 e 04 do referido Pregão, com um valor global de **R$: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais);**

Valor global homologado **R$: 963.676,00 (novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais).**

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua José Luiz da Silva, 27, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 10 de dezembro de 2018.

MARIA ELIZIANE TAVARES DE MELO
Secretária de Saúde/Gestora do FMS

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:57B107F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 177/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 177/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **EDUARDO WILLIAN PEREIRA VASCONCELOS**, portador do CPF nº 125.182.644-00. Valor total de **R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato: **06/12/2018**. Prazo de duração: **06 (seis) meses**.

Carnaíba - PE, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:94D41DA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 178/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 178/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **JOSÉ WILSON BEZERRA**, portador do CPF nº 742.131.484-91. Valor total de **R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato: **06/12/2018**. Prazo de duração: **06 (seis) meses**.

Carnaíba - PE, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:DD4600AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 179/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 179/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2018.** Objeto: **Contratação de RANIERI E BANDA através da pessoa Jurídica FABIO RANIERE DA SILVA E SA - ME**, de **CNPJ Nº 09.010.036/0001-20 durante as FESTIVIDADES DO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, no município de Carnaíba/PE, no dia 24 de Dezembro de 2018.** Contratado: **FABIO RANIERE DA SILVA E SA - ME** de **CNPJ Nº 09.010.036/0001-20**. Valor total de **R$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais),** data de assinatura do contrato: **07/12/2018**. Prazo de duração: **90 (noventa) dias**.

Carnaíba (PE), 07 de Dezembro de 2018

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:D5134CD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 702, DE 16 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE,** em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica regulamentada no Município de Chã Grande/PE, a Lei Federal nº 8.501 de 30 de Novembro de 1992, que destina a utilização de cadáver, junto às autoridades, para que o prazo de 30 dias sejam disponibilizadas às instituições de Ensino Superior da área da saúde, pública ou privada, e que mantém um ou mais cursos de graduação em medicina, odontologia, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, farmácia, educação física, psicologia, biomedicina, farmácia e biologia, para fins de estudos e pesquisas cientificas.

Art. 2º - Serão destinados para estudos a forma do artigo 1º os cadáveres:

I) Que foram encontrados sem documentação e sem sinais de morte violenta;
II) Aqueles corpos doados, por iniciativa da família;
III) A pessoa que em vida tenha interesse em doar o seu corpo para esta finalidade, desde que tal intenção seja formalizada por escritura pública ou ato de ultima vontade;
IV) Aqueles que os familiares tenham feito doação de órgãos a família tenha interesse que os restos mortais sejam destinados para fins de estudos profissionais da área da saúde;
V) Os ossos humanos armazenados em ossários ou exumados nos cemitérios públicos ou privados, provenientes de cadáver não reconhecidos ou de familiares.

§ 1º - Fica proibido qualquer tipo de comercialização dos cadáveres e dos ossos, aplicando aos infratores as devidas penalidade legais e judiciais.

§ 2º - Fica respeitado as crenças religiosas da família do falecido.

Art 3º - O corpo não reclamado por familiares pelo período de 3 anos a partir da data do óbito poderá ser destinado para as instituições da área da saúde , para fins de ensino e pesquisa, segundo os tramites descritos na Lei nº 8.501 de 30 de Novembro de 1992.

§ 2º - A instituição deverá manter em sua pose, toda a documentação relativa ao processo:

a) Os dados relativos as características gerais, cor e sexo;
b) A identidade, se houver;
c) As fotos do corpo, se houver;
d) A ficha datiloscópica, se houver;
e) O resultado da necropsia, se efetuada;
f) E outros dados e documentos julgados pertinentes.

Art. 4º - Cumpridas as exigências estabelecidas no artigo 3º, o cadáver poder ser liberado para fins de estudo.

Paragrafo Único – A qualquer tempo, os familiares ou representes legais terão acesso aos elementos que trata o §2 do artigo 3º da lei.

Art. 5º - O corpo humano doado por iniciativa dos familiares ou conforme vontade manifestada em vida, ficará dispensado dos tramites judiciários, exceto do fornecimento do registro de atestado de óbito mais o termo de intenção de doação do corpo para fins de estudo e pesquisa assinado e registrado em cartório, disponibilizado pela Sociedade Brasileira de Anatomia ou pelos programas oficiais de Doação de Corpos organizados pelas próprias Instituições de Ensino Superior. (IES).

Art.6º– O cadáver ficará em poder das Instituições de Ensino Superior (IES), por período indeterminado, podendo ser sepultado quando da conveniência.

Art. 7º - Os ossos humanos armazenados em ossários de cemitérios públicos, proveniente de cadáveres não identificados ou de familiares, poderão ser doados para Intuições de Ensino Superior (IES) da área da saúde para fins estude e pesquisa, mediante aprovação da família ou estabelecimento de convênio com o cemitério ou setor público responsável.

Art. 8º - A instituições de Ensino Superior (IES) passarão a ser fiel depositária do corpo e dos ossos humanos autorizados para fins de estudo e pesquisa científica, isso inclui:

§1º - Despesas de sepultamento ou cremação do corpo e/ou dos ossos humanos, obedecendo aos procedimentos legais desta lei, podendo o município dispensar as devidas taxas.

§2º - Controle da documentação sobre a data, o local e outras informações relativas ao sepultamento ou cremação do corpo e ossos.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande-PE, 16 de Julho de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:5ABC9266

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 703, DE 31 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE,** em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n˚ 4320/64, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art.1˚. As atividades de Combate a endemias e agentes comunitários de Saúde são consideradas insalubres.

Art. 2º - O Adicional de insalubridade devido aos agentes mencionados será pago mensalmente no percentual de **20%** (vinte por cento), incidindo sobre o salario base da classe.

Art. 3º - Aos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias, que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art. 4˚- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 31 de Julho de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:4A8917E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 704, DE 31 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE,** em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n˚ 4320/64, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art.1˚. O Artigo 15, paragrafo 4º da Lei 448/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15, § 4º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias nos incisos I, II do Artigo 14, será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o trigésimo dia do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, de abono anual e da decisão judicial ou administrativa."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 31 de Julho de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:D5921E71

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 705, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 1º, § único e o artigo 23, § 2º DA LEI 696/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE,** em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1˚. O Artigo 1º, paragrafo 1º, da Lei 696, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º, Parágrafo Único** – O transporte individual descrito no caput, constitui serviço de utilidade pública, sendo a sua exploração permitida, apenas às pessoas físicas, por meio de automóveis com capacidade mínima de 05 (cinco) e máxima de 07 (sete) pessoas, exceto, ônibus, incluindo no quantitativo mínimo o motorista."

Art.2˚. O Artigo 23º, paragrafo 2º da Lei 696, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23, § 2° - O veículo que na data da publicação desta Lei contar com mais de 08 (oito) anos de vida útil poderá ser trocado pelo permissionário por veículo de até 08 anos contados data de fabricação, no prazo máximo de 06 (seis) meses."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 13 de agosto de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:F3C9BD4E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 706, DE AGOSTO DE 2018

Proíbe o corte do fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores residenciais de Chã Grande-PE, por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas, após às 17:00h (dezessete horas) das sextas-feiras, ou de vésperas de feriados e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários, bem como, durante todos os domingos e feriados.

Art. 1º Fica proibido o corte do fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores residenciais de Chã Grande-PE, por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas, após às 17:00h (dezessete horas) das sextas-feiras, ou de vésperas de feriados e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários, bem como, durante todos os domingos e feriados.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder executivo incluirá cláusula nesse sentido no contrato firmado com a Companhia responsável no município de Chã Grande-PE.

Art. 3º Com a mesma finalidade do disposto nesta Lei, o Município também intervirá junto à Companhia responsável para proceder às medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chã Grande-PE, 13 de Agosto de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:888076F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 708, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Institui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Bíblia", destinado a promover um evento voltado para a comunidade religiosa e toda a população de Chã Grande, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE,** em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal de Eventos "O Dia Municipal da Bíblia", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 2º Fica determinado como local público para a comemoração do referido evento no largo da Prefeitura na Avenida São José.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dá integral apoio ao evento de que trata o art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Outras formas associativas poderão ser beneficiadas pelo apoio de que trata o caput do art. 3º, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo órgão doador.

Art. 4º A promoção do referido evento dar-se-á através das entidades religiosas com atuação no município de Chã Grande e/ou da parceria entre instituições públicas e privadas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 11 de setembro de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:C5E1CDC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLAGEM E/OU AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA PRÉDIOS PÚBLICOS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chã Grande, no uso das atribuições que lhe são pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de orientar, organizar, controlar e fiscalizar o uso dos meios de publicidade no Município;

Considerando que o impacto ambiental dos meios de publicidade requer o estabelecimento de procedimentos para o seu ordenamento no Município,

DECRETA

Art. 1: Fica proibido na jurisdição do Município de Chã Grande, a colagem e/ou afixação **de qualquer tipo de propaganda** ou publicidade comercial, inclusive as de caráter político-partidária, em postes de iluminação pública, passarela de pedestres, pontes, viadutos, monumentos públicos, parques, jardins, praças, sinalização do trânsito, árvores e próprios federais, estaduais e municipais, que venha a prejudicar a estética urbana e a higiene, que contravenha a postura municipal, ou a outra qualquer restrição de direito.

Parágrafo Único - Exclui-se do caput deste artigo as propagandas e ou publicidades destinadas à promoção de eventos de âmbito cultural, religioso, científico e educacional, permitidas somente através de outdoors, faixas previamente autorizados e dentro dos padrões legais estabelecidos.

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Chã Grande/PE, 08 de Janeiro de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:52B75658

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 29/01/2018, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a festa de São Sebastião, dias 27 à 28 de Janeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado no Município de Chã Grande, o dia 29/01/2018, segunda-feira, em decorrência da festa de São Sebastião nos dias 27 e 28 de Janeiro.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica ao hospital e outros setores essenciais de utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 16 de Janeiro de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:4784F1D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande – CHÃPREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal c/c o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, bem como pela Portaria MPS nº 440/2013.

DECRETA:

Art. 1o Fica criado o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, órgão consultivo dos investimentos do RPPS, devidamente subordinado ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, cuja competência e procedimentos são estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O Comitê visa atender a regra inserta no art. 40 da Constituição Federal, sendo indispensável para garantir a boa gestão dos investimentos dos recursos do RPPS e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos.

Parágrafo único. O Comitê tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do RPPS, respeitados os princípios de qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - formular as políticas de gestão dos recursos;
II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
IV - subsidiar o CMP de informações necessárias à sua tomada de decisões;
V - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
VII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
VIII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
IX - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e aos membros do CMP qualquer situação de risco elevado;
X - acompanhar a execução da política de investimentos;
XI - avaliar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao CMP;
XII - apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
XIII - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
XIV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
XV - promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;
XVI - definir os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador/gestor;
XVII - acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;
XVIII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos;
XIX - apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Executiva;
XX - zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do RPPS;
XXI - propor ao Conselho Administrativo do RPPS medidas que julgar convenientes.

Art. 4º São integrantes do Comitê de Investimentos:

I – O(A) Diretor(a) Presidente do RPPS, que será o(a) Presidente do Comitê;
II- O(A) Gerente Administrativo Financeiro que será o(a) Vice-Presidente do Comitê;
III- Um servidor efetivo indicado pela gestora e ordenadora de despesas do RPPS.

§ 1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e poderão participar de cursos de

preparação para exame de CPA-10 ou CGRPPS e/ou de atualização em investimentos sendo que as despesas ficarão a cargo do RPPS, em tudo observada a legislação municipal vigente.

Art. 5º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pela Gestora Previdenciária e/ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Comitê será regrado conforme deliberações do Conselho Administrativo.

Art. 6º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas devidamente assinadas pelos membros presentes e deverão ser disponibilizadas para consultas e arquivadas no RPPS para os devidos fins de direito.

Art. 7º O Comitê de Investimentos, após análise dos relatórios gerenciais apresentados, emitirá quadro demonstrativo com o ranking das aplicações financeiras e respectivas colocações das instituições financeiras, com as quais o RPPS mantenha aplicações, observado os seguintes critérios:

I - Rentabilidade alcançada pelas aplicações financeiras do RPPS, no período de 06 (seis) meses (1.ª medição), após o início das aplicações junto à instituição financeira e ao final do período de 12 (doze) meses (2.ª medição);
II - b) Rentabilidade dessas aplicações comparadas a outros índices econômicos, como CDI – Poupança – INPC – IGP-M – IBOVESPA e outros índices que vierem a surgir e compatíveis com o benchmark de cada fundo e que possam medir a capacidade desses investimentos;
III - Rentabilidade dessas aplicações comparadas à meta atuarial a ser alcançada pelo IPPSPMST anualmente;
IV - Relação risco retorno das aplicações, tomando por base ferramentas como: Índice de Sharpe e Volatilidade Histórica;
V - Valor da taxa de administração dos fundos de investimentos.

Art. 8º Os critérios a serem observados, quando da seleção de nova(s) instituição(ões) para aplicações financeiras do RPPS, serão:

I - Para a escolha da Instituição Financeira devem ser considerados os critérios de solidez patrimonial, rentabilidade, solvência e liquidez conforme o artigo 1º, da Resolução BACEN 3.922/2010, considerando-se, ainda, o volume de recursos administrados e experiência no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.
II - Possuir a instituição financeira dentre seus produtos comercializados, fundos de investimentos regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e sujeitos ao código de autorregulamentação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;
III - A Instituição deve possuir experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, devendo ser indicado ao RPPS relação nominal de clientes entidades municipais ou estaduais de previdência pública, indicando no mínimo 5 (cinco) entidades;
IV - Deverá à instituição financeira apresentar classificação de RATING dela e de seus fundos de investimentos, quando couber;
V - Possuir e/ou promover a instituição financeira curso(s) ou serviço(s) de orientação e informação aos clientes exclusivos, referentes ao mercado financeiro e que são utilizados como ferramenta pelo gestor do fundo, sendo observados ainda o atendimento e relacionamento da instituição com o RPPS;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 06 de abril de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:F3DCB0BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 13 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE OS DIAS 22 E 27 DE JUNHO – JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2018 E SUSPENDE OS PRAZOS ADMINISTRATIVOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERNANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2018, e participação da Seleção Brasileira de Futebol Mundial;

CONSIDERANDO, tratar-se de um evento que por sua tradição possui significativa importância para o povo brasileiro;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos, a efetiva audiência do servidores públicos municipais, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira,

DECRETA

ART. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos servidores públicos do Município de Chã Grande/PE, nos dias 22 e 27 de junho, em que a Seleção Brasileira de Futebol jogará a Copa do Mundo.

ART. 2º - Ficam suspensos os prazos administrativos que tenham como termino os dias 22 e 27 de junho de 2018, findando-se no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único: Em caso de classificação da Seleção Brasileira às próximas fases da Copa do Mundo, serão expedidos novos decretos.

ART. 3º - Aos órgãos e entidades que executem serviços essenciais devem os dirigentes dessas unidades administrativas, alterando, se for o caso, entre manhã e tarde, de modo a não prejudicar o atendimento ao público assistido.

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 13 de junho de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:5C1237E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 05 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE JULHO E SUSPENDE OS PRAZOS ADMINISTRATIVOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERNANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2018, e participação da Seleção Brasileira de Futebol Mundial nas quartas de final;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos, a efetiva audiência

do servidores públicos municipais, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira,

DECRETA

ART. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos servidores públicos do Município de Chã Grande/PE, no dia 06 de julho, **A PARTIR DAS 13:00 HORAS**, dia em que a seleção brasileira jogará as quartas de final.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica ao hospital e outros setores essenciais de utilidade Pública Municipal.

ART. 2º - Ficam suspensos os prazos administrativos que tenham como termino no dia 06 de julho de 2018, findando-se no primeiro dia útil subsequente.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 05 de Julho de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:225BA565

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 047, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 16/11/2018, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a quinta feira feriado da Proclamação da República,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Chã Grande, o dia 16/11/2018, sexta-feira.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica ao hospital e outros setores essenciais de utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 12 de novembro de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:078898FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 041 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o repasse de subvenção Social para a Associação de Proteção aos Animais - APAC no Município de Chã Grande/PE.

O Prefeito Municipal de Chã Grande, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o serviço prestado pela Associação de Proteção aos animais no Município;

CONSIDERANDO que a associação tem o intuito de atender os animais abandonados, evitando abandono dos animais em vias públicas;

CONSIDERANDO a relevância do serviço prestado;

CONSIDERANDO que poderá concedida subvenção social conforme previsão legal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de subvenção social a Associação de Proteção aos Animais - APAC no Município de Chã Grande, o valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais.

Chã Grande/PE, 01 de outubro de 2018

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:9AFC834F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028 DE 03 DE JULHO DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre LUTO OFICIAL, por 03 (TRÊS) dias em todo o território do município de CHÃ GRANDE/pe em sinal de profundo pesar pelo falecimento do PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do estado de pernambuco dr. guilherme Aristóteles uchoa cavalcanti pessoa de melo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOo falecimento do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco **Dr. Guilherme Aristóteles Uchoa Cavalcanti Pessoa de Melo**, ocorrido no dia 03 de julho do corrente ano;

CONSIDERANDOos inestimáveis serviços prestados ao Estado de Pernambuco, e portanto no Município de Chã Grande/PE;

CONSIDERANDOo sentimentode solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político, chefe de família honrado, de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º -LUTO OFICIAL, por **03 (três)** dias em todo o território do município de Chã Grande/PE em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco **Dr. Guilherme Aristóteles Uchoa Cavalcanti Pessoa de Melo.**

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 03 de julho de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:6E3F817A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 12 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Disciplina o tráfego de caminhões e o serviço de carga e descarga no perímetro urbano do Município de Chã Grande – PE nos dias de feira livre e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE**, NO USO das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a alta taxa de veículos motorizados na área central da cidade em dias de feira livre;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação de veículos pesados em vias públicas do município de Chã Grande, buscando promover um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores e a segurança para os pedestres e demais usuários das vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento dos serviços de carga e descarga de bens e mercadorias nos estabelecimentos comerciais, na região central de Chã Grande;

CONSIDERANDO que a rápida liberação do trânsito cria melhores condições de trafegabilidade, com melhores condições para o desenvolvimento do comércio em geral;
CONSIDERANDO que o espaço viário não dispõe na sua maioria, de espaços internos destinados ao serviço de carga e descarga;

CONSIDERANDO que o funcionamento de normas para cargas e descargas de bens e mercadorias em dias diferenciados, auxilia a circulação de veículos automotores, contribui para a redução de níveis de poluição ambiental e sonora e para melhoria da qualidade de vida da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado que o comercio não deverá receber mercadorias de carros de grande porte, tais como caminhão aberto ou fechado, nos dias de feira livre (Segunda feira e Sábado), tendo em vista o número elevado de pessoas e veículos nas ruas do centro da cidade.

Art. 2º- Fica proibido o estacionamento de caminhões e veículos em operação de carga e descarga nas principais vias da cidade em dias de feira livre (Segunda feira e Sábado).

Art. 3º- Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, de táxis, etc.), sendo também proibido depositar a carga nos passeios e pistas de rolamento.

Art. 4º- Em casos especiais, eventos ou festividades, o Órgão Gestor de Trânsito poderá estabelecer condições específicas para realização dos serviços previstos no presente Decreto e, caso necessário, fornecerá a respectiva autorização.

Art. 5º- A transgressão às normas estabelecidas neste decreto implicará em notificação de natureza média, conforme disposto no inciso I do art. 187, do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO DE Nº017/2017.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 12 de Julho de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:D5EF33F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 86, § 1º da Lei Orgânica do Município de Chã Grande,

DECRETA:

Art. 1º- Em consonância com o artigo 86, § 1º da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, fica delegada a competência ao Secretário Educação do Município na pessoa de **JOEL GOMES DA SILVA, MATRÍCULA 000467** , para ordenar despesas, solicitar a abertura, a homologação, a ratificação das dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar empenhos e pela autorização de todas as compras, materiais, bens, serviços e projetos relacionados à sua unidade administrativa, as quais será responsável, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

§1º - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

Art.2º - Fica delegada ao Secretário de Educação Municipal a atribuição de assinar os cheques emitidos pelo Poder Executivo, em conjunto com Tesoureiro, com exceção das entidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º -Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Educação as atribuições previstas no artigo 86, da Lei Orgânica do Município, podendo este, para tanto, expedir portarias de designação, revogação, concessão de férias, licenças prêmio, licenças médicas, abertura de inquéritos administrativos e outras mais que se referirem à situação funcional de servidores.

Art. 4º -É vedado aos Agentes Públicos mencionados nos artigos primeiro e segundo a subdelegação das competências indicadas neste Decreto.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

I - As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Parágrafo Único - O Prefeito do Município poderá avocar, no todo ou em parte e a qualquer tempo, as atribuições delegadas por este Decreto.

Art. 5º - O Agente Público mencionados no artigo primeiro será responsável, civil e criminalmente, por todos os atos praticados no exercício das delegações indicadas neste Decreto.

Art. 6º -O Agente Público mencionados no artigo primeiro deverão apresentar relatório quadrimestral de todos os gastos efetuados, atestando o cumprimento de todos os contratos de prestação de serviço ou fornecimento de produtos e bens, além do cumprimento de metas de projetos.

§1º - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser encaminhado para análise e aprovação do Controlador-Geral do Município que terá responsabilidade solidária com o secretário municipal de educação autor do relatório.

§2º - O ordenador de despesa pública será o responsável pela elaboração do relatório previsto no caput desse artigo.

Art. 7º - O Agente Público que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos previstos no caput do artigo primeiro, terá as mesmas delegações e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chã Grande/PE, 01 de setembro de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:CDDAB91F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de construção do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa composta pelos seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
• Renato João dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
• Edivânia Bertoldo Marques da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
• Ana Cláudia de Lima Silva

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:
• Angela Fernanda Barbosa Costa Silva

Representante do Conselho Tutelar:
• Jerônimo Manoel Varela da Silva

Art. 2º. A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 02 (dois) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 13 de setembro de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:ABDB9958

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: transfere o feriado do dia 28 de outubro de 2018, do dia do Servidor Público, para o dia 01 de novembro de 2018, no âmbito do Município de Chã Grande/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o **dia do Servidor Público (28 de outubro de 2018).**

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao **dia do Servidor Público, dia 28 de outubro de 2018 (DOMINGO)**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o feriado do **dia 28 de outubro de 2018 (DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO)**, para o dia **01 e novembro de 2018**, no âmbito do Município de Chã Grande/PE.

Art. 2º - Excetuam-se âmbito deste Decreto as funções e cargos essenciais ao funcionamento do serviço público, cujos serviços não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 19 de Outubro de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:A4EC7261

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO – PL Nº. 037/2018 - PP Nº 009/2018

PROCESSO LICITATORIO nº. 037/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2018. Objeto: Aquisição de Material de Alvenaria básica, pré-moldados, madeira, material elétrico, hidráulico, ferramentas e equipamentos diversos destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, conforme descrito no termo de referência do Edital, após o procedimento do PP nº. 009/2018, comunica-se a Homologação e a Adjudicação de seu objeto ao Proponente: ANA MARIA DE DEUS CAMELO BRITO – ME (MADEREIRA SANTANA), inscrita no CNPJ nº. 12.620.446/0001-06, no valor R$ 1.736.811,00 (Um milhão setecentos e trinta e seis mil e oitocentos e onze reais), – Contrato nº. 054/2018, PL nº. 037/2018 – PP nº. 009/2018, Contratada: ANA MARIA DE DEUS CAMELO BRITO – ME (MADEREIRA SANTANA), inscrita no CNPJ nº. 12.620.446/0001-06, valor R$ 1.736.811,00 (Um milhão setecentos e trinta e seis mil e oitocentos e onze reais). Vigência: de 29/11/2018 a 29/11/2019.

Correntes, 10 de dezembro de 2018.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:CCF6977A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO – PL Nº. 037/2018 - PP Nº 009/2018

PROCESSO LICITATORIO nº. 037/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2018. Objeto: Aquisição de Material de Alvenaria básica, pré-moldados, madeira, material elétrico, hidráulico, ferramentas e equipamentos diversos destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, conforme descrito no termo de referência do Edital, após o procedimento do PP nº. 009/2018, comunica-se a Homologação e a Adjudicação de seu objeto ao Proponente: J SALES DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ nº. 13.512.471/0001-20, no valor R$ 449.816,50 (Quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta), – Contrato nº. 055/2018, PL nº. 037/2018 – PP nº. 009/2018, Contratada: J SALES DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ nº. 13.512.471/0001-20, valor R$ 449.816,50 (Quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta). Vigência: de 29/11/2018 a 29/11/2019.

Correntes, 10 de dezembro de 2018.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:918BD869

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Nº: 035/2018 - - Modalidade/Nº: Pregão Presencial de Preço nº 005/2018 .
Objeto Nat.: Obras - Objeto: Registro de Preços para aquisição de filtros e lubrificantes destinados aos veículos da frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru/PE.
A licitação foi declarada FRACASSADA, por terem sido desclassificada a empresa participante do certame, conforme consta nos autos do referido processo.

Cumaru, 07 de dezembro de 2018.

ROSIANY SANTOS DO NASCIMENTO
Pregoeira

Publicado por:
Rosiany Santos de Nascimento
Código Identificador:40837770

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 030/2018. FMS. Pregão Presencial Nº 00025/2018. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. para futuras aquisições de equipamentos, materiais e instrumentos odontológicos para o Fundo Municipal de Saúde. Valor: R$133.480,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 21/12/2018 às 08:30h. Trav. Heleno Aleixo, 132, Centro, Custodia - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (087) 3848-1422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com.

Custodia, 10/12/2018.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:13B24082

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0689/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando, o resultado oficial da seleção pública simplificada de Edital nº 0001/2017.

Resolve:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO as pessoas abaixo relacionadas a serem lotadas na Secretaria da Educação, da cultura e dos esportes- SEC.

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
CRYSLAINE RAFAELLA SANTOS RIBEIRO DA SILVA	PROF ANOS FINAIS	18/04/2018	31/12/2018
EDILEUSA MARIA DE MELO	PROF ANOS FINAIS	19/04/2018	31/12/2018

CUMPRA-SE

Publica-se, Intime-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da Escada, 24 de abril de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:5918ACBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1870/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando, o resultado oficial da seleção pública simplificada de Edital nº 0002/2017.

Resolve:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO as pessoas abaixo relacionadas a serem lotadas na Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS.

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
JOEL BAPTISTA RAMALHO	MOTORISTA	01/09/2018	30/08/2019

CUMPRA-SE

Publica-se, Intime-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da Escada, 30 de novembro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:C7D00D78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1750/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando, o resultado oficial da seleção pública simplificada de Edital nº 0002/2017.

Resolve:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO as pessoas abaixo relacionadas a serem lotadas na Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS.

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
ESILDA MARIA GOMES	SERVIÇOS GERAIS	01/05/2018	30/04/2019
EDNALDO JUSTINO DOS SANTOS	ADVOGADO	01/05/2018	30/04/2019
IGUARACY MARIA DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	01/05/2018	30/04/2019
JOEL BAPTISTA RAMALHO	MOTORISTA	01/07/2018	30/08/2019

CUMPRA-SE

Publica-se, Intime-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da Escada, 31 de outubro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:C3430CC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1871/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MARCELO ANTÔNIO WANDERLEY RIBEIRO PESSOA**, portador do RG Nº **2541985 SSP/PE** e do CPF Nº **438.125.464-34**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** de símbolo CC-03, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO – GPF.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 30 de novembro de 2018.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 30 de novembro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:EF1707F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1869/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Srª. ANA CLAUDIA DA SILVA LINS GUIMARÃES, portadora do RG Nº 4.127.992 SSP/PE e do CPF Nº 747.899.614-00, do Cargo Comissionado de ASSESSORA ESPECIAL, de símbolo CC-03, com lotação no GABINETE DO PREFEITO - GPF

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 30 de novembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 30 de novembro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:9AB1776E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1881/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCELO ANTÔNIO WANDERLEY RIBEIRO PESSOA**, portador do RG Nº **2541985 SSP/PE** e do CPF Nº **438.125.464-34**, para o Cargo comissionado de **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO,** de símbolo CC-01, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO – GPF.**

Art. 2º - A nomeação do servidor identificado no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 03 de dezembro de 2018.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 03 de dezembro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:324DFD87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1866/2018/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **REGINALDO VITOR DA SILVA FILHO**, portador do RG Nº **1.958.895 SSP/PE** e do CPF Nº **254.070.404-25**, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** de símbolo CC-03, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO – GPF.**

Art. 2º - A nomeação do servidor identificado no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 30 de novembro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:F0310E12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DO CERTAME PROC 044/2018 - PME

Comissão Permanente de Licitações - CPL
AVISO DE RESUMO, JULGAMENTO E RESULTADO DA SESSÃO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 24/09/18, às 09:00horas, realizou-se a abertura dos envelopes do Processo nº 044/2018, Convite nº 019/2018, visando à **LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR, SEGURANÇAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A COBERTURA DO EVENTO VIVA GONZAGÃO 2018, NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NA PRAÇA DE EVENTOS FRANCISCO DE MIRANDA PARENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2008 e 147/2018. Tendo comparecido ao Certame as empresas: **1) REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELI – ME, CNPJ: 24.744.215/0001-85, 2) LEONARDO MIRANDA BRAGA-ME**, CNPJ: 03.156.731/0001-19 **e 3) GABRIEL BARBOSA DA PENHA - MEI, CNPJ 26.981.055/0001-13** e sendo considerada vencedoras a firma: **LEONARDO MIRANDA BRAGA-ME**, apresentou melhor proposta nos itens I ao IX, do referido processo. Maiores informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Pres. da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:DB28FFDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2018.

EMENTA: REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, **DECRETA:**
Art.1º. Fica declarado que o dia 14 de Dezembro, sexta-feira, do corrente ano, será tido como ponto facultativo nas repartições públicas municipais.
Art. 2º. A abrangência deste Decreto não se estende aos serviços considerados essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupções de continuidade, restando a cargo dos responsáveis por cada órgão a responsabilidade de convocar os funcionários que se fizerem necessários a não descontinuidade dos mesmos.
Parágrafo Único: O Hospital Municipal José Pinto Saraiva e o Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde terão funcionamento normal no dia 14 de dezembro de 2018.
Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:CF46BC09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA 104/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor **GILMAR AMARAL DE AQUINO**, portador do RG nº 9.395.589 SDS/PE e CPF nº 116.089.504-09, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gabinete da Secretaria de Saúde**.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 03 de dezembro de 2018.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:C8009293

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA 105/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor **JAILSON SOARES LULÚ**, portador do RG nº 5.142.142 SSP/PE e CPF nº 002.032.324-70, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento**.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 03 de dezembro de 2018.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:744AA55F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA 107/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor **GILCY MOIZES DOS SANTOS**, portador do RG nº 7.957.161 SSP/PE e CPF nº 106.240.954-01, do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura**.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 03 de dezembro de 2018.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:05642501

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA 108/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor **FRANCILMAR RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG nº 6.553.876 SSP/PE e CPF nº 034.868.194-10, do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Articulações, do Departamento de Ações Sociais, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social**.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 03 de dezembro de 2018.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:613DC2E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA 109/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor **ANDERSON ALMEIDA BARBOSA**, portador do RG nº 6.820.014 SDS/PE e CPF nº 046.864.514-42, do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Especial da Secretaria de Ação Governamental**.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 03 de dezembro de 2018.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:656F0D99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
CNPJ 11.343.902/0001-47

Operação 347.651-14, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento Residencial Village Gameleira, localizado no Município de Gameleira/PE, com vigência de 13/09/2018 a 13/09/2019, firmado em 13/09/2018, assinado por Wagner Ribeiro de Castro e Verônica Maria de Oliveira Souza

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:85617472

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0239/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA – Substituição de Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a servidora **Karla Luiza Simões Silva Mendes, mat. 247-1**, nomeada para Função de Confiança Autárquica de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, Símbolo FCA4, encontra-se gozando férias no período de 06 a 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0028/2018 em que a Prefeitura Municipal de Garanhuns comunica o alerta dado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca dos limites de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição da referida servidora no período de sua ausência, a fim de dar continuidade às atividades inerentes ao referido Departamento.

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar a servidora **Cristiane de Lima da Silva**, matrícula nº 15-1, para assumir de forma cumulativa, as funções correspondentes a Chefe de Divisão de Manutenção e a de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, pelo período de 06 a 20 de dezembro de 2018, cessando os efeitos desta Portaria em 21 de dezembro do corrente ano.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor pelo período de afastamento supracitado, sem efeitos financeiros.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A06ACBBC

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0234/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA – Designa Comissão de Execução dos Eixos 3 e 4 do Plano de Desenvolvimento Institucional, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES Nº 065, que apresenta, o roteiro para Relatório de Autoavaliação Institucional, com as orientações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

CONSIDERANDO, o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da AESGA e a necessidade de monitoramento e execução das ações contidas no referido documento a serem vivenciadas no triênio 2019/2021.

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar os servidores **Edilma Carvalho de Souza Silva, 8-1; Maria Isabella Barbosa da Costa Felipe, mat. 527-1 e Nádison José Rodrigues de Araújo, mat. 653-2,** Professores efetivos da AESGA, para constituírem a Comissão de Execução dos Eixos 3 (Políticas Acadêmicas) e 4 (Políticas de Gestão) do Plano de Desenvolvimento Institucional, a fim de realizar o monitoramento e o acompanhamento sistemático das atividades a serem executadas no triênio 2019/2021.

Art. 2º - Indicar para a Presidência da comissão especificada no Art. 1º desta Portaria, o Professor **Nádison José Rodrigues de Araújo, mat. 653-2**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, sem efeitos financeiros.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D9143A1A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PORTARIA 141/2018

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 38 e Art. 91, Inciso V da Lei nº 6.123 de 20.07.68, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de PE, adotado pelo Município através da Lei Municipal Nº 2.836 de 22.07.97.

CONSIDERANDO, o convênio nº 65/2017, assinado em 22/08/2017, celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e a Câmara Municipal de Garanhuns.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Procuradoria Geral de Justiça, do Ministério Público de Pernambuco-MPPE, o Servidor Público ALISSON JORGE DE OLIVEIRA XAVIER, CPF 07766336430, Matrícula nº 974, RECEPCIONISTA - CEL-05, lotado na Gerência do Processo Legislativo, da Câmara Municipal de Garanhuns, para exercer suas funções na PJ-Garanhuns, com ônus para o órgão de origem, com vigência a partir de 10/12/2018 à 31/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidenta

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B597378C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**, através do Pregoeiro, torna público o **resultado do Pregão Eletrônico Nº 017/2018,** cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE GARANHUNS-PE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE ACOLHIMENTO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E PROFISSIONAIS DE OUTRAS CIDADES E ESTADOS, ORIUNDOS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NECESSÁRIOS PARA CAPACITAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS NA GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, constatou-se o descumprimento das exigências editalícias por parte de todas as interessadas, tratando-se, portanto, de **PROCESSO FRACASSADO.**

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018**.**

JEFFERSON DE ALBUQUERQUE ALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9DE41DFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº014/2018

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.303.906/0001-00, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 082/2018**, sob a modalidade **Concorrência n° 014/2018,** cujo objeto trata-se da **concessão de serviço público para fins de padronização das bancas, organização e manutenção das feiras livres realizadas em espaços públicos do Município de Garanhuns**. Após as devidas análises de toda a documentação apresentada, bem como a diligência realizada (conforme documentos anexos aos autos) com fundamento no §3º do Art. 43 da Lei 8.666/1993, e Acórdão TCU 2302/2012 – Plenário, constatou-se que a licitante: **Plena Gestão Empresarial e Locações de Equipamentos de Feiras Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.206.971/0001-43, atende às exigências do edital, sendo declarada **HABILITADA** e, portanto apta a participar da segunda fase deste certame. É concedido o prazo de **05(cinco) dias úteis**, para possíveis interposições recursais quanto a esta fase, encerrando-se impreterivelmente às **14:00h** (Horário de Brasília) do dia **18 de Dezembro de 2018**, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/1993. Não havendo manifestações recursais, fica definida para às 09:30h (Horário de Brasília) do dia **20 de Dezembro de 2018**, hora e data para abertura da proposta de preços.

Garanhuns 10 de Dezembro de 2018.

MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Presidente da CPLC

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66118238

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4506/2018

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto e o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns prevê tudo quanto se relaciona com a organização funcional, estabelecendo finalidade, normas relativas às atribuições, às prestações de serviços, às responsabilidades, ao exercício dos cargos, assim como, o uso de uniforme e de equipamentos de segurança.

Art. 2º Os cargos efetivos da carreira de Guarda Municipal obedecerão os critérios já estabelecidos para sua investidura, bem como ao quantitativo de 200 (duzentos) cargos.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DA GUARDA MUNICIPAL E DO COMANDO DA GUARDA

Seção I
Da Finalidade Guarda Municipal

Art. 3º A Guarda Municipal de Garanhuns é uma instituição municipal, civil, permanente e regular, uniformizada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Prefeito Municipal de Garanhuns, com poder de polícia administrativa, que tem por finalidade cumprir o disposto no artigo 18; artigo 23, inciso I; artigo 144, § 8º; e artigo 225 da Constituição Federal, artigo 7°, inciso IV; artigo 21; artigo 24; e artigo 280, § 4°, da Lei Federal Nº9.503/97 (Código Trânsito Brasileiro), a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e a Lei Municipal N°344/56 cumulada com a Lei Municipal N° 3.671/2009.

Parágrafo único. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também a Guarda Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP.

Art. 4º A Guarda Municipal de Garanhuns tem como finalidade, além de outras que a lei lhe conferir:

I – prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

II – educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego;

III – vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

IV – exercer o poder de agente de prevenção à violência no âmbito do Município com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;

V – colaborar com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança pública no Município, visando o cessamento das atividades que violarem as normas de saúde, de higiene e de segurança, bem como a funcionalidade, a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;

VI – executar atividades de defesa civil, quando convocada;

VII – auxiliar o disciplinamento do controle urbano;

VIII – exercer a fiscalização e controle do Transporte Público Municipal;

IX – exercer outras atribuições correlatas.

§ 1º Compete a Guarda Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, às leis, a proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do município.
§ 2º A Guarda Municipal, além da execução de atividades voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve ainda desenvolver atividades de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.

§ 3º A Guarda Municipal deve colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao bem-estar da criança e do adolescente, quando solicitadas.

§ 4º A Guarda Municipal deve exercer a fiscalização do Trânsito e Transporte Público do Município, exercendo as atividades necessárias para o cumprimento do estabelecido nos artigos 5°, 21, 24 e 280, § 4º, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como as legislações de trânsito e transporte municipal, observando as seguintes orientações:

I - na realização dessas atividades, a Guarda Municipal, por meio da Brigada de Trânsito, manterá a chefia de suas frações;

II - os componentes da Brigada de Trânsito serão nomeados por meio de portaria da Autoridade Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, com vistas à realização das atividades citadas no artigo 4º, inciso II, e § 4º, desta Lei.

Art. 5º Serão respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, de âmbito federal, estadual e municipal, com atuação no território municipal, podendo os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

Seção II
Do Comando da Guarda Municipal

Art. 6º O Comando da Guarda Municipal de Garanhuns/PE, órgão integrante da estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, subordinado diretamente ao Diretor Presidente desta entidade autárquica, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 7º O Comando da Guarda Municipal é formado pelo Comandante e Subcomandante e compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

Art. 8º O Comandante da Guarda Municipal é nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os integrantes da carreira de Guarda Municipal da classe dos Inspetores, para exercer a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º O Subcomandante da Guarda Municipal é nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os integrantes da carreira de Guarda Municipal da classe dos Inspetores.

Art. 10. O Comando da Guarda Municipal está estruturado em:

I - Assessoramento:

a)Subcomando.

II – Coordenadorias:

a) Brigada Patrimonial e Comunitária;

b)Brigada Ambiental;

c)Brigada de Trânsito.

III – Administrativo:

a) Secretaria;

b) Almoxarifado e Patrimônio;

c) Frota;

d) Reserva de Material Bélico.

§ 1º Cada Brigada será dirigida por integrante da Guarda Municipal, a ser designado pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 2º Os designados para direção das Brigadas constantes neste artigo deverão ser integrantes da carreira de Guarda Municipal da classe dos Inspetores e Subinspetores, bem como ter como requisito cursos em áreas cujas matérias estejam relacionadas às atividades inerentes a cada uma daquelas.

§ 3º Os incisos I, II e III deste artigo serão regulamentados mediante decreto.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS CARGOS DE COMANDANTE E SUBCOMANDANTE

Art. 11. Constitui atribuições e deveres do Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns/PE:

I - o comando da Guarda Municipal;

II – a coordenação de todas as atividades desempenhadas pela Guarda Municipal;

III – a superintendência das tarefas atribuídas aos Guardas Municipais;

IV – a tomada de decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas;

V - implementar planos de segurança preventiva municipal;

VI - implementar plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;

VII - coordenar os meios logísticos, no que se referem a transportes, comunicações e uniformes;

VIII - implementar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância eletrônica;

IX - proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Municipais;

X - manifestar-se em assuntos que versem sobre o interesse da Segurança Pública Municipal.

Parágrafo único.O Comandante da Guarda Municipal poderá solicitar aos órgãos de segurança pública estaduais e federais, por meio de instrumentos hábeis, a promoção de ciclos de debates, treinamento em conjunto, cursos de formação na área segurança pública e palestras, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado.

Art. 12. Constitui atribuições e deveres do Subcomandante da Guarda Municipal de Garanhuns/PE:

I - cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns – GMG;

II - atuar diretamente na execução das atividades, no âmbito administrativo da Corporação;

III - auxiliar o Comandante na execução de suas atividades, quando solicitado;

IV - prestar informações ao Comandante acerca do desempenho laboral dos subordinados;

V - substituir eventualmente o Comandante durante suas ausências;

VI - responsabilizar-se pelas atividades do regulamento, quando em operação;

VII - outras atribuições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO DA CARREIRA FUNCIONAL, DA NOMEAÇÃO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Seção I
Do Ingresso

Art. 13. O ingresso na carreira de Guarda Municipal é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos em lei, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, sendo enquadrado originalmente na 3ª classe, nível A I.

Art. 14. O provimento dos cargos de classe inicial, Guarda Municipal III, far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Fica a cargo da Prefeitura Municipal a organização do concurso público para ingresso na carreira de Guarda Municipal do município de Garanhuns/PE, bem como a efetivação do provimento do respectivo cargo.

Art. 15. Desde que haja vaga no quadro ou havendo aumento do efetivo, o Chefe do Poder Executivo, entendendo necessário, determinará a abertura de concurso público através de edital.

§ 1º O edital de concurso disciplinará os requisitos para a inscrição, processo de realização, o prazo de validade, os critérios de classificação, os recursos e a homologação.

§ 2º Além dos requisitos especificamente exigidos para o concurso, o candidato deverá comprovar, no ato da posse:

I - ser aprovado no concurso público;

II – estar em gozo dos direitos políticos;

III - ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

IV - ter idade mínima de 18 anos na data da posse;

V – possuir certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

VI – estar quite com as obrigações eleitorais;

VII – possuir Cadastro de Pessoa Física;

VIII – possuir cédula de identidade civil (RG);

IX - estar em dia com o serviço militar, em caso de candidato do sexo masculino;

X - não haver sido condenado em sentença criminal com trânsito em julgado que comine pena impeditiva do exercício da função pública nos últimos cinco anos;

XI – possuir Carteira Nacional de Habilitação, para condução de veículo enquadrado, no mínimo, nas categorias "B" ou "AB".

Art. 16. Após o término do prazo para inscrição serão procedidos os exames dos candidatos.

Parágrafo único. Os testes constantes dos exames dos candidatos serão os seguintes:

I - Conhecimentos Gerais;

II - Língua Portuguesa e redação;

III - Psicotécnico;

IV - Exame médico;

V - Exame de aptidão física;

VI-Investigação social.

Art. 17. O candidato que for aprovado e obtiver nota do exame suficiente para classificar-se dentre as vagas oferecidas, obrigatoriamente terá que participar do curso de formação para guardas municipais de Garanhuns com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aula, com aproveitamento conforme regulamentação posterior.

Art. 18. O curso de formação mencionado no artigo anterior obedecerá, quanto à sua elaboração programática, a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça, para as Guardas Municipais.

Seção II
Da Nomeação

Art. 19. A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da administração pública municipal.

Parágrafo único. A ordem de classificação final do candidato a que se refere este artigo se dará por meio da média aritmética da nota final do exame citado no artigo 17, incisos I e II, e a nota final do curso de formação de Guarda Municipal de Garanhuns.

Seção III
Do Estágio Probatório

Art. 20. Estágio probatório é o período inicial, de 03 (três) anos de efetivo exercício, do servidor público nomeado para provimento de cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público e tem por objeto, além da obtenção da estabilidade, aferir a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, mediante apuração dos seguintes requisitos:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – eficiência;

IV – idoneidade moral;

V – responsabilidade.

§ 1º Caso, no curso do estágio probatório, for apurada, em processo regular, a inaptidão do funcionário para o exercício do cargo, será ele exonerado.

§ 2º 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, sendo esta realizada por comissão especial constituída para tal finalidade, consoante o que dispuser a lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos requisitos elencados nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

§ 3º Desde a instauração do processo de avaliação de estágio probatório, bem como em seu curso, será assegurada ao servidor contraditório e ampla defesa, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, juntada de documentos e produção de provas.

§ 4º O término do período do estágio probatório sem exoneração do servidor importa em declaração automática de sua estabilidade no serviço público.

§ 5º A defesa escrita a que se refere o § 3º poderá ser realizada por procurador devida e regularmente habilitado.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Seção I
Da Jornada de Trabalho

Art. 21. A duração normal do trabalho dos guardas municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade fim), obedecerá às escalas organizadas pelo comando, em regime de revezamento.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do vencimento/hora, os divisores adotados, em regime de escala, terão como base:

I – 120 (cento e vinte) horas/mês;

II – 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Seção II
Das Atribuições dos Cargos

Art. 22. O Inspetor I é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante e Subcomandante e a ele compete:

I - auxiliar seus superiores administrativamente, operacionalmente ou em outras áreas dentro da Guarda Municipal e da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, quando designado pelo comando ou pelo Diretor Presidente, respectivamente, respeitando as normas deste Estatuto;

II - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

III - quando necessário, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante ou Subcomandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;

IV - promover reuniões periódicas com os seus subordinados, quando necessário em caráter reservado;

V - atuar como agente da autoridade de trânsito e transporte municipal realizando todas as atividades inerentes às funções, conforme estabelecido em lei e em regulamentações.

Art. 23. O Inspetor II é o auxiliar e substituto imediato do Inspetor I e a ele compete:

I - auxiliar seus superiores administrativamente, operacionalmente ou em outras áreas dentro da Guarda Municipal e da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, quando designado pelo comando ou pelo Diretor Presidente, respectivamente, respeitando as normas deste Estatuto;

II - levar ao conhecimento do seu superior, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

III - quando necessário, tomar providência de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

IV - atuar como agente da autoridade de trânsito e transporte municipal realizando todas as atividades inerentes às funções, conforme estabelecido em lei e em regulamentações.

Art. 24. O Inspetor III é o auxiliar e substituto imediato do Inspetor II e a ele compete:

I - auxiliar seus superiores administrativamente, operacionalmente ou em outras áreas dentro da Guarda Municipal e da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, quando designado pelo comando ou pelo Diretor Presidente, respectivamente, respeitando as normas deste Estatuto;

II - levar ao conhecimento dos seus superiores, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

III - quando necessário, tomar providência de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

IV - coordenar equipes operacionais, efetuar diligências e serviços e atividades correlacionadas;

V - atuar como agente da autoridade de trânsito e transporte municipal realizando todas as atividades inerentes às funções, conforme estabelecido em lei e em regulamentações.

Art. 25. O Subinspetor I é o auxiliar e substituto imediato do Inspetor III e a ele compete:

I - auxiliar seus superiores administrativamente ou em outras áreas dentro da Corporação, quando designado pelo comando, respeitando as normas deste Estatuto;

II - levar ao conhecimento dos seus superiores, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

III - quando necessário, tomar providência de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

IV - atuar como agente da autoridade de trânsito e transporte municipal realizando todas as atividades inerentes às funções, conforme estabelecido em lei e em regulamentações;

V - fazer ronda, fiscalização, patrulhamento e atividades correlatas, quando necessário.

Art. 26. O Subinspetor II é o auxiliar e substituto imediato do Subinspetor I e a ele compete:

I - auxiliar seus superiores administrativamente ou em outras áreas dentro da Corporação, quando designado pelo comando, respeitando as normas deste Estatuto;

II - levar ao conhecimento dos seus superiores, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

III - quando necessário, tomar providência de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

IV - atuar como agente da autoridade de trânsito e transporte municipal realizando todas as atividades inerentes às funções, conforme estabelecido em lei e em regulamentações;

V - fazer ronda, fiscalização, patrulhamento e atividades correlatas, quando necessário;

VI - executar a função de segurança patrimonial e permanência, quando necessário.

Art. 27. O Subinspetor III é o auxiliar e substituto imediato do Subinspetor II e a ele compete:

I - auxiliar seus superiores administrativamente ou em outras áreas dentro da corporação quando designado pelo comando, respeitando as normas deste Estatuto;

II - levar ao conhecimento dos seus superiores, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

III - quando necessário, tomar providência de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

IV - atuar como agente da autoridade de trânsito e transporte municipal realizando todas as atividades inerentes às funções, conforme estabelecido em lei e em regulamentações;

V - fazer ronda, fiscalização, patrulhamento e atividades correlatas, quando necessário;

VI - executar a função de segurança patrimonial e permanência, quando necessário.

Art. 28. O Guarda Municipal I é o auxiliar e substituto imediato do Subinspetor III, e a ele compete:

I - auxiliar seus superiores e exercer suas atividades operacionalmente ou em outras áreas dentro da instituição e da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, quando designado pelo comando ou pelo Diretor Presidente, respectivamente, respeitando as normas deste Estatuto e ainda para:

a) executar a função de segurança patrimonial e permanência;

b)fazer ronda, fiscalização, patrulhamento e atividades correlatas, quando necessário;

c) atuar como agente da autoridade de trânsito e transporte municipal realizando todas as atividades inerentes às funções, conforme estabelecido em lei e em regulamentações;

d) no setor operacional, assistencial, meio ambiente, prevenção às drogas, atividades de segurança comunitária de caráter preventivo e turístico.

II - levar ao conhecimento dos seus superiores hierárquicos, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências, quando não lhe caiba resolver;

III - quando necessário, tomar providência de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade.

Art. 29. O Guarda Municipal II é o auxiliar e substituto imediato do Guarda Municipal I, e a ele compete:

I - auxiliar seus superiores e exercer suas atividades operacionalmente ou em outras áreas dentro da instituição e da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, quando designado pelo comando ou pelo Diretor Presidente, respectivamente, respeitando as normas deste Estatuto, e ainda para:

a) executar a função de segurança patrimonial e permanência;

b)fazer ronda, fiscalização, patrulhamento e atividades correlatas, quando necessário;

c) atuar como agente da autoridade de trânsito e transporte municipal realizando todas as atividades inerentes às funções, conforme estabelecido em lei e em regulamentações;

d)no setor operacional, assistencial, meio ambiente, prevenção às drogas, atividades de segurança comunitária de caráter preventivo e turístico.

II - levar ao conhecimento dos seus superiores hierárquicos, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências, quando não lhe caiba resolver;

III - quando necessário, tomar providência de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade.

Art. 30. O Guarda Municipal III é o auxiliar e substituto imediato do Guarda Municipal II, e a ele compete:

I - auxiliar seus superiores e exercer suas atividades operacionalmente ou em outras áreas dentro da instituição e da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, quando designado pelo comando ou pelo Diretor Presidente, respectivamente, respeitando as normas deste Estatuto;

II - conhecer a planta da cidade, sistema viário, repartições públicas e hotéis;

III - guarda permanente dos logradouros, bens e serviços municipais, detendo aqueles que provocarem danos ou obstruírem o bom andamento do serviço público e do bem-estar da coletividade;

IV - proteção e defesa da população e seu patrimônio em caso da calamidade pública e atividades de defesa civil;

V - tratar com cordialidade e civilidade as pessoas com quem tenham de entender-se, usando apenas de ações e atitude mais enérgicas quando necessário, para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;

VI - orientar a população sobre qualquer fato ou circunstância que lhe possa trazer prejuízo ou perigo;

VII - tratar com cuidado, calma e paciência os loucos e ébrios, crianças e adolescentes, na qualidade de infrator, detendo-os e apresentando-os à autoridade competente, quando se tornarem inconvenientes na via pública;

VIII - solicitar com urgência o socorro das autoridades competentes, pelo meio mais rápido e eficaz, quando assim exigirem as circunstâncias;

IX - levar ao conhecimento das autoridades competentes a existência de menores que perambulem, sem assistência, pelo seu posto de serviço, bem como adultos e idosos;

X - atuar como agente da autoridade de trânsito e transporte municipal realizando todas as atividades inerentes às funções, conforme estabelecido em lei e em regulamentações.

CAPÍTULO VI
DAS FÉRIAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 31. O guarda municipal terá direito anualmente ao gozo de 30 (trinta) dias corridos e ininterruptos de férias remuneradas, acrescido de 1/3 a mais do salário base, adquirido após 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 1º Anualmente, até o dia 01 (um) de dezembro, o Comandante da Guarda deverá apresentar ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o plano de férias para cada ano subsequente, constando os nomes, matrículas, cargos e funções dos respectivos guardas municipais.

§2º O guarda municipal que voluntariamente deixar a corporação através de uma licença sem vencimento poderá, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, requerer a sua reintegração, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 32. O programa de formação e capacitação continuada tem por finalidade promover a formação, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Municipais, Inspetores e Subinspetores, sendo coordenado por um técnico de formação adequada, designado pelo Diretor Presidente da AMSTT, com as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades de ensino e instrução;

II - apresentar propostas de plano de ensino para cursos de formação, qualificação, ascensão profissional e capacitação da Guarda Municipal;

III - propor e coordenar a realização de parcerias na promoção de novos cursos de extensão profissional e especialização;

IV - emitir relatório pedagógico e controlar a frequência e aproveitamento dos guardas municipais e dos instrutores nos cursos de capacitação, formação, qualificação e especialização;

V - elaborar calendário e programação dos cursos.

§1º Todos os instrutores participantes do programa de formação e capacitação continuada deverão ter formação, ou qualificação, ou experiências profissionais específicas comprovadas, referentes às disciplinas a serem ministradas.

§2º Quando na terceirização da execução do citado programa, poderá ser contratada empresa ou instituição especializada com comprovação de sua especialidade na promoção de cursos e objetos de contratação semelhantes na área de segurança pública, prevenção à violência e ao uso de drogas, trânsito, defesa civil, meio ambiente e outras correlatas, bem como comprovação de capacidade técnica conforme a demanda.

§3º Todos os cursos oferecidos pelo programa observarão as diretrizes da Matriz Curricular Nacional, da política nacional de Segurança Pública, de Defesa Civil, do Meio Ambiente e do DENATRAN.

CAPÍTULO VIII
DO USO DO UNIFORME E DE EQUIPAMENTOS

Seção I
Do Uniforme

Art. 33. É obrigatório o uso do uniforme para todos os membros da carreira de Guarda Municipal, em serviço, cerimônias e atos públicos oficiais.

§ 1º É expressamente vedado o uso dos uniformes em ocasiões não previstas no *caput* deste artigo, salvo quando no deslocamento do guarda municipal de seus postos de serviço para a residência ou para a sua sede, ou vice-versa.

§ 2º Os uniformes da Guarda Municipal são de uso exclusivo de seus membros, sendo ainda vedado o seu uso incompleto ou de forma alterada.

§ 3º A composição, especificidades e utilização do uniforme da Guarda Municipal será regulamentado mediante decreto.

§ 4º O uso não será obrigatório quando exercer segurança velada para o Prefeito Municipal e dignitários, bem como para os membros da Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 34. O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da carreira de Guarda Municipal, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, do desenvolvimento do espírito de corpo e do bom conceito da Guarda Municipal de Garanhuns perante a opinião pública.

Art. 35. Constitui obrigação de todos os membros da Guarda Municipal zelar por seus uniformes, pela correta apresentação de seus subordinados e dos seus pares em qualquer ocasião.

§ 1º O asseio pessoal é imprescindível para o uso do uniforme, não devendo o servidor fazer uso do mesmo sem estar devidamente apresentável.

§ 2º A apresentação individual é de vital importância para os membros da Guarda Municipal de Garanhuns, tanto no aspecto da boa aparência social, da postura, quanto da higiene e apresentação pessoal.

§ 3º A padronização dos uniformes, o seu uso correto, a discrição e a sobriedade são fundamentais para uma boa apresentação individual.

§ 4º Os servidores municipais masculinos da Guarda Municipal deverão usar cabelos curtos aparados, podendo usar raspados, neste caso, sem uso de desenhos, pinturas e/ou detalhes.

§ 5º Para os agentes do sexo feminino, os cabelos curtos podem ser usados soltos com tamanho que não ultrapassam a borda superior da gola da blusa do uniforme, quando em tamanhos médios e longos serão usados presos em coque, com fixação de cores neutras ou da mesma cor do cabelo, permitindo-se também o uso de cabelos trançados (trança africana), com as pontas devidamente presas em forma de coque, bem como o uso de franja, quando o agente estiver sem o boné institucional.

§ 6º Fica proibido para ambos os sexos, o uso de quaisquer postiços (perucas, apliques, rastafaris), ressalvados os casos de lesões, de queda acentuada e precoce dos cabelos ou em decorrência de tratamento médico que implique no mesmo resultado, devidamente comprovado mediante laudo médico e autorização do Comando da Guarda Municipal.

§ 7º Não será permitido o uso de barba ou cavanhaque.

§ 8º É permitido o uso de brinco de tamanho pequeno e discreto para agentes do sexo feminino, permitido também o uso de maquiagem, sendo vedado, contudo, o uso em quantidade excessiva e/ou cores vivas e contrastantes com a tonalidade da pele.

§ 9º É permitido o uso de óculos de sol, não espelhados, com armação discreta, sendo vedado, contudo, quando uniformizado, o uso de lentes de contato que alterem a cor dos olhos registrada na identidade funcional.

§ 10. É vedado o uso de tatuagens visíveis e piercing, quando uniformizado.

§ 11. Só poderão sobrepor ao uniforme medalhas, distintivos de cursos e condecorações, devidamente instituídas e que o seu uso seja autorizado pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 12. É vedado o uso de qualquer outra indumentária que não esteja previsto no Regulamento de Uniformes.

§ 13. Cabe ao Comandante, ao Subcomandante, aos Inspetores e aos Subinspetores exercerem ação fiscalizadora quanto ao uso correto do uniforme e apresentação de seus comandados, assim como adotar as medidas cabíveis quando da inobservância das normas previstas neste Estatuto.

§14. Os agentes que possuam tatuagens visíveis deverão se apresentar ao Subcomando da Guarda Municipal para o registro pertinente (tipo, dimensão, localização, características), em formulário próprio, que ficará em sua pasta funcional.

Seção II
Do Uso de Armamentos e Outros Equipamentos de Segurança

Art. 36. É de uso permitido aos servidores da carreira de Guarda Municipal a utilização de armamentos letais e não letal, bem como de equipamentos de segurança, desde que devidamente qualificados, nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 13.022, 08 de agosto de 2014, e da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os equipamentos não letais deverão ser utilizados a fim de reduzir ou minimizar a resistência alheia, quando outros meios não se fizerem eficazes, considerando a iminência ou efetiva agressão sofrida.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I
Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 37. O regulamento disciplinar dos servidores do quadro de profissionais da Guarda Municipal de Garanhuns tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

Art. 38. Este regulamento aplica-se a todos os servidores do quadro de profissionais da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 39. A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 40. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal de Garanhuns:

I - dignidade humana;

II - cidadania;

III - justiça;

IV - legalidade democrática;

V - zelo pela coisa pública.

Art. 41. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 42. Todo servidor da Guarda Municipal de Garanhuns que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal de Garanhuns deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar imediatamente às autoridades competentes.

Art. 43. São deveres do servidor da Guarda Municipal de Garanhuns, além dos demais enumerados neste Regimento:

I - ser assíduo e pontual;

II-cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;

V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;

VI - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;

VII - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

VIII - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

IX - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instituições e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

X - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

Parágrafo único. Às presentes normas destinam-se a regular as atitudes e procedimentos de todos membros da Guarda Municipal de Garanhuns, para uma boa apresentação individual, fortalecendo a imagem da instituição.

Seção II
Do Comportamento do Servidor da Guarda Municipal de Garanhuns

Art. 44. Ao ingressar no quadro de profissionais da Guarda Municipal de Garanhuns, o servidor será classificado no comportamento "bom".

Parágrafo único. Os atuais membros do quadro de profissionais da Guarda Municipal de Garanhuns serão classificados conforme o constante dos seus assentamentos.

Art. 45. Para fins disciplinares e para demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal de Garanhuns será considerado:

I - excelente, quando no período de 60 (sessenta) meses não tiver sofrido qualquer punição;

II - bom, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido pena de suspensão;

III - regular, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido suspensões que somadas não ultrapassem 15 (quinze) dias;

IV - mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido penas de suspensão, que somadas ultrapassem de 15 (quinze) dias.

§1º Para a classificação de comportamento, 02 (duas) advertências equivalerão a 01 (uma) repreensão e 02 (duas) repreensões a 01 (uma) suspensão.

§ 2º A reclassificação e melhoria do comportamento do Guarda Municipal serão feitas automaticamente, mediante a aplicação da escala móvel resultante dos prazos estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3ºO conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I – os fins dispostos no artigo 154, inciso I, desta Lei;

II - indicação de matrícula ou inscrição em cursos de aperfeiçoamento;

III - submissão à participação em programa reeducativo de formação da Guarda Municipal de Garanhuns, nas hipóteses dos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º A contagem de tempo para reclassificação e melhoria de comportamento de que trata o § 2º deste artigo, começa a partir da data em que se encerra o cumprimento da pena disciplinar.

Art. 46. O Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo, a ser enviado à Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns, bem como ao Gabinete do Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT.

§ 1º Os critérios de avaliação terão por base a aplicação deste Regimento.

§ 2º A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação e as sanções correspondentes, o cargo do infrator e a localidade do cometimento da falta disciplinar.

Art. 47. Caberá pedido de revisão do ato de reclassificação de comportamento, a ser dirigido ao Comandante da Guarda Municipal.

Seção III
Das Recompensas dos Servidores da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 48. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 49. São recompensas da Guarda Municipal de Garanhuns:

I - condecorações por serviços prestados;

II - elogios.

§1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos membros da Guarda Municipal de Garanhuns, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Municipal de Garanhuns, com o devido assentamento funcional e publicado em boletim interno da corporação.

§3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por ato do Prefeito Municipal, do Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT e pelo Comandante da Guarda Municipal.

Seção IV
Do Direito de Petição

Art. 50. É assegurado ao servidor da Guarda Municipal de Garanhuns o direito de requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, nos termos da legislação vigente e observadas as normas de urbanidade.

§ 1º Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada sem conhecimento da autoridade a que o funcionário estiver direta e imediatamente subordinado.

§ 2º Os requerimentos endereçados à Corregedoria Geral da Guarda Municipal poderão ser feitos diretamente, sem a observância do disposto no § 1º.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I
Da Definição e Classificação das Infrações Disciplinares

Art.51. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste Regimento pelos servidores integrantes da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 52. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II – médias;

III - graves.

Art. 53. São infrações disciplinares de natureza leve:

I - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

III - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se da limpeza do uniforme e do asseio pessoal ou coletivo, especialmente quanto ao uso de barba, cabelo e bigode;

IV - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados, ou que devam ficar em seu poder;

V - sobrepor ao uniforme oficial insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas, ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações.

Art. 54. São infrações disciplinares de natureza média:

I - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

III - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

IV - encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

V - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;

VI - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva se encontrar por força de ordens, escalas de serviço ou disposições legais;

VII - deixar de se apresentar, nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados, nos locais em que deva comparecer;

VIII - representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

IX - assumir compromisso pela Guarda Municipal de Garanhuns sem estar devidamente autorizado;

X - dirigir veículo da Guarda Municipal de Garanhuns com negligência, imprudência ou imperícia;

XI - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XII - responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal de Garanhuns com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XIII - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIV - designar ou manter sob seu comando, direção ou chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XV - portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la;

XVI - disparar arma de fogo por descuido, desde que não cause dano patrimonial ou lesão a terceiro;

XVII - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

XVIII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XIX - extraviar ou danificar documento ou objetos pertencentes à Fazenda Pública culposamente.

Art. 55. São infrações disciplinares de natureza grave:

I - faltar com a verdade no exercício de suas funções;

II - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

III - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

IV - deixar de punir o infrator da disciplina imotivadamente;

V - obstar o servidor da Guarda Municipal de Garanhuns à apresentação de recurso, requerimento ou ao exercício do direito de petição;

VI - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado sem justo motivo;

VII - usar armamento letal, munição ou equipamento não autorizado;

VIII - portar arma de fogo, salvo quando devidamente autorizado;

IX - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal;

X - maltratar pessoa detida, sob sua guarda ou responsabilidade;

XI - contribuir para que pessoas detidas conservem em seu poder objetos não permitidos, enquanto estiver sob sua responsabilidade;

XII - abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Municipal de Garanhuns, bem como qualquer prédio de uso da Administração Pública Municipal, sem a devida autorização;

XIII - ofender, ameaçar ou provocar ardilosamente autoridade ou servidor da Guarda Municipal de Garanhuns com palavras, gestos ou ações;

XIV – retirar, inserir ou utilizar qualquer documento, material, objeto ou equipamento inerente à atividade da Administração Pública Municipal, para fins particulares;

XV - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal de Garanhuns, bem móvel ou semovente, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XVI - extraviar ou danificar documento ou objetos pertencentes à Fazenda Pública de maneira dolosa;

XVII - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XVIII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou custódia de preso;

XIX - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem com a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XX - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XXI - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;

XXII - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;

XXIII - referir-se depreciativamente às ordens legais em informações, parecer, despacho, pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação;

XXIV - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

XXV - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XXVI - violar ou deixar de preservar local de crime;

XXVII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXVIII - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

XXIX - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXX - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XXXI - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Administração Pública Municipal, que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;

XXXII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal de Garanhuns, em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XXXIII - omitir em qualquer documento dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXXIV - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoa ou material, sem autorização da autoridade competente;

XXXV - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em seu favor ou de outrem em procedimento penal, civil ou administrativo;

XXXVI - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

XXXVII - acumular cargos públicos, salvo os casos previstos em lei;

XXXVIII - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar;

XXXIX - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XL - disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de terceiro;

XLI - maltratar animais estando em serviço ou não;

XLII - coagir ou aliciar subordinado com objetivos de natureza político-partidária;

XLIII - conduzir veículo da instituição da unidade competente da Guarda Municipal de Garanhuns ou ainda utilizar equipamentos sem estar devidamente autorizado.

Seção II
Das Sanções Disciplinares

Art. 56. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - multa;

IV - suspensão;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

VII - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Subseção I
Da Advertência

Art. 57.A advertência será aplicada, por escrito, às faltas de natureza leve, devendo ter publicidade no Diário Oficial do Município e no Boletim Interno da Corporação, bem como ser averbada no prontuário individual do infrator.

Subseção II
Da Repreensão

Art. 58. A pena de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando reincidente na prática de infrações de natureza leve, devendo ter publicidade no Diário Oficial do Município e no Boletim Interno da Corporação, bem como ser averbada no prontuário individual do infrator.

Subseção III
Da Suspensão

Art. 59.A pena de suspensão, que não excederá 90 (noventa) dias, será aplicada às infrações de natureza média e de natureza grave, e terá publicidade no Diário Oficial do Município e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator.

Parágrafo único. A pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias sujeitará o infrator, compulsoriamente, à participação em programa reeducativo de formação da Guarda Municipal de Garanhuns, com a finalidade de resgatar e fixar os valores morais e sociais do servidor infrator e da Corporação.

Art. 60. Durante o período de cumprimento da suspensão, será descontado dos vencimentos do servidor infrator o correspondente ao período fixado na decisão final do processo administrativo disciplinar.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício.

§ 2ºA multa não poderá exceder à metade dos vencimentos do infrator, nem perdurar por mais de 90 (noventa) dias.

Subseção IV
Da Demissão

Art. 61. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II - faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

III - ineficiência;

IV - prática dolosa ao apresentar laudos médicos fraudulentos, devidamente comprovados através de perícia médica;

V - praticar insubordinação grave;

VI – a prática de infração de natureza grave capaz de prejudicar a paz, a segurança ou a ordem pública;

VII – reincidência em falta que deu origem à aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias;

VIII – exercer, cumulativamente, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas em lei.

§ 1º A pena de demissão por ineficiência no serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso VIII do *caput* deste artigo, comprovada a má fé em processo administrativo, o servidor perderá todos os cargos.

Art. 62. As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

Art. 63. O servidor efetivo ou titular exclusivamente de cargo em comissão que requerer voluntariamente exoneração, havendo praticado infração passível de demissão, ainda que apurada somente após o desligamento, a exoneração será convertida na penalidade de demissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 64. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:

I - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal;

II - praticar crimes hediondos, contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, a segurança nacional e a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço;

III - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

IV - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

V - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

VI - exercer a advocacia administrativa;

VII - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;

VIII - revelar segredo de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular;

IX - quando for condenado pela prática de crime anteriormente à nomeação, com decisão transitada em julgado, que venha a macular a reputação do servidor e consequentemente a da própria corporação.

Subseção V
Da Cassação da Aposentadoria ou da Disponibilidade

Art. 65. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade se ficar provado que o inativo praticou, quando em atividade, infração de natureza grave para a qual, neste Regimento, seja cominada a pena de demissão ou demissão a bem do serviço público.

Seção III
Da Remoção Temporária

Art. 66. Nos casos de apuração de infração de natureza grave que possam ensejar a aplicação das penas de demissão ou de demissão a bem do serviço público, poderá, dentro de sua esfera de atuação, a Corregedoria da Guarda Municipal, indicar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo e nem terá caráter punitivo.

Seção IV
Da Suspensão Preventiva

Art. 67. O servidor poderá ser suspenso preventivamente por até 30 (trinta) dias, desde que o seu afastamento seja necessário para a apuração da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser aplicada em qualquer momento ou grau de hierarquia durante o curso do processo administrativo disciplinar, levando em consideração as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Caso as condições previstas no *caput* deste artigo persistam, o prazo da suspensão preventiva inicialmente estabelecido poderá ser prorrogado, desde que a soma deste com o das respectivas prorrogações não ultrapassem 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 74 desta Lei.

§ 3º Findo o prazo da suspensão, cessarão os seus efeitos, ainda que o inquérito administrativo não esteja concluído.

Art. 68. Os procedimentos disciplinares em que haja suspensão preventiva de servidores terão tramitação urgente e preferencial, devendo ser concluídos no prazo referente ao afastamento preventivo dos envolvidos, salvo justificativa fundamentada.

Art. 69. Durante o período da suspensão preventiva, o funcionário perderá 1/3 (um terço) de seus vencimentos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 34 desta Lei.

§ 1º O funcionário terá direito:

I - à diferença dos vencimentos relativa ao período da suspensão preventiva, quando do processo não resultar punição ou esta se limitar à pena de advertência ou repreensão;

II - à diferença de vencimentos correspondente ao período do afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

§ 2º Na decisão final que aplicar pena de suspensão será computado o período de suspensão preventiva, determinando-se os acertos pecuniários cabíveis, nos termos do disposto neste artigo.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS GERAIS SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I
Das Modalidades do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 70. O processo administrativo disciplinar se desenvolverá mediante:

I – a sindicância;

II – o inquérito administrativo.

Parágrafo único. Em todas as fases dos procedimentos administrativos mencionados neste artigo será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Seção II
Das Partes e de seus Procuradores

Art. 71. Será considerada parte, nos procedimentos disciplinares, o servidor efetivo integrante dos quadros da Guarda Municipal de Garanhuns, bem como aqueles que, por força desta Lei, vier a sucedê-lo processualmente.

Art. 72. A parte poderá constituir advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

Seção III
Da Comunicação dos Atos Processuais

Subseção I
Das Citações

Art. 73. Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para que nele venha a participar e defender-se.

Parágrafo único. O comparecimento espontâneo da parte supre a falta de citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentar defesa.

Art. 74. A citação far-se-á:

I - por entrega pessoal do mandado, através de membros da Corregedoria da Guarda Municipal, ou outro meio eficaz;

II - por correspondência;

III - por edital.

Art. 75. A citação por entrega pessoal far-se-á, sempre que possível, quando o servidor estiver em exercício de suas funções.

Art. 76. Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação.

Art. 77. Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por edital.

Art. 78. O mandado de citação será acompanhado de cópia da denúncia administrativa.

Subseção II
Das Intimações

Art. 79. A intimação é o ato pelo qual se dá ciência a parte no processo administrativo disciplinar acerca de seus atos e termos.

§ 1º A intimação será realizada, preferencialmente, de maneira pessoal.

§ 2º Quando não for possível realizar as intimações pessoalmente, estas far-se-ão por correspondência, com aviso de recebimento; considerando-se, ainda, feitas pela publicação dos atos no Diário Oficial do Município.

§ 3º O mandado de intimação deverá ser instruído com cópia do despacho ou da decisão.

Art. 80. O servidor que, sem justa causa, deixar de atender a intimação com prazo marcado, será considerado revel.

Art. 81. A intimação dos advogados e do defensor dativo será feita pessoalmente, devendo dela constar o número do processo, o nome dos advogados e da parte; não sendo possível, a intimação far-se-á por intermédio de publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e o seu procurador.

Seção IV
Dos Prazos

Art. 82. Os prazos serão contados em dias úteis, bem como serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 83. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio a sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que a Corregedoria da Guarda Municipal permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 84. Não havendo disposição expressa nesta Lei e nem assinalação de prazo pela Corregedoria da Guarda Municipal, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

Art. 85. Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes procuradores.

§ 1º Havendo no processo até 02 (dois) procuradores, cada um apresentará alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Havendo mais de 02 (dois) procuradores, caberá a Corregedoria conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora do órgão ou da entidade em que se encontrar o processo, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa.

Seção V
Das Provas

Art. 86. Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 87. A Corregedoria da Guarda Municipal poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Subseção I
Das Provas Fundamentais

Art. 88. Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público competente para tanto.

Art. 89. Admitem-se como prova as declarações constantes de documentos particulares, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 90. Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.

Art. 91. Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

Subseção II
Da Prova Testemunhal

Art. 92. A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pela Corregedoria da Guarda Municipal:

I - se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;

II - quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícias.

Art. 93. Compete à parte apresentar à Corregedoria da Guarda Municipal, no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal – CEP.

§ 1º Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número da respectiva matrícula.

§ 2º Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

§ 3º O não comparecimento injustificado da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.

Art. 94. O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 08 (oito).

Art. 95. Quanto à ordem da oitiva, proceder-se-á à tomada de declarações das testemunhas arroladas pela Corregedoria da Guarda Municipal e pela defesa, nesta ordem, interrogando-se, em seguida, a parte acusada.

Art. 96. As testemunhas deporão em audiência perante a Corregedoria e o procurador constituído ou dativo.

§ 1º Se a testemunha, por motivo de força maior ou caso fortuito, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, a Corregedoria da Guarda Municipal poderá designar novo dia, hora e local para inquiri-la.

§ 2º Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou que haja sido efetuada sua prisão preventiva ou temporária, a Corregedoria solicitará à autoridade judiciária competente que apresente meios viáveis à prática dos atos processuais.

Art. 97. Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las caso não compareçam injustificadamente.

Art. 98. Antes de depor, a testemunha será qualificada, devendo ser indicado nome, idade, profissão, número da cédula de identidade, número no Cadastro de Pessoa Física, endereço, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte.

Parágrafo único. Em sendo a testemunha servidora dos quadros de pessoal do município de Garanhuns, seja pertencente à administração direta ou indireta, deverá ser indicado a respectiva matrícula.

Art. 99. Quanto à parte que constituir advogado, em este não comparecendo à audiência de oitiva de testemunha, será designada nova data para a audiência em prazo não superior a 5 (cinco) dias; em caso de reincidência injustificada, a Corregedoria da Guarda Municipal dispensará a presença do advogado constituído, efetuando-se, ainda, a devida representação deste perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A dispensa a que se refere o *caput* deste artigo não obsta a que a parte constitua novo advogado.

§ 2º Caso a parte não possua condições de realizar o disposto no parágrafo anterior, a incluir também qualquer defensor para atuar em defesa de seus interesses, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Art. 100.A Corregedoria da Guarda Municipal interrogará a testemunha em conjunto com a defesa, cabendo o início das perguntas pela parte que a arrolou, objetivando esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. As perguntas serão formuladas diretamente à testemunha, não admitindo a Corregedoria aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com as questões de fato objeto da atividade probatória ou importarem repetição de outra já respondida.

Art. 101. O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros do órgão corregedor, pelo depoente e seu respectivo procurador.

Art. 102. A Corregedoria da Guarda Municipal poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergências essenciais entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

Subseção III
Da Prova Pericial

Art. 103. A prova pericial constituirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pela Corregedoria da Guarda Municipal, quando dela não depender a prova do fato.

Art. 104. Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, o órgão corregedor

requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

Art. 105. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, a Corregedoria da Guarda Municipal, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa a qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

Art. 106. Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da municipalidade dará à solicitação da Corregedoria da Guarda Municipal caráter urgente e preferencial.

Art. 107. Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for indispensável para a conclusão do processo, o órgão corregedor solicitará ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, a contratação de perito para esse fim.

Seção VI
Das Audiências e do Interrogatório da Parte

Art. 108. A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas.

Parágrafo único. A Corregedoria da Guarda Municipal poderá proibir a presença de terceiros em audiências, quando achar que estes poderão interferir ilegitimamente na prática de atos processuais.
Art. 109. O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros do órgão corregedor, pela parte e por seu procurador.

Art. 110. A Corregedoria da Guarda Municipal decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante aquela no dia e hora designados, salvo quando comprovada justa causa.

§ 1º A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

I - da contra-fé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;

II - de cópia do edital publicado no Diário Oficial do Município, no caso de citação por edital;

III - do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelos correios.

§ 2º Não sendo possível realizar a citação, o órgão corregedor certificará os motivos nos autos.

Art. 111. A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que, na data designada para o interrogatório:

I - a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-médica, licença-maternidade ou paternidade, licença-matrimônio, licença-luto, em gozo de férias ou presa provisoriamente ou em cumprimento de pena;

II - a parte comprovar justa causa que tenha impossibilitado seu comportamento intempestivo.

Parágrafo único. Revogada a revelia, será designada nova data para interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

Art. 112. Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao processo administrativo disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

Parágrafo único. É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

Art. 113. O não comparecimento injustificado da parte acusada na audiência de interrogatório acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas naquele momento, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

Art. 114. A parte revel será intimada pela Corregedoria da Guarda Municipal na pessoa de seu defensor, para a prática dos atos processuais.

§ 1º Desde que compareça perante a Corregedoria ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de um advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pelo órgão corregedor, para a prática de atos processuais.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

Seção VII
Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 115. É vedado aos membros da Corregedoria da Guarda Municipal de exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

I - em que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;

III - quando a parte for seu cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;

IV - quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

V - na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

Art. 116. A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Corregedoria da Guarda Municipal e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º A arguição deverá ser alegada pelos citados no *caput* deste artigo ou pela parte, em declaração escrita e motivada, que suspenderá o andamento do processo.

§ 2º Sobre a suspeição arguida, o Corregedor da Guarda Municipal ou seu substituto:

I - se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s);

II - se a rejeitar, motivará a decisão e dará para prosseguimento.

Seção VIII
Da Competência

Art. 117. A decisão final dos processos administrativos disciplinares será proferida pela respectiva autoridade competente, devendo ser devidamente fundamentada, na qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 118. Compete ao Chefe do Poder Executivo a aplicação da pena de demissão, demissão a bem do serviço público e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 119. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal:

I - determinar a instauração:

a) das sindicâncias em geral;

b) dos inquéritos administrativos.

II - aplicar suspensão preventiva;

III – apurar a responsabilidade do servidor que cometa infração disciplinar e emitir parecer quanto ao resultado final das apurações, devendo remetê-lo para a decisão da autoridade competente;

IV – requisitar, por despacho fundamentado, ao Comandante da Guarda Municipal, a remoção temporária interna do servidor integrante do quadro dos profissionais deste órgão, com vistas a garantir o bom andamento da apuração dos fatos.

§ 1º A competência estabelecida neste artigo compreende a apreciação dos requisitos de admissibilidade do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico, devendo, nos casos de conhecimento, remetê-los para a respectiva autoridade competente.

§ 2º Nos casos de processo administrativo em estágio probatório, a Corregedoria da Guarda Municipal, em opinando pela exoneração do servidor, remeterá os autos ao Comandante da Guarda Municipal, a fim de que este tome as medidas cabíveis.

Art. 120. Compete à autoridade que fixou a penalidade determinar o seu respectivo cancelamento, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 121. Compete ao Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns a aplicação das sanções disciplinares de advertência, repreensão, multa e suspensão até 15 (quinze) dias, observado o disposto no artigo 145 e seguintes desta Lei.

Art. 122. Compete ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte a aplicação da penalidade de suspensão superior a 15 (quinze) dias e multa, nos termos do artigo 145 e seguintes desta Lei.

Art. 123. Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo servidores da Guarda Municipal de Garanhuns, caberá à chefia imediata elaborar relatório circunstanciado sobre a irregularidade e remetê-lo ao Comando da Guarda Municipal de Garanhuns, que dará o devido encaminhamento à Corregedoria da Guarda Municipal para o respectivo processamento.

Seção IX
Da Extinção da Punibilidade e do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 124. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte da parte;

II - pela prescrição.

Art. 125. O processo administrativo disciplinar extingue-se com a publicação da decisão final transitada em julgado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor infrator, para as necessárias anotações no prontuário.

Art. 126. Extingue-se o processo sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Corregedoria, nos seguintes casos:

I - morte da parte;

II - ilegitimidade da parte;

III - quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedentes;

IV - quando o processo administrativo disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido.

Art. 127. Extingue-se o processo com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

I - pelo arquivamento da sindicância ou do inquérito administrativo;

II - pela absolvição ou imposição de penalidade;

III - pelo reconhecimento da ocorrência de decadência ou prescrição.

CAPÍTULO XII
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 128. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades, mediante sindicância ou inquérito administrativo.

Parágrafo único. As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado sobre os fatos e encaminhados à Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns para a instauração do procedimento cabível.

Art. 129. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante, devendo ser formulada por escrito, verificada a autenticidade.

Art. 130. A parte acusada poderá oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da efetiva comunicação para a prática do ato processual.

Seção I
Da Sindicância

Art. 131. A sindicância é o procedimento disciplinar que objetiva a apuração dos fatos que não estiverem precisamente definidos ou faltarem elementos indicativos de sua autoria.

§ 1º Da sindicância poderá resultar:

I - o arquivamento do processo, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, ilícito penal ou quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional;

II - a aplicação de penalidade, que se fará nos termos desta Lei, quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, puder ensejar pena de advertência, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias;

III – a instauração de inquérito administrativo.

Art. 132. Se o interesse público ou social o exigir, o Corregedor decretará no ato instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e a seus procuradores.

Art. 133. É assegurada vista dos autos de que trata a sindicância, nos termos do artigo 5°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 134. Quando recomendar a abertura de inquérito administrativo, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

Art. 135. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, mediante justificativa fundamentada.

Seção II
Do Inquérito Administrativo

Art. 136. Instaurar-se-á inquérito administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder ensejar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a demissão dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único. No inquérito administrativo é assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 137. São fases do inquérito administrativo:

I – a instauração, com a publicação do ato que determinar a abertura do procedimento disciplinar;

II - citação;

III – instrução processual;

IV - razões finais;

V - relatório final conclusivo;

VI - julgamento.

Art. 138.O inquérito administrativo será conduzido pela Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 139.O inquérito administrativo será instaurado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 140. A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:

I - a indicação da autoria, com a devida qualificação da parte acusada ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-la;

II - os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a penalidade aplicável;

III – a exposição dos fatos, com todas as suas circunstâncias;

IV – o rol de testemunhas, quando necessário.

Art. 141. O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado para participar dos processos e se defender.

§ 1º A citação será feita conforme as disposições do Capítulo XI, Seção III, desta Lei e deverá conter cópia da denúncia administrativa.

§ 2º A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da data designada para o interrogatório da parte acusada.

Art. 142. É assegurado à parte acusada o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por meio de seu procurador, nas provas e diligências que se realizarem.

Art. 143. Regularizada a representação processual do denunciado, a Corregedoria da Guarda Municipal promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e, quando necessário, recorrerá a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A defesa será intimada de todos os atos processuais, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 144. Encerrada a instrução, dar-se-á vistas ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das razões finais, admitida a prorrogação deste prazo, uma única vez e por igual período, a critério do órgão corregedor.

Art. 145. Apresentadas as razões finais de defesa, a Corregedoria elaborará o parecer conclusivo que deverá conter:

I - a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;

II - análise das provas produzidas e das alegações de defesa;

III - conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergências, será proferido voto em separado, com razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Municipal deverá propor, se for o caso:

I - a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;

II - o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidas no processo, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor;

III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

Art. 146. O inquérito administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado uma única vez e por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada do Corregedor da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que o funcionário for preso em flagrante delito ou preventivamente, o inquérito administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação válida do indiciado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade corregedora, pelo mesmo período e uma única vez.

Art. 147. Emitido o parecer conclusivo pela Corregedoria da Guarda Municipal, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.

Seção III
Do Julgamento

Art. 148. A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao parecer conclusivo do órgão corregedor, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

Art. 149. Recebidos os autos, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade competente julgará o feito, decidindo, fundamentalmente:

I - pela absolvição do acusado;

II - pela punição do acusado;

III – pelo arquivamento, quando entender pela inexistência de irregularidade imputável ao servidor da Guarda Municipal.

Art. 150. O acusado será absolvido, quando reconhecido:

I - estar provada a inexistência do fato;

II - não houver prova da existência do fato;

III - não constituir o fato infração disciplinar;

IV - não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;

V - não existir prova suficiente para a condenação;

VI - a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:

a) motivo de força maior ou caso fortuito;

b) legítima defesa própria ou de outrem;

c) estado de necessidade;

d) estrito cumprimento do dever legal;

e) coação irresistível;

f) exercício regular de direito.

Parágrafo único. O agente, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d" e "f", do incisivo VI do artigo anterior, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Seção IV
Da Aplicação das Sanções Disciplinares

Art. 151. Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau de culpa.

Art. 152. A aplicação da pena será precedida da citação do infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido.

Parágrafo único. A defesa poderá ser elaborada pessoalmente pela parte acusada ou por defensor constituído na forma da lei, e será entregue, contra-recibo, à autoridade que determinou a citação.

Art. 153. São circunstâncias atenuantes:

I - estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento, conforme disposição prevista no artigo 50, inciso II, desta Lei;

II - ter prestado relevantes serviços para a Guarda Municipal de Garanhuns;

III - ter cometido a infração pela preservação da ordem ou do interesse público.

Art. 154. São circunstâncias agravantes:

I - mau comportamento, conforme disposição prevista no artigo 50, inciso IV, desta Lei;

II - prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;

III - reincidência;

IV - conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;

V - falta praticada com abuso de autoridade.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

§ 3º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da sanção disciplinar e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 01 (um) ano.

Art. 155. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único. As cominações civis, penais e disciplinares administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 156. Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Seção V
Do Cumprimento das Sanções Disciplinares

Art. 157. A autoridade responsável pela execução da sanção imposta a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra unidade fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 158. Das decisões nos processos administrativos disciplinares caberá:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso hierárquico;

III - revisão.

Art. 159. As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

Parágrafo único. Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

Art. 160. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 15 (quinze) dias, contados da regular intimação da decisão final.

§ 1º O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, podendo, inclusive, tal efeito ser requerido pelo recorrente.

§ 2º Os recursos referidos nos incisos I e II do artigo 163 serão processados em apartado, devendo o processo original segui-los para instrução.

§ 3º Em caso de provimento do pedido dos recursos e da revisão de que trata o art. 163, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato ou da decisão impugnada.

Art. 161. As decisões proferidas em pedido de reconsideração, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

Seção I
Do Pedido De Reconsideração

Art. 162. O pedido de reconsideração será apreciado pela mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Corregedoria da Guarda Municipal, que verificará a presença dos requisitos de admissibilidade, pelo que, estando presentes, remeterá os autos à autoridade de que trata o *caput* deste artigo para julgamento.

Art. 163. Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II
Do Recurso Hierárquico

Art.164.O recurso hierárquico deverá ser apreciado pela autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo, a qual deverá julgar o feito no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso a que alude o *caput* deste artigo observará o disposto no artigo 167 desta Lei.

§ 2º Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

Seção III
Da Revisão

Art. 165.O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando:

I - a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundamentar em depoimento, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;

III - surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 166. A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá quanto ao seu processamento.

Art. 167. Estará impedida de funcionar no processo revisional os membros da Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 168. Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor desaparecido ou incapacitado de requerer, a revisão poderá ser solicitada por qualquer das pessoas constantes do *caput* deste artigo, bem como do assentamento individual.

Art. 169. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º No processo revisional, incumbe ao autor o ônus probatório.

§ 2º A inércia do autor quanto ao prosseguimento do feito por mais de 30 (trinta) dias implicará em seu arquivamento.

Art. 170. Instaurada a revisão, a comissão processante revisora deverá citar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretender produzir.

Art. 171. Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo único. As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada.

CAPÍTULO XIV
DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 172. O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Municipal de Garanhuns, sendo concedido *ex officio* ou mediante requerimento do interessado, quando este completar:

I - 06 (seis) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão;

II - 04 (quatro) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência ou repreensão.

Art. 173. O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados da Corregedoria dar-se-á por determinação do Corregedor, em 15 (quinze) dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

Art. 174. O cancelamento da punição disciplinar não será prejudicado pela superveniência de outra sanção, ocorrida após o decurso dos prazos previstos no artigo 177 desta Lei.

Art. 175. Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Municipal de Garanhuns será considerado tecnicamente primário, podendo ser reclassificado, desde que observados os demais requisitos estabelecidos no artigo 50 desta Lei.

CAPÍTULO XV
DA PRESCRIÇÃO

Art. 176. Prescreverá:

I - em 01 (um) ano, a falta que sujeite à pena de advertência;

II - em 02 (dois) anos, a falta que sujeite à pena de repreensão e suspensão;

III - em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão, demissão a bem do serviço público ou dispensa e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único. A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal Brasileiro ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal, quando superiores a 05 (cinco) anos.

Art. 177. A prescrição começará a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Art. 178. Interromperá o curso da prescrição o ato que determinar a instauração de sindicância ou de inquérito administrativo, até a decisão final proferida pela autoridade competente.

Parágrafo único. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 179. Se após instaurado o procedimento disciplinar houver necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição até o trânsito em julgado da sentença penal, a critério do órgão corregedor.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 180. Salvo disposição legal em sentido contrário, após o julgamento do inquérito administrativo é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

Art. 181. Os atos dos procedimentos disciplinares serão públicos, salvo os casos em que a defesa da intimidade e o interesse social o exigirem, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Somente as partes, seus respectivos defensores e as autoridades competentes terão acesso aos procedimentos que tramitem sob sigilo, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 182. Os procedimentos disciplinares constantes nesta Lei terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da responsabilidade a ser apurada.

Parágrafo único. A Corregedoria da Guarda Municipal poderá requisitar informações e cópias de documentos que julgue necessários à elucidação dos fatos.

Art. 183. O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Parágrafo único. A vista dos autos será realizada somente no âmbito da repartição onde o mesmo esteja tramitando, assegurando-lhe a emissão de certidão e o fornecimento de cópias reprográficas.

Art. 184. Fica atribuída ao órgão corregedor competência para apreciar e decidir os pedidos de fornecimento de certidões e de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 185. Ficam resguardados os direitos adquiridos dos membros da Corporação, inclusive àqueles de ordem financeira, garantidos por lei.

Art. 186. Quanto aos casos omissos verificados na aplicação desta Lei, observar-se-á o disposto na legislação pertinente, em especial na Lei Municipal nº 2.436, 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Garanhuns), Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).

Art.187. As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 188. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.926, de 18 de julho de 2013, a Lei Municipal nº 4.001, de 15 de maio de 2014, a Lei Municipal nº 4.095, de 16 de dezembro de 2014, e a Lei Municipal nº 4.292, de 07 de junho de 2016.

Art. 189. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:07C05FD5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4508/2018

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas do município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei define as condições de utilização e controle do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Garanhuns/PE.

Art. 2º A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte fica autorizada a explorar, direta ou indireta, a título precário, do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Garanhuns/PE.

Art. 3º Compete a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, como entidade executiva de trânsito municipal, planejar, projetar, implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago.

Art. 4º As vagas de estacionamento rotativo pago serão classificadas por zonas, de acordo com a tipologia de veículos a que se destinarem, ficando assim definidas:

I - Zona Azul: destinada para o uso exclusivo veículos tipo automóvel e utilitários;

II – Zona Marrom: destinada para o uso exclusivo de veículos tipo utilitários mistos ou de carga com capacidade máxima determinada na sinalização vertical regulamentadora, em operação de carga e descarga.

Art. 5º Todas as áreas de estacionamento rotativo pago deverão possuir sinalização horizontal e vertical, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 6º As áreas de estacionamento rotativo pago serão definidas, alteradas ou ampliadas por meio de portaria normativa exarada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que julgar conveniente ao atendimento das finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE USO

Art. 7º O horário de funcionamento do estacionamento rotativo pago se dará de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 18h, e aos sábados, no horário das 8h às 13h.

§ 1º Em casos excepcionais, observado o interesse público, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá alterar os horários e definir outros dias de funcionamento, utilizando a respectiva sinalização, por meio de portaria normativa.

§ 2º É livre o estacionamento aos domingos e feriados.

Art. 8º Para utilização do estacionamento rotativo, é obrigatório o uso do bilhete da respectiva zona, que deverá ser utilizado na forma do parágrafo 3º do artigo 11 desta Lei.

§ 1º O bilhete para uso do estacionamento rotativo dá direito a uma única vaga.

§ 2º A aquisição do bilhete será feita nos pontos cadastrados pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 3º As regras para preenchimento do bilhete de estacionamento rotativo estarão estipuladas em seu próprio verso.

Art. 9º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento da respectiva tarifa.

Art. 10. O tempo máximo de permanência do veículo na mesma vaga será definido nas placas de sinalização.

Parágrafo único. Esgotado o tempo máximo de permanência do veículo na vaga será obrigatória a sua retirada.

Art. 11. Excepcionalmente, mediante autorização especial e apresentada justificativa relevante, nos casos de colocação temporária

de bens móveis nas áreas das vagas destinadas a estacionamento rotativo, o seu uso poderá exceder o tempo limite.

§ 1º A autorização especial de que trata o *caput* deste artigo será obtida por meio de formalização de requerimento administrativo, a ser feito na sede da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A permissão para utilização da vaga com autorização especial será comunicada ao requerente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, será cobrada a tarifa de estacionamento rotativo, que será proporcional ao tempo de utilização da vaga informado pelo interessado, tomando-se por base de cálculo o valor base fixado nos termos desta Lei.

§ 4º A autorização para utilização especial da vaga poderá ser renovada uma única vez por tempo igual ou inferior, desde que devidamente justificada.

§ 5º A utilização da vaga em desacordo com o disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes consequências:

I – multa administrativa, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II – remoção do bem móvel para o depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 6º A restituição do bem nos casos previstos no inciso II do parágrafo anterior estará condicionada ao pagamento da respectiva multa.

Art. 12. Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:

I – a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;

II – a utilização do mesmo bilhete por mais de uma vez;

III – o preenchimento do bilhete a lápis;

IV – a anotação de forma incorreta e ilegível, ou com dados insuficientes, necessários à fiscalização;

V – o estacionamento sem o porte do bilhete;

VI – a utilização de bilhete rasurado;

VII – a não obediência à sinalização horizontal ou vertical.

Art. 13. São isentos do pagamento da tarifa para utilização das vagas definidas como estacionamento rotativo pago as pessoas com deficiência e os idosos, nos termos da lei e demais normas regulamentadoras.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o impedimento da pessoa com deficiência deve estar devidamente atestado por meio de laudo médico; quanto ao idoso, este deverá possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º A pessoa com deficiência e o idoso interessados deverão formalizar cadastro junto a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 3º É obrigatória a colocação da credencial de identificação de prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao vidro dianteiro e com o anverso voltado para cima.

§ 4º A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso da credencial na forma do parágrafo anterior.

Art. 14. São também isentos do pagamento da tarifa os moradores das vias públicas onde funcione o sistema estacionamento rotativo pago.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo restringe-se a toda a extensão da via pública onde esteja localizada a sua residência.

§ 2º Ao morador citado no parágrafo anterior, é obrigatório o uso da respectiva credencial, nos horários estabelecido no *caput* do art. 7º desta lei.

Art. 15. São livres para estacionar nas vagas destinadas de estacionamento rotativo, desde que devidamente identificados, os seguintes veículos:

I – os pertencentes e os que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – ambulâncias;

III – viaturas policiais;

IV – os utilizados pelo corpo de bombeiros.

Art. 16. Os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, tais como os destinados a manutenção e reparo de rede elétrica, água, esgoto, gás combustível canalizado, telecomunicações, conservação e sinalização viária, transporte de valores e serviço de escolta, entrega de correspondência, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento, desde que devidamente identificados e sinalizados.

Art. 17. Os órgãos públicos que utilizam veículos descaracterizados a seus serviços, em operações especiais e afins, poderão, mediante ofício timbrado e devidamente assinado pela autoridade superior competente, apresentada justificativa relevante, requerer credencial especial para uso do estacionamento rotativo.

CAPÍTULO III
DA INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 18. A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte poderá informatizar o sistema de estacionamento rotativo pago, para emissão de bilhete, bem como sua gestão e operacionalização.

Art. 19. Serão admitidos equipamentos eletrônicos para a emissão dos bilhetes, assim como o uso de aplicativos para sua aquisição e venda.

Parágrafo único. Os pontos credenciados se utilizarão dos equipamentos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 20. Será admitida a aquisição de mais de um bilhete para utilização de uma mesma vaga, desde que respeitado o tempo limite estabelecido na sinalização regulamentadora da via.

§ 1º O tempo mínimo para uso da vaga será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º O preço da tarifa será proporcional ao tempo de utilização da vaga de estacionamento rotativo.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 21. Os valores das tarifas do sistema de estacionamento rotativo serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O valor do bilhete para utilização das vagas de Zona Azul corresponde a tarifa base.

§ 2º O valor da tarifa para utilização das vagas de Zona Marrom corresponde ao dobro da tarifa base.

§ 3º O reajuste da tarifa base será feito por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser realizado com interstício mínimo de 1 (um)

ano, quando ocorrer, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

CAPÍTULO V
DOS PONTOS DE VENDA

Art. 22. Os pontos de venda dos cartões de estacionamento rotativo serão credenciados pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte mediante chamada pública.

§ 1º A chamada pública poderá ser feita sempre que houver necessidade de expansão, diminuição ou qualquer alteração do sistema de estacionamento rotativo pago.

§ 2º Os vendedores credenciados estarão condicionados às regras de venda dos bilhetes definidas também em instrumento de contrato, o qual não gera vínculo empregatício para com a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 3º A remuneração dos vendedores credenciados se dará por meio de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do bilhete.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 23. Os usuários flagrados utilizando as vagas do sistema de estacionamento rotativo pago em desacordo com esta Lei estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 24. O usuário que utilizar as vagas de estacionamento rotativo para fins de comercialização, exposição de produtos ou serviços, colocação de objetos com a finalidade de guardar vagas e para outros fins assimilados, sem a devida autorização, está sujeito a multa administrativa e remoção do instrumento utilizado ao depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor da multa será de R$ 25,00.

CAPÍTULO VII
DA ARRECADAÇÃO

Art. 25. Os valores arrecadados com a venda dos bilhetes do sistema de estacionamento rotativo pago, deduzidos os custos de operação, serão utilizados para pagamento de despesas em geral da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Nos casos de roubo, furto ou dano, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte está isenta de responsabilização.
Art. 27. Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.936, de 22 de outubro de 2013.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3173F8AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4509/2018

EMENTA: Estabelece a Política de Saneamento Básico do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - **saneamento básico**: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) **esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) **drenagem e manejo das águas pluviais urbanas**: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Legislação Complementar a este dispositivo.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º Compete ao Município de Garanhuns, organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa física ou jurídica pertencente à Administração Pública Municipal, na forma da legislação; e

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Princípios

Art. 6º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII – adoção de medidas de fomento à modernização do consumo de água.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados, e população quilombola com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público, dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que distribuirá de forma transdisciplinar a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no **Plano Municipal de Saneamento Básico** e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais e demais critérios contidos na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais legislação vigentes;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico, orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - as bacias hidrográficas deverão ser consideradas como unidades de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população em geral, em especial a rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Da Composição

Art. 10º A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 13. O Poder Executivo deverá propor e instituir, no prazo de até 01 ano após a publicação desta lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 14. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico, será avaliado anualmente, e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário englobará integralmente o território do ente do município, incluindo os Distritos de Iratama, Miracica e São Pedro.

§ 5º A avaliação que trata o caput deste artigo será realizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, que emitira relatório e encaminhará à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 16. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município e o comparativo das ações executadas.

Art. 17. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III
Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 18. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo e avaliativo, sendo assegurada a representação das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I - titulares de serviço;
II - representantes de órgãos do governo municipal relacionados ao setor de Saneamento Básico;
III - representante dos prestadores de serviços públicos;
IV - representante dos usuários de saneamento básico;
V - representantes de entidades técnicas;
VI - representantes de organizações da sociedade civil;

VII - representante de entidades de defesa do consumidor;
VIII – representante da Câmara Municipal de Garanhuns.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º Caso haja ausência injustificada de indicados por parte das entidades previstas que trata o caput deste artigo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, funcionará com os membros incontinentemente indicados.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, e no seu planejamento e avaliação.

Art. 20. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) pelo chefe do Executivo Municipal, para tal fim.

Art. 21. O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 22. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção III
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 24. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 25. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Controladoria Geral do Município, enviará, trimestralmente o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção IV
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, independentemente da demonstração de interesse, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em até 01 (um) ano, contados da publicação desta lei, sendo desenvolvido e implementado de forma articulada ao Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Seção IV
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 31. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos desta lei;

VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 32. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo sempre que possível, seu reuso.

CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 34. Toda edificação permanente urbana e/ou rural, será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada diretamente por outras fontes.

Art. 35. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 36. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 37. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 38. Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

§ 4º Caso seja configurado o item IV deste artigo além de ensejar o art. 155, § 4º, II, do Código Penal, caberá as punições e restituições prevista no ordenamento jurídico nacional.

Art. 39. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 40. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 41. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 42. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo, fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 43. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Fica instituído por esta Lei, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 45. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:77D1C28A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2018

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de alíquotas de aporte financeiro ao RPPS alíquotas de contribuição para o ano de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 4115/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, do estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Artigo 5º da Lei Municipal n° 4115/2015, em face da avaliação atuarial do ano de 2018. (Decreto Municipal nº 22/2017);

CONSIDERANDO a PETCE 39833/2017, de lavra do Procurador geral do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a crise financeira que assola os Municípios de todo o país;

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Município de Garanhuns eximido da alíquota do aporte de capital correspondente da folha de benefícios dos inativos e pensionistas, para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do RPPS, em face da avaliação atuarial de 2018, até o mês de dezembro de 2018.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de agosto de 2018.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 03 de dezembro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2FC8E4A0

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000349/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª MARIA ALDENEIDE FRANCISCA DE AQUINO OLIVEIRA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora **MARIA ALDENEIDE FRANCISCA DE AQUINO OLIVEIRA,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe A, Referência 10, 180 H/A, Matrícula Funcional nº 387, portadora do RG n° 3.131.418 SDS/PE e CPF/MF n° 511.906.644-53, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6° da Emenda Constitucional N° 41/2003, combinado com o Artigo 2° da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos a contar de 01 de Dezembro de 2018**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria Nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A55F9334

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000351/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª DORGENICE CAVALCANTI DA ROCHA E SILVA OLIVEIRA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora **DORGENICE CAVALCANTI DA ROCHA E SILVA OLIVEIRA,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe C, Referência 05, 180 H/A, Matrícula Funcional nº 5357, portadora do RG n° 1.502.402 SDS/PE e CPF/MF n° 189.995.654-91 , lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6° da Emenda Constitucional N° 41/2003, combinado com o Artigo 2° da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos a contar de 01 de Dezembro de 2018**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria Nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0D7255B7

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000350/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª MARIA SÔNIA JULIÃO DA SILVA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora **MARIA SÔNIA JULIÃO DA SILVA,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe A, Referência 10, 180 H/A, Matrícula Funcional nº 166, portadora do RG n° 3503678 SSP/PE e CPF/MF n° 656.061.754-87, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6° da Emenda Constitucional N° 41/2003, combinado com o Artigo 2° da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos a contar de 01 de Dezembro de 2018**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria Nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:61BBEEC5

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000352/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª JOSELANA PIMENTEL ROCHA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora **JOSELANA PIMENTEL DA ROCHA,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe A, Referência 10, 220 H/A, Matrícula Funcional nº 150, portadora do RG n° 3.230.016 SDS/PE e CPF/MF n° 473.350.254-00, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6° da Emenda Constitucional N° 41/2003, combinado com o Artigo 2° da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos a contar de 01 de Dezembro de 2018**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria Nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:98953697

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000353/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr. JOSÉ LENILDO ARAÚJO BARROS".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao servidor **JOSÉ LENILDO ARAÚJO BARROS,** no cargo de Professor II, Nível GMII, Classe B, Referência 08, Matrícula Funcional nº 2354, portador do RG n° 1.502.578 SSP/PE e CPF/MF n° 226.427.574-04, lotado na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6° da Emenda Constitucional N° 41/2003, combinado com o Artigo 2° da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos a contar de 01 de Dezembro de 2018**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria Nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EFB6EFE1

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000361/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor do Sr. MOACYR EVANGELISTA DOS SANTOS".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** ao servidor **MOACYR EVANGELISTA DOS SANTOS,** no cargo de Professor, Nível GMII, Classe B, Referência 08, Matrícula Funcional nº 2379, portador do RG nº 2.017.133 SDS/PE e CPF nº 250.133.354-34, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de 14 de Novembro de 2018 até 13 de Dezembro de 2018, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 14 de Novembro de 2018, finalizando seus efeitos em 13 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1DB5EDF3

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000359/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor do Sr. JOSÉ MARIA DA COSTA JÚNIOR".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** ao servidor **JOSÉ MARIA DA COSTA JÚNIOR,** no cargo de Professor II, Nível GMII, Matrícula Funcional nº 8145, portador do RG nº 2.058.471 SDS/PE e CPF nº 305.422.514-34, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de 22 de Novembro de 2018 até 21 de Dezembro de 2018, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 22 de Novembro de 2018, finalizando seus efeitos em 21 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:187B7182

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000358/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:
Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA,** no cargo de Merendeira, Nível PE-02, Matrícula Funcional nº 7653, portadora do RG nº 212270003 MT/PE e CPF nº 298.331.594-00, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 19 de Novembro de 2018 até 18 de Dezembro de 2018, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.
Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 19 de Novembro de 2018, finalizando seus efeitos em 18 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EC3CD6B6

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000360/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor do Sr. MOACYR EVANGELISTA DOS SANTOS".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** ao servidor **MOACYR EVANGELISTA DOS SANTOS,** no cargo de Professor, Nível Especialista, Matrícula Funcional nº 46-1, portador do RG nº 2017133 SSP/PE e CPF nº 250.133.354-34, lotado na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, pelo período de 14 de Novembro de 2018 até 13 de Dezembro de 2018, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 14 de Novembro de 2018, finalizando seus efeitos em 13 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:79C833C8

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000357/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª JOSENILDA DE OLIVEIRA LIMA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **JOSENILDA DE OLIVEIRA LIMA,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe C, Referência 08, Matrícula Funcional nº 2301, portadora do RG nº 2.620.215 SDS/PE e CPF nº 389.168.434-712, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 22 de Novembro de 2018 até 21 de Dezembro de 2018, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 22 de Novembro de 2018, finalizando seus efeitos em 21 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C600BCA5

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000356/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª MARIA JOSELANE DA SILVA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **MARIA JOSELANE DA SILVA,** no cargo de Professor II, Nível GMII, Classe B, Referência 04, Matrícula Funcional nº 7086, portadora do RG nº 5.474.876 SDS/PE e CPF nº 028.497.824-83, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 21 de Novembro de 2018 até 20 de Dezembro de 2018, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 21 de Novembro de 2018, finalizando seus efeitos em 20 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4AF235E1

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000355/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª JOSEANE PETRUCIA DA SILVA FERREIRA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **JOSEANE PETRUCIA DA SILVA FERREIRA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível PE-02, Matrícula Funcional nº 7502, portadora do RG nº 7014863 SDS/PE e CPF nº 049.128.674-03, lotada na Secretaria de Assistência Social, pelo período de 22 de Novembro de 2018 até 11 de Dezembro de 2018, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 22 de Novembro de 2018, finalizando seus efeitos em 11 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0689BE30

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000354/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª ANGELA MARIA FERNANDES DA SILVA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **ANGELA MARIA FERNANDES DA SILVA,** no cargo de Merendeira, Nível PE-02, Matrícula Funcional nº 7260, portadora do RG nº 4.577.746 SDS/PE e CPF nº 020.761.244-70, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 16 de Novembro de 2018 até 05 de Dezembro de 2018, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 16 de Novembro de 2018, finalizando seus efeitos em 05 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F2F25261

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017
Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor ao **CONTRATO nº 123/2017 – PMG,** cujo objeto destina-se a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes à Secretaria de Administração do Município de Garanhuns/PE. **CONTRATADA: LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME - CNPJ nº** 10.882.680/0001-78**. Valor Acrescido: R$ 8.342,50**.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração**.**

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:34C25DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - FMS

Contrato nº 123/2018-FMS. **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** – CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **Contratada: EXAME LABORATÓRIO DE ANALISE CLÍNICAS LTDA, CNPJ sob o nº 08.304.194/0001-20**. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. VALOR ESTIMADO MENSAL: **R$ 23.624,85 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).** VIGÊNCIA**:** 16 de Novembro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1C410D11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Referente às publicações Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia Publicado em: **07/12/2018**, **Edição: 2223**, do Aviso Licitação, (...) onde se lê: "*FMSAUDE - PL Nº 012/2018 - PP nº 009/2018*", leia-se:" FMSAUDE - PL Nº 013/2018 - PP nº 009/2018"; e nas publicações Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **10/12/2018, Edição nº 2224**, onde se lê: "*FMASSISTENCIASOCIAL - PL Nº 002/2018 SRP - PP nº 001/2018*", leia-se:"FMASSISTENCIASOCIAL - PL Nº 003/2018 SRP - PP nº 001/2018", onde se lê: "*FMSAUDE - PL Nº 013/2018 SRP - PP nº 010/2018*" leia-se "FMSAUDE - PL Nº 014/2018 SRP - PP nº 010/2018" e onde se lê: "*FMASSISTENCIASOCIAL - PL Nº 003/2018 SRP - PP nº 002/2018*", leia-se: "FMASSISTENCIASOCIAL - PL Nº 003/2018 SRP - PP nº 002/2018".

Granito-PE., 07 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:F36C4182

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2018

O Secretário da Cidade do Município de Igarassu/PE, com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação – CPL I, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 001/2018, TIPO MENOR PREÇO, Processo Licitatório N.º 143/2018, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA BURACOS EM PMF), RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, EM INTERTRAVADOS E PASSEIO EM PEDRA PORTUGUESA EM VIAS URBANAS DE DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, em favor da empresa VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.463.276/0001-20, vencedora do certame, com proposta no valor global de R$ 1.237.345,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais), com fundamento no § 1º do artigo 22 e no inciso I do art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Igarassu, 10 de dezembro de 2018.

AMAURY HENRIQUE NASCIMENTO NETO
Secretário Municipal da Cidade

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:091FA023

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2018
OBJETO: Contratação de empresa para locação de estrutura metálica e beckdrop para apoio a realização da copa municipal de Itacuruba de futsal. CONTRATADA: MENEZES LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇO E CIA LTDA. CNPJ: 21.627.038/0001-69. VIGÊNCIA: 07 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. VALOR: R$ 56.990,00(Cinquenta e seis mil novecentos e noventa reais). FUNDAMENTO: Processo n° 017/2018 – Pregão Presencial nº 013/2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:9D54899C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00012/2018. Processo Nº: 00108/2018. CPL. Compra. aquisição de Cestas Básicas, compostas de gêneros de alimentação, para atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Leonardo Pereira Soares. CNPJ: 20.443.078/0001-98. Valor R$9.949,50.

Itapetim, 10/12/2018.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:914D46F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 00108/2018. CPL. Dispensa Nº DV00012/2018. Compra. aquisição de Cestas Básicas, compostas de gêneros de alimentação, para atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Ação Social.

Ratificação em 10/12/2018.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:B7363983

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00169/2018. Processo Nº: 00108/2018. CPL. Dispensa Nº DV00012/2018. Compra. aquisição de Cestas Básicas, compostas de gêneros de alimentação, para atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 374/17, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, em: Unidade Orçamentária: 7001 - Secretaria de Desenvolvimento Social Programa Orçamentário: 2058 - Atenção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Elemento de Despesa: 339032 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Contratado: Leonardo Pereira Soares. CNPJ: 20.443.078/0001-98. Valor R$9.949,50. Vigência: de 10/12/2018 a 31/12/2018.

Itapetim, 10/12/2018.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:F4C981D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE CONTRATO N°108/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N°016/2018 - PROCESSO N°036/2018

Aviso de Extrato de Contrato

Extrato de Contrato Nº 108/2018
Proc. Nº 036/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N°016/2018
Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Empresa:**MATA NORTE ATACAREJO EIRELI – ME,CNPJ Nº CNPJ N° 29.056.441/0001-97**, no valor total de**R$ 24.066,00 (VINTE E QUATRO MIL E SESSENTA E SEIS REAIS). Objeto:Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Manutenção do Restaurante Popular, para atendimento à População Carente do Município de Itaquitinga, de acordo com especificações, quantitativos e descrição constantes deste Edital e seus Anexos,** através da SECRETARIA DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018
Data de assinatura do contrato: **01 DE OUTUBRO DE 2018**.

ITAQUITINGA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

JASSANDRA RICARDO BENTO OLIVEIRA
Secretária de Assistêcia Social.

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:46C2AC0A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
ERRATA DE AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N°112/2018 - PROCESSO N°046/2018 - INEXIGIBILIDADE N°005/2018 CHAMADA PÚBLICA N°003/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2018.A Comissão Permanente de Licitação – CPL, avisa aos interessados que na publicação do Aviso de EXTRATO DE **CONTRATO Nº 112/2018 – PROCESSO N°046/2018, INEXIGIBILIDADE N°005/2018, CHAMADA PÚBLICA N°003/2018, CUJO OBJETO É: Credenciamento de entidades prestadoras de serviços de laboratório de análises clínicas para o Sistema Único de Saúde de Itaquitinga - PE, seguindo valores da TABELA SUS e conforme exigências do Edital de Credenciamento nº 003/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (AMUPE).** No dia **20/11/2018, EDIÇÃO Nº 2210. ONDE SE LÊ:** "R$ 32.994,55 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)"**. LEIA-SE, "**R$ 5.499,09 (CINCO MIL, QUANTROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)"**.**

ITAQUITINGA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018

NÁDIA VIRGINIA DA SILVA CHAVES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:78FA3B17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATO N°113/2018 - PROCESSO N°046/2018 - INEXIGIBILIDADE N°005/2018 - CHAMADA PÚBLICA N°003/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2018.A Comissão Permanente de Licitação – CPL, avisa aos interessados que na publicação do Aviso de EXTRATO DE **CONTRATO Nº 113/2018 – PROCESSO N°046/2018, INEXIGIBILIDADE N°005/2018, CHAMADA PÚBLICA N°003/2018**, **CUJO OBJETO É: Credenciamento de entidades prestadoras de serviços de laboratório de análises clínicas para o Sistema Único de Saúde de Itaquitinga - PE, seguindo valores da TABELA SUS e conforme exigências do Edital de Credenciamento nº 003/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (AMUPE).** No dia **20/11/2018, EDIÇÃO Nº 2210. ONDE SE LÊ:** "R$ 32.994,55 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)"**. LEIA-SE, "**R$ 5.499,09 (CINCO MIL, QUANTROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)"**.**

ITAQUITINGA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018

NÁDIA VIRGINIA DA SILVA CHAVES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:0911BDB8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATO N°114/2018 - PROCESSO N°046/2018 - INEXIGIBILIDADE N°005/2018 - CHAMADA PÚBLICA N°003/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2018.A Comissão Permanente de Licitação – CPL, avisa aos interessados que na publicação do Aviso de EXTRATO DE **CONTRATO Nº 114/2018 – PROCESSO N°046/2018, INEXIGILIDADE N°005/2018, CHAMADA PÚBLICA N°003/2018**, **CUJO OBJETO É: Credenciamento de entidades prestadoras de serviços de laboratório de análises clínicas para o Sistema Único de Saúde de Itaquitinga - PE, seguindo valores da TABELA SUS e conforme exigências do Edital de Credenciamento nº 003/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (AMUPE).** No dia **20/11/2018, EDIÇÃO Nº 2210. ONDE SE LÊ:** "R$ 32.994,55 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA

E CINCO CENTAVOS)". **LEIA-SE, "**R$ 5.499,09 (CINCO MIL, QUANTROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)".

ITAQUITINGA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018

NÁDIA VIRGINIA DA SILVA CHAVES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:97947BFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO INEXIGIBILIDADE 12/2018

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Inexibilidade nº 012/2018
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 053/2018** modalidade **Inexibilidade nº 012/2018**, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços técnico/jurídicos tributários concernentes à assessoria a fim de realizar a recuperação do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre serviços bancários – planos de contas - e treinamento da fiscalização tributária**. LICITANTE VENCEDORA: TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** 06.123.692/0001-41**.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:81EAD0DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 53/2018

Comissão Permanente de Licitação
Extrato do Contrato:
Contrato *nº 53/2018*, Contratada**: TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, Objeto: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnico/jurídicos tributários concernentes à assessoria a fim de realizar a recuperação do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre serviços bancários – planos de contas - e treinamento da fiscalização tributária**,** no valor de **R$ 91.780,00 (noventa e um mil setecentos e oitenta reais.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:9F97CBF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA 11/2018

A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 053/2018, resolve publicar o preço registrado para aquisição de 04 (quatro) ambulância tipo A para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Municipal de Joaquim Nabuco. A empresa vencedora: GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA. Inscrita no CNPJ: 10.675.197/0001-12. VALOR UNITÁRIO DOS ITENS: item 01 – R$ 78.980,00. Vigência de 01/06/2018 a 31/05/2019.

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:F16835CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2018
PREGÃO PRESENCIAL -Nº 46/2018

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 29 de Outubro de 2018, homologo resultado do Processo Licitatório nº 098/2018 – Pregão Presencial - nº 46/2018, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, nas especialidades de citologia oncótica e pesquisa de baar, para atender a secretaria de saúde (PSF´s) do Município de Joaquim Nabuco – PE. Proposta Vencedora Empresa: FEMALE LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.029.168/0001-13 vencedora neste certame com o valor de R$ 54.900,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais).

Joaquim Nabuco, 10 de Dezembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:532298F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2018 PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2018 LICITAÇÃO Nº 749120
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (LENTES E ARMAÇÕES), conforme Termo de Referência -Anexo I do edital. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 11/12/2018 às 13:00h Limite para acolhimento das propostas: dia 21/12/2018 as 08:00; Abertura das Propostas: dia 21/12/2018 as 08:00. Início da sessão de disputa: às 12:00h do dia 21/12/2018. Referência de tempo: *horário de Brasília*.
O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br
Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187,

CICERO LEANDRO VIEIRA
Pregoeiro

Lagoa do Ouro, 10 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Cicero Leandro Vieira
Código Identificador:20141949

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 006/2018. **O Fundo Municipal de Assistência Social Lajedo/PE,** torna público, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, que reconhece e Ratifica a Dispensa de Licitação para **objeto locação de imóvel para funcionamento dos programas Mãe Coruja, Casa da Juventude e Coordenadoria da Mulher, localizado na Rua Dom João da Mata Amaral, nº55-Centro, neste município de Lajedo/PE** de propriedade do **Sr. José Aelson Veloso da Silva,** com base no inciso X do Art. 24 da referida Lei e parecer da Procuradoria.

Lajedo, 10/12/2018.

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:A5924833

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO 85/2018

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o EXTRATO DO CONTRATO PML Nº 85/2018 – originado do PROCESSO PML Nº 011/2018, DISPENSA PML Nº 006/2018.

Objeto: Locação do imóvel para funcionamento do PROJETO ENSINAR (aulas gratuitas de xadrez), localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº235, Centro, Lajedo/PE.

LOCADOR: Manoel Leite Sobrinho.
END: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 300, Centro Lajedo/PE.
CPF: 016.440.254-34.
CONTRATO: 85/2018.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 04 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
VALOR CONTRATADO: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

LAJEDO, 04 de abril de 2018.

NEIDE MARIA DA SILVA FELIX
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:457CED2D

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PML Nº 053/2018, PREGÃO PRESENCIAL PML Nº 025/2018. Objeto Nat.: **Serviços/Compra** Objeto Descr.:C**ontratação de Empresa Especializada para Confecção de Diários de Classes para a rede Municipal de Educação de Lajedo/PE**. Julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.** ***Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.***Valor máximo aceitável global: **R$ 52.512,55.** Local e data: Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar. Dia **26/12/2018 às 10:00 (Horário de Brasília)**. Informações pelo fone (87) 3773-4732 ou pelo e-mail: *cplpml@hotmail.com.br, http://www.lajedo.pe.gov.br*.

Lajedo 10/12/2018.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:33DE1D62

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE POSSE PACÍFICA E DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Eu **MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA** portador do CPF sob o n° 973.733.204-06 e RG: 4721084 SSP/PE, emissão: 29/05/2004, devidamente investido no cargo de **Prefeito do Município de Maraial/PE**, inscrito no**CNPJ 10.193.332/0001-93**, para fins de aprovação de **Construção de Academia da Saúde, Modalidade Intermediária,** com recursos federais de projeto submetido à análise desse Ministério da Saúde, que o Município de Maraial/PE exerce a posse mansa, regular e pacífica do terreno situado na Floriano Peixoto, S/N, Centro, Maraial/PE**,** CEP: 55405-000, onde será construído o citado equipamento público, motivo da presente declaração, cujas coordenadas georeferenciadas são: Latitude 8°46´49.55”S e Longitude 35°48´38.70”O, conforme croqui anexo.

Outrossim, firmo o compromisso de apresentar, como condição para superação desta etapa preparatória, no tempo oportuno e impreterivelmente, a Certidão de Matricula Atualizada do referido bem imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, original e atualizada, comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno aqui tratado.

Maraial, 10 de Dezembro de 2018.

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Falcão Souto
Código Identificador:4305683C

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE POSSE PACÍFICA E DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

DECLARAÇÃO DE POSSE PACÍFICA E DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Eu **MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA** portador do CPF sob o n° 973.733.204-06 e RG: 4721084 SSP/PE, emissão: 29/05/2004, devidamente investido no cargo de **Prefeito do Município de Maraial/PE**, inscrito no **CNPJ 10.193.332/0001-93**, para fins de aprovação de **Construção de Creche** com recursos federais de projeto submetido à análise desse Ministério da Educação/FNDE, que o Município de Maraial/PE exerce a posse mansa, regular e pacífica do terreno situado na Rua 11 de Setembro, S/N, Centro, Maraial/PE, CEP: 55405-000**,** onde está construída e funcionando a Escola Municipal Antonio Pedro Celestino, assegurado como sede da ampliação do equipamento público, motivo da presente declaração, cujas coordenadas georeferenciadas são: Latitude 8°47´2.09”S e Longitude 35°48´53.01”O, conforme croqui anexo.

Outrossim, firmo o compromisso de apresentar, como condição para superação desta etapa preparatória, no tempo oportuno e impreterivelmente, a Certidão de Matricula Atualizada do referido bem imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, original e atualizada, comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno aqui tratado.

Maraial, 10 de Dezembro de 2018.

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Falcão Souto
Código Identificador:95A476E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-. CARTA-CONVITE Nº 06/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2018.
A Comissão Permanente de Licitação comunica que a Presidência da Câmara Municipal de Olinda procedeu a Homologação e Adjudicação da**CARTA-CONVITE Nº 06/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018.Objeto**:**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NATALINA INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS, INSTALAÇÃO,MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E POSTERIOR DESINSTALAÇÃO.**Valor: R$ 8.868,00 (oito mil oitocentos e sessenta e oito

reais)**.**Adjudicada:**ECOLUZ ILUMINAÇÕES LTDA**– CNPJ nº 10.927.097/0001-36**.**

Olinda, 10 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA DE ABREU ARRUDA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:B9A13B7E

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018. CARTA-CONVITE Nº 06/2018. Objeto: **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NATALINA INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS, INSTALAÇÃO,MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E POSTERIOR DESINSTALAÇÃO.** Contrato nº 014/2018 – Contratada: **ECOLUZ ILUMINAÇÕES LTDA** – CNPJ nº 10.927.097/0001-36, com endereço na Rua Felismina Pereira, nº 393, Salgadinho, Olinda – PE. CEP: 53.110-640. Valor: **R$ 8.868,00 (oito mil oitocentos e sessenta e oito reais).** Adjudicada: **ECOLUZ ILUMINAÇÕES LTDA** – CNPJ nº 10.927.097/0001-36, com endereço na Rua Felismina Pereira, nº 393, Salgadinho, Olinda – PE. CEP: 53.110-640. Vigência: iniciando-se a partir da assinatura do contrato até o dia 06 de janeiro de 2019**.**

Olinda, 10 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA DE ABREU ARRUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:F1470BE2

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 301/2018 – PMO – CPL I
(HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO)

Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite Nº 012/2018 - SEMAPU

Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para conclusão da revisão do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar n0 026/2004, alterada pela Lei Complementar n0 032/2008), visando atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano pelo período de 03(três) meses.** Homologo o processo e adjudico seu objeto a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONSULTORES E ASSESSORES À GESTÃO SÓCIO-AMBIENTAL - GÊNESIS (CNPJ: 03.980.627/0001-44)**, no valor de_R$ 153.914,64 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

Olinda, 23 de novembro de 2018.

ANDRÉ ANTONY DOMINGOS BOTELHO.
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda.

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:DAECC3D8

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2018 – PMO - CPL I

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – SEPACTURDE.

SERVIÇOS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E SHOW'S PIROTÉCNICOS A SEREM REALIZADOS NAS FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. **Valor: R$ 667.281,85 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**. **Abertura: 21/12/2018, às 09:30 horas,** na sede da **CENTRAL DE LICITAÇÕES**, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir **Edital e Anexos**, gratuitamente, mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das **08:00 às 14:00** horas, de segunda a sexta-feira, ou através do E-mail: cpl_olinda@hotmail.com. Mais informações podem ser obtidas através do **Fone/Fax: (081) 3439-3593**.

Olinda, 10 de dezembro de 2018.

ADA NEY AGRA COUTELO.
Pregoeira da CPL - I

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:B91555AD

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2018-PMO - CONCORRÊNCIA Nº 009/2018-CPL.

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO-SEFAD
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Concorrência nº 009/2018-CPL. Processo Licitatório nº 251/2018-PMO. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia sanitária, na área de limpeza urbana, para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta de resíduos de podação e lavagem de vias e áreas públicas do município de Olinda. A pedido da Secretaria Ordenadora, comunicamos que a **sessão de abertura do certame prevista para no dia 14/12/2018, às 09:30 horas** fica adiada "sine-die". Maiores informações através dos fones: (81) 3439-3593/9417.

Olinda, 10 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:710F7B4D

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO Nº 307/2017 - PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017. CPL/OBRAS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
RESULTADO DA LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 307/2017 - PMO. Tomada de Preços nº 004/2017. CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL PRÓ-MENOR NO MUNICÍPIO DE OLINDA. Homologo o processo e adjudico seu objeto à empresa ENCAL CONSTRUTORA EIRELI EPP (CNPJ Nº 24.874.632/0001-42), no valor corrigido de R$ 331.598,91.

Olinda, 10 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:2819F1B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6062/2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta, E eu sanciono a presente lei. Em, 07 de dezembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 101 da Lei Orgânica do Municipal, compreendendo orientação para:

Fixação de metas e prioridades da Administração Municipal;
Estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
Controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
Manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
Transparências de recursos a entidades públicas e privadas;
Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
Celebração de operações de crédito;
Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
O Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
Alteração na legislação tributária municipal;
Controle de custos;
Disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
III - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
IV - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
V - Execução Orçamentária, emissão do empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
VII - Programação Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
VIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;
IX - Gestão Associada de Serviços Públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum, inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;
X - Parceria, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
XI - Termo de Colaboração, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;
XII - Termo de Fomento, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parecerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
XIII - Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
XIV - Termo de Execução Descentralizada, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática;
XV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que estabelecer obrigação legal para sua execução, por período superior a dois exercícios;
XVI - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XVII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XVIII - Contingência Passiva, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XIX - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes,

riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS, ESTRATÉGIAS E PRIORIDADES

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.
§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - o Portal da Transparência.
§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2019 e da Lei Orçamentária Anual/2019.
Art. 4º. Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Seção II
Da Orientação Estratégica e das Prioridades
Art. 5°. A orientação estratégica do Governo Municipal, em consonância com Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 6.033, de 28 de dezembro de 2017, visa tornar Olinda uma Cidade mais Humana e Inclusiva, adota como perspectiva os eixos que constam do Mapa Estratégico do PPA:
I - Desenvolvimento Social Humano e Inclusivo;
II - Desenvolvimento Urbano e Requalificação da Infraestrutura da Cidade;
III - Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Pública e Valorização da Cidadania;
IV - Desenvolvimento das Potencialidades Produtivas e Culturais da Cidade.
Art. 6º. São prioritários os seguintes programas:
I - Urbanização Integrada;
II - Estruturação Urbana;
III - Revitalização do Sítio Histórico;
IV - Gestão do Território;
V - Requalificação dos Serviços Urbanos;
VI - Assistência à Saúde em Todo o Município;
VII - Educação Pública de Qualidade para Todos;
VIII - Atenção Social Básica e Proteção Especial;
IX - Atração de Investimentos;
X - Turismo e Entretenimento;
XI - Gestão Integrada de Governo;
XII - Dimensionamento e Qualificação da Força de Trabalho;
XIII - Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. No Anexo de Prioridades consta o detalhamento das ações vinculadas aos eixos estratégicos citados no artigo 5° desta Lei.
Art. 8º. Os programas estruturadores estabelecidos no plano plurianual terão prioridade de execução no exercício de 2019.

CAPÍTULO III
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Metas Fiscais

Art. 9º. Para atender ao disposto art. 101, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos.
Art. 10. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 11. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2019.
Art. 12. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do **ANEXO II**, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, o resultado nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Art.13. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
Art. 14. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 15. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2019, em audiência pública.

Seção II
Dos Riscos Fiscais

Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do **ANEXO III.**
Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
Art. 18. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2019.
Art. 19. **SUPRIMIDO**

Seção III
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2019, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 23. A proposta orçamentária será apresentada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.
Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2019.
Art. 25. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Despesas com inativos e pensionistas;
VIII - Outros encargos especiais.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 26. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativos e Executivos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto na classificação orçamentária vigente.
Art. 27. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
Art. 28. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, celebrados com órgãos e entidades de entes federativos.
Art. 29. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vetada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Art. 31. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
Art. 32. A programação orçamentária compreende os programas e as ações com respectivos projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os objetivos estabelecidos no plano plurianual, especificada no orçamento.
Art. 33. Cada órgão apresentará a programação de que trata o artigo anterior, por programa, indicando as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art. 34. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam codificadas de acordo com as instruções contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.
Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 37. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2019:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2016, 2017 e orçada para 2018;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2016, 2017 e fixada para 2018;
Demonstrativo consolidado das receitas resultante de impostos e da despesa destinado a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 39. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2018.
Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 42. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 43. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2019, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.
Art. 45. **SUPRIMIDO**
Art. 46. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 47. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.
§2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
§3º. **SUPRIMIDO**
Art. 48. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.
Art. 49. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2019, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.
Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
Art. 51. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.
§ 1º. As modificações orçamentárias que trata o caput abrangem os seguintes níveis:
I - Categoria Econômica;
II - Grupos de Natureza de Despesa;
III - Modalidades de Aplicação;
IV - Fontes de Recursos.
§ 2º. As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária.
Art. 52. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2019.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária encaminhada pela Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2018, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.
Art. 54. Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos na revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para 2019.
Art. 55. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2019 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.
Art. 56. Para a execução da despesa autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesas e limitação de empenho, quando necessário.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 57. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.
Art. 58. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.
Art. 59. A estimativa de receita para 2019, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 60. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Art. 61. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
Art. 62. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 63. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2019, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.
Parágrafo único. As receitas oriundas de patrocinadores da iniciativa privada ou do Poder Público, destinadas ao patrocínio de eventos públicos, depois do pagamento das despesas decorrentes desses eventos, caso haja superávit, só poderão ser utilizadas para financiar projetos da respectiva secretaria responsável pela arrecadação.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 64. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
Art. 65. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 66. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.
Art. 67. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2018, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 68. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2018.
Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Art. 70. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 71. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
Parágrafo único. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.
Art. 72. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para ações já iniciadas.
Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação aplicável.
§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.
§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.
Art. 74. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2019, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 75. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.
Art. 76. A execução da despesa, de que trata o artigo 61, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Seção II
Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.
Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnico e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 80. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
Art. 81. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 82. A Procuradoria Geral do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 83. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 84. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 85. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - às ações de defesa civil;
IV – às atividades necessárias à arrecadação de tributos.
Art. 86. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará, entre outras, as seguintes medidas:
I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
II - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

III - eliminação de despesas com horas-extras;
IV - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.
Art. 87. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal, mediante lei municipal.

Art. 88. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.
§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.
§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.
Art. 89. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.
§ 2º. Também poderá constar no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 90. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 91. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.
§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.
§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
Art. 92. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.
Art. 93. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2019.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 95. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
Art. 96. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 99. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 100. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
Art.101. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 102. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.
Art. 103. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 104. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Educação de Olinda (FME-Olinda) os recursos destinados às ações

com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei Municipal n° 6.050/2018.

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 107. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.

§ 2º. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 108. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Art. 111. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Art. 112. Os instrumentos de que trata o art. 111 serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 113. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 114. Nos programas culturais de que trata o art. 113, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 115. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 116. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 117. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.

Parágrafo único. As modificações nos recursos orçamentários efetuados nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 118. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 119. Durante o exercício de 2019 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 120. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 121. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 122. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 123. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 124. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 125. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
Art. 126. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
Art. 127. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 128. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Art. 129. Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 128 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2018, para que a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2019 e na proposta orçamentária para 2019.
Art.130. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
Art.131. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.
Art. 132. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
Art. 133. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
Art. 134. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de **controle interno e externo.**
Art. 135. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 136. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 137. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art. 136 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
Art. 138. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido no caput deste artigo terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas, destinadas a instrução dos cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.
Art. 139. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 140. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
Art. 141. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Art. 142. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira será em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.143. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
Art. 144. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.
Art. 145. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 146. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
Art. 147. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
Art. 148. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 149. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2019:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2018, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2018, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2018, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
Art. 150. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2018, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 151. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta

Art. 152. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

Art. 153. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no artigo anterior encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2018, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2019.
Art. 154. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 157 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 155. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.
Art. 156. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.
Art. 157. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.
§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

Art. 158. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art.159. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
Art.160. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2019.
Art. 161. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Geral do Município de Olinda examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 162. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
§ 2º. As Operações de Crédito por Antecipação de Receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 163. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 164. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.165. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 166. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.167. Caso o projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2018, não for sancionado como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2019, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 168. Ocorrendo a situação prevista no art. 167, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício de 2019.

Art. 169. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 170. Após 10 (dez) dias da entrega dos projetos de revisão do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 171. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 13 de novembro de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:D0D49405

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 247/2018

Ato nº 247 de 01/12/2018

A Secretária da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor **Luiz Nunes de Lima Filho**, matrícula nº 11.588-6, Auxiliar de Manutenção e Obras N-III, R-15, lotado na Secretaria da Fazenda e da Administração, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme informações constantes no processo nº RH 2018/09/18183, de 26/09/2018.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:B4ABD69B

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 248/2018

Ato nº 248 de 01/12/2018

A Secretária da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor **Edvaldo Januário de Freitas**, matrícula nº 12.451-6, Técnico Administrativo N-III, R-15, lotado na Secretaria da Fazenda e da Administração, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme informações constantes no processo nº RH 2018/10/18690, de 02/10/2018.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:4BAE4C62

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 249/2018

Ato nº 249 de 01/12/2018

A Secretária da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora **Arissone Paulette do Rêgo Barros**, matrícula nº 13369-8/1, Professor - Licenciatura Plena + Especialização, Matriz-V, Faixa-VI, Classe B, 188h, lotada na Escola Municipal Claudino Leal - Secretaria de Educação de Olinda, nos termos do Art. 6ª, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme informações constantes do processo nº RH 2017/06/11333, de 14/06/2017.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:2890A280

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR IDADE - ATO Nº 246/2018

Ato nº 246 de 01/11/2018

A Secretária da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Vera Lucia Barbosa Siqueira**, matrícula nº 16.533-6, Professora - Licenciatura + Especialização - 150h, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, conforme informações constantes no processo nº RH 2018/07/13793, de 19/07/2018.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:FFEA4BBE

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016 – PL Nº85/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº191/2016.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº191/2016, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS POR 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.
CNPJ: 10.404.184/0001-09

CONTRATADA: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.
CNPJ: 00.904.951/0001-95

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/10/2018 A 19/10/2019.

Olinda, 18 de outubro de 2018.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:84B71201

SECRETARIA DE OBRAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE PENALIDADE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Referente à publicação do dia 10.12.2018 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (Edição 2224 - Código Identificador: A927EBC3) – Município de Olinda/PE - denominada "Aviso de Licitação".

Onde se lê: "Aviso de Licitação"
Leia-se: "Aviso de Penalidade"

MARCONI EMANUEL MADRUGA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Olinda, 10 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:15CFAE89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018-FMS

FORNECEDOR: SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP – CNPJ Nº 26.889.181/0001-42. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**. Processo Licitatório Nº 045/2018-FMS, Pregão Presencial Nº 033/2018. Valor Global **R$ 62.400,00,** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 06 de Dezembro de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0F80746A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018-FMS

FORNECEDOR: DENTAL BH BRASIL EIRELI - EPP – CNPJ Nº 31.401.798/0001-07. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**. Processo Licitatório Nº 045/2018-FMS, Pregão Presencial Nº 033/2018. Valor Global **R$ 29.340,00,** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 07 de Dezembro de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7D2E768A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 047/2018 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 047/2018 - FMS

CONTRATO Nº 047/2018-FMS. Processo Licitatório Nº 042/2017. Pregão Presencial Nº 019/2017. OBJETO: Fornecimento Futuro e Eventual de Mobiliário em geral destinado para atender as necessidades das Unidades de Saúde e departamentos da Secretaria de Saúde do Município do Paudalho - PE. CONTRATADA: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME. CNPJ: 15.114.641/0001-44. VALOR TOTAL: R$ 16.164,00 (Dezesseis Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais). VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 09 de Novembro de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F9314F79

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 048/2018 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 048/2018 - FMS

CONTRATO Nº 048/2018-FMS. Processo Licitatório Nº 042/2017. Pregão Presencial Nº 019/2017. OBJETO: Fornecimento Futuro e Eventual de Mobiliário em geral destinado para atender as necessidades das Unidades de Saúde e departamentos da Secretaria de Saúde do Município do Paudalho - PE. CONTRATADA: DEL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME. CNPJ: 16.100.255/0001-66. VALOR TOTAL: R$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais). VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 12 de Novembro de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0123A58C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 049/2018 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 049/2018 - FMS

CONTRATO Nº 049/2018-FMS. Processo Licitatório Nº 042/2017. Pregão Presencial Nº 019/2017. OBJETO: Fornecimento Futuro e Eventual de Mobiliário em geral destinado para atender as necessidades das Unidades de Saúde e departamentos da Secretaria de Saúde do Município do Paudalho - PE. CONTRATADA: MADEIRAÇO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME. CNPJ: 20.991.439/0001-30. VALOR TOTAL: R$ 89.515,00 (Oitenta e Nove Mil, Quinhentos e Quinze Reais). VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 12 de Novembro de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:058C7E9C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - Nº 022/2018 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 022/2018. Pregão Presencial Nº 010/2018. Objeto Nat.: Compra. Objeto Descr: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, DESTINADO PARA A APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PUBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFANCIA, NOS TERMO DO CONVÊNIO Nº 657035/2009. Valor Máximo Aceitável: R$ 31.472,93. Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Data: 27/12/2018; Hora: 08:00h. Informações Adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 10 de Dezembro de 2018.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B03BDAEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 014/2018 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 014/2018 - FMAS

CONTRATO Nº 014/2018-FMAS. Processo Licitatório Nº 084/2017-PMP. Pregão Presencial Nº 035/2017. OBJETO: FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO- PE. CONTRATADA: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME. CNPJ: 15.114.641/0001-44. VALOR TOTAL: R$ 11.160,00 (Onze Mil, Cento e Sessenta Reais). VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 26 de Novembro de 2018.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:AD176357

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 015/2018 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 015/2018 - FMAS

CONTRATO Nº 015/2018-FMAS. Processo Licitatório Nº 073/2018-PMP. Pregão Presencial Nº 029/2018. OBJETO: FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DESTINADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: HELDER SOUSA MELO EPP. CNPJ: 02.526.364/0001-35. VALOR TOTAL: R$ 4.790,00 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa Reais). VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 26 de Novembro de 2018.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:6E258FF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 012/2018/FMS

-Processo Nº: 012/2018/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 012/2018/FMS.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização e higienização de caixas d'água e cisternas de unidades de saúde do município da Pedra – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 99.052,58.
Após o processamento do Pregão Nº 012/2018/FMS, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: BERNARDO SILVA MIRANDA SILVA FILHO - ME, CNPJ Nº 19.9115.692/0001-26, vencedora do item nº 01, com o valor global R$ 43.488,72 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos); MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, CNPJ N° 69.942.019/0001-53, vencedora do item nº 02, com o valor global de R$ 33.585,00 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça José Firmo Cavalcanti, nº 80, Prateado, Pedra - PE, CEP: 55.280-000, ou através do Fone: 0xx87-3858-1621, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 07 de Dezembro de 2018.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:4E589DFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 025/2018/PMP

Processo nº 025/2018/PMP. CPL. Tomada de Preços nº 005/2018. Obra. Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de melhorias sanitárias dimiciliares nos sítios Riacho do Pau, Travessão, Fazenda Caldeirão, Distrito de Poço do Boi e Poço das Ovelhas no município da Pedra - PE. Valor R$ 970.364,42. Local e Data da Sessão de Abertura: Praça José Carlos Simões, s/n, Centro, Pedra – PE, CEP 55280-000; 27/12/2018; Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3858-1621, e-mail cpl.pedra@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 10 de Dezembro de 2018.

MARIA DALVA FERREIRA FARIAS
Presidente/CPL (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:331E00CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE - TERMOS DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 022/2018/PMP

-Processo Nº: 022/2018/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 007/2018/PMP.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização e higienização de caixas d'água e cisternas de escolas da rede municipal e demais prédios públicos de responsabilidade do município da Pedra – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 161.508,77.
Após o processamento do Pregão Nº 007/2018/PMP, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: BERNARDO SILVA MIRANDA SILVA FILHO - ME, CNPJ Nº 19.9115.692/0001-26, vencedora do item nº 01, com o valor global R$ 62.816,40 (sessenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais); MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, CNPJ N° 69.942.019/0001-53, vencedora do item nº 02, com o valor global de R$ 61.080,00 (sessenta e um mil e oitenta reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra - PE, CEP: 55.280-000, ou através do Fone: 0xx87-3858-1621, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 07 de Dezembro de 2018.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:AAF63E61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO: 041/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM OFERTADO.

PROCESSO Nº 041/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018 - **OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes como: Álcool, Gasolina, Óleo Combustível (Diesel S10), Óleo e Graxa Lubrificante, etc., para atender as necessidades da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e Vigilância em Saúde.**

O pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira-PE torna público que a sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 032/2018, agendada para 13/12/2018 às 9h (nove horas), foi remarcada para a data de

21/12/2018 às 09h (nove horas), em virtude da republicação do Edital, com alterações no Termo de Referência, com o intuito de permitir uma melhor execução orçamentária e coordenação do serviço a ser prestado.

O presente adiamento decorreu da necessidade de modificações nas especificações técnicas de seu objeto. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado – Pesqueira – PE, através do e-mail: licitacaofms@hotmail.com, no horário das 08h ás 12h, Telefone: (87) 3835-8730/8731.

Pesqueira – PE, 10 de dezembro de 2018.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Pregoeiro/FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:8A69A12C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2017 – PREGÃO Nº 06/2017

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2017. Processo Licitatório Nº 013/2017. Pregão Nº 06/2017. CPL. Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, referente a **contratação de empresa especializada, por lote, para locação e gerenciamento de veículos para transporte de estudantes, a fim de auxiliar nos trabalhos de deslocamentos de alunos do município de Primavera - PE**. Empresa Contratada: e VÊNUS TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ sob o n° 20.939.276/0001-47. Nova Vigência: de 30/11/2018 a 30/11/2019.

Primavera, 10/12/2018.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita.

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:F7C6486A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.220/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
115894	Ana Maria de Goes	02 dias	A partir de 20/11/2018
108642	Maria Bezerra Freire	03 dias	A partir de 12/11/2018
102920	Vanda Nubia Barros Gondim	03 dias	A partir de 21/11/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de Novembro de 2018

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:F8BAD7B9

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.221/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
103306	Aneliza de Godoy Novaes	12 dias	A partir de 09/10/2018
150181	Cicero Cassiano de Souza Lima (contratado)	120 dias	A partir de 08/11/2018
105031	Francisca Adriana Gondim Santos	10 dias	A partir de 06/11/2018
138031	Suzana Ribeiro da Silva	07 dias	A partir de 08/11/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de Outubro de 2018

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:61D9E782

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.222/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
110620	Fabricio de Araujo Silva	30 dias	A partir de 07/11/2018
129830	Jovita Karolina Coutinho Xavier	04 dias	A partir de 13/11/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de Novembro de 2018

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:2E70612D

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.223/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de Prestação de Serviços à Justiça como Jurado a servidora **ADALBA MARIA DA SILVA**, Matrícula Nº 101923, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 04 (quatro) dias, quais sejam, 19, 20, 22 e 23 de Novembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de Novembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:31B9E8A9

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.224/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de Prestação de Serviços à Justiça como Jurado a servidora **ANABELLE KARLA BARBOSA CAMPOS**, Matrícula Nº 160607, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 19 de Novembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de Novembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:72D4CE5B

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.225/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a servidora efetiva **MARIA DO SOCORRO DE SÁ CALLOU,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Matrícula Nº 120685, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 17 de outubro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de outubro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B56A95FE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.226/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de Prestação de Serviços à Justiça como Jurado ao servidor **VALDEMIRO GOMES DE SÁ JÚNIOR**, Matrícula Nº 110760, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 19 de Novembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de Novembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:22CE5FC4

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.227/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença gala, por motivo de casamento a servidora **EJÂNIA FERREIRA DE SOUSA**, Matrícula 126692, pelo período de 08 (oito) dias a partir de 20 de Novembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de Novembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:A8AA7091

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.228/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor **LAURO GOMES DE MENEZES NETO,** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Matrícula Nº 118915, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 18 de outubro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de outubro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:1D0A7867

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.229/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o abono permanência será pago ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade;
Considerando que a Sra. Consuelo Rejane Roza Muniz apresentou todos os documentos comprovando que preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária e que optou por permanecer em atividade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono Permanência a servidora **CONSUELO REJANE ROZA MUNIZ**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula Nº 105589, Odontólogo, a partir de 19 de Novembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de Novembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C69F60F8

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.230/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora **ANGELA DALVA DOS ANJOS SANTOS,** Matrícula Nº 100838, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 03/12/2018 à 01/01/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 03 de Dezembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro- PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:35CC4156

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.233/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 dias aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Exercício	Período
105716	Francisco Rosalvo Leite de Sá	2016/2017	02/01/2019 à 31/01/2019
117846	José Diógenes Morais Vieira	2015/2016	02/01/2019 à 31/01/2019

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:812C2FE2

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.234/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 dias aos servidores cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Exercício	Período
117315	Maria Lucélia da Silva	2018/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
100218	Paulina de Alencar Sampaio Oliveira	2017/2018	02/01/2019 à 31/01/2019

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:7CAB62DD

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.235/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 dias aos servidores da Secretaria de Administração abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Exercício	Período
100374	Cleonice Maria da Silva	2016/2017	02/01/2019 à 31/01/2019
118664	Everaldo Gonçalves Ribeiro	2014/2015	01/12/2018 à 30/12/2018
120855	José Lucivan Gonçalves da Silva	2014/2015	01/12/2018 à 30/12/2018
115754	Marcelino Barros dos Anjos	2014/2015	01/12/2018 à 30/12/2018
118940	Maurilio Lourenço de Melo	2015/2016	01/12/2018 à 30/12/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 01 de Dezembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:8051E6F3

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.236/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de Diretor de Trânsito e Transportes da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Salgueiro-PE, o servidor **AUMIR FERREIRA ALVES,** Matrícula Nº 129887, a partir de 06 de dezembro de 2018.

Art. 2º - EXONERAR do cargo comissionado de Coordenador da Juventude do município de Salgueiro-PE, o servidor **FRANCISCO THAIRONY ALBUQUERQUE TORRES DA SILVA,** Matrícula Nº 129832, a partir de 06 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:2A77AFCB

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.237/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **FRANCISCO THAIRONY ALBUQUERQUE TORRES DA SILVA,** Matrícula Nº 129832, para o cargo comissionado de Diretor de Trânsito e Transportes da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Salgueiro-PE, a partir de 06 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:7DFC82A3

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.238/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo comissionado de Coordenador da Juventude do município de Salgueiro-PE, o servidor **AUMIR FERREIRA ALVES,** Matrícula Nº 129887, a partir de 06 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9D1C8A13

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.243/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
117870	Genival do Nascimento	08 dias	A partir de 12/10/2018
160638	Fabiola Ferreira Cavalcante	04 dias	A partir de 09/11/2018
116424	Ana Lucia de Oliveira e Silva	15 dias	A partir de 02/11/2018
116424	Ana Lucia de Oliveira e Silva	15 dias	A partir de 09/11/2018
150002	Derenice da Silva (contratada)	60 dias	A partir de 31/10/2018
101834/102539	Maria Helena Da Conceição (efetiva)	30 dias	A partir de 12/11/2018
101869/129800	Maria Neilma G. de F. Marins (efetiva)	45 dias	A partir de 26/10/2018
160605	Francisco Claudio Batista Ferreira (efetivo)	30 dias	A partir de 25/10/2018
101958	Angela Maria Reis Pimentel	30 dias	A partir de 24/10/2018
129833	Maria Angélica Neto Matias de Almeida	05 dias	A partir de 25/10/2018
130091	Cristiana Maria da Silva Nascimento	15 dias	A partir de 08/11/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de Outubro de 2018

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 07 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:64FC2D39

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.245/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Sra. MARIA DENIUZA GONÇALVES VIEIRA é servidora efetiva no cargo de professora da Secretaria de Educação deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade a servidora **MARIA DENIUZA GONÇALVES VIEIRA,** Lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº 130019, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 08 de novembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de novembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 07 de dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:F893F499

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.248/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o abono permanência será pago ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade;
Considerando que a Sra. CEILDE MARIA DA SILVA apresentou todos os documentos comprovando que preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária e que optou por permanecer em atividade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono Permanência a servidora **CEILDE MARIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula Nº 101320, professora, a partir de 31 de outubro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de outubro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 07 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:2B745997

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.242/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o pedido do servidor não gera a necessidade do pagamento da substituição;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor **FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES,** Matrícula Nº 108537, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 03/12/2018 à 01/01/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de dezembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro- PE, em 07 de dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:87FD4398

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.241/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **ANGELO ESTEVÃO PEREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Matrícula Nº 120774, referente ao exercício 2015/2016, no período de 02/01/2019 à 31/01/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 07 de dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:0082B083

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.240/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **VERONICA BIZERRA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Matrícula Nº 100862, referente ao exercício 2018/2019, no período de 02/01/2019 à 31/01/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 07 de dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:5CB725B7

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.239/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que seja incluído o dependente JOSÉ CARLOS ALVES DE SÁ NETO (filho), no cadastro da servidora **PAULA FERNANDA GOMES EVANGELISTA SÁ,** Matrícula Nº 129888, a partir de 26 de novembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de novembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 07 de dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B4DBA3E9

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.232/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Comissionado de Chefe de Setor de Projetos da Diretoria de Obras Públicas, pertencente a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras o servidor **JOSÉ SANTIAGO NETO**, matrícula Nº 105937, a partir de 01 de dezembro;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:935E16E6

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.231/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo Comissionado de Chefe de Setor de Projetos da Diretoria de Obras Públicas, pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, a servidora **DÉBORA ALVES DE CARVALHO**, Matricula Nº 117250, a partir de 01 de dezembro de 2018**.**

Art. 2º - NOMEAR para o cargo Comissionado de Chefe de Setor da Diretoria de Habitação, pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, a servidora **DÉBORA ALVES DE CARVALHO**, Matricula Nº 117250, a partir de 01 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 06 de Dezembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9B3D622F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 031/2018 - COMISSÃO: CPL– MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 007/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 031/2018 - Comissão: CPL– Modalidade Tomada de Preços Nº: 007/2018 – Objeto Descr.: contratação de empresa de engenharia para Construção de Escola de 06 salas – recursos do FNDE, na sede do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE) - Valor Máximo Adjudicado: R$ 1.316.529,63 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), Após o processamento, comunica-se sua homologação e adjudicação em favor da Empresa: **EWG ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ: 03.792.129/0001-78, com sede a Rua Francisco Carvalho Barros, 212 – Centro – Mirandiba/PE, Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Rua João Roque da Silva, 349, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde-PE (ou através do Fone/fax: 087-3846-8680, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz da Baixa Verde, 10 de Dezembro de 2018

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)(***)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:D1677383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 035/2016

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 035/2016
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 35.445.485/0001-01, sediada na Rua Sebastião José da Silva, nº 120, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, CEP: 56.895-000, representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Sr. **TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 7.159.493 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.037.854-08, residente e domiciliada na Rua Vereador Manoel de Caldas, nº 339, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde, Pernambuco, CEP: 56.895-000.

CONTRATADO: ATMOSFERAS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA - Avenida Manoel dos Arroz, 185, Bloco 15, Apt° 01, Vila Mocó - Petrolina - PE - CEP 56.306-385 - CNPJ 17.472.744/0001-01, representada legalmente por José Carlos Matos Junior, Brasileiro,, Casado, Engenheiro Civil, residente a Av. Barão de Contendas, 1311, Bloco 15, Aptº. 204, Jatobá, Petrolina/PE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato do Contrato Nº 035/2016, de contratação de empresa ou profissional autônomo especializado em elaboração de projetos de engenharia, visando à suplementação da assistência técnica na construção civil e acompanhamento de obras do Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula Primeira – Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes resolvem de boa-fé e mútuo acordo, residir o ***Contrato Nº 035/2016, de*** contratação de empresa ou profissional autônomo especializado em elaboração de projetos de engenharia, visando à suplementação da assistência técnica na construção civil e acompanhamento de obras do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, tornando-os sem efeito e cancelando as garantias neles previstas, a partir da presente data.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula Segunda – Nenhuma indenização, multa ou qualquer outra espécie de penalidade será devida ou poderá ser reclamada por uma das partes à outra, a qualquer título e a qualquer tempo em decorrência da presente resiliação.

Cláusula Terceira – As partes, neste ato, dão-se plena, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber ou reclamar desta, a qualquer título, com base no ***Contrato Nº 035/2016, de*** contratação de empresa ou profissional autônomo especializado em elaboração de projetos de engenharia, visando à suplementação da assistência técnica na construção civil e acompanhamento de obras do Município de Santa Cruz da Baixa Verde e nos respectivos aditamentos, exceto aqueles serviços já prestados na data da assinatura do presente termo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta – As obrigações contidas no presente Distrato são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Quinta – As Partes declaram e garantem individualmente que:

I – Não há qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, pendente contra qualquer das declarantes e/ou no qual qualquer das declarantes esteja envolvida ou seja parte interessada, que de qualquer forma implique ou possa implicar impedimento à celebração do presente Distrato;
II – A operação objeto do presente Distrato e as obrigações nele assumidas pela declarante não conflitam nem resultam em violação de: (i) seus respectivos documentos societários; (ii) qualquer determinação, decisão, celebração ou despacho de qualquer autoridade governamental ou judiciária ou de qualquer norma; (iii) qualquer contrato, acordo ou compromisso em que sejam partes ou intervenientes.
III – Todas as notificações e/ou outros avisos relacionados a este Distrato serão efetuados por escrito (por notificação judicial, extrajudicial, fax ou e-mail com confirmação expressa de recebimento pelos respectivos destinatários), endereçadas às Partes nos endereços indicados no preâmbulo. Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data: (a) da assinatura do aviso de recebimento, (b) da entrega da notificação judicial ou extrajudicial, ou (c) da confirmação expressa do recebimento do fax ou e-mail.

DO FORO

Cláusula Sexta – Fica eleito o foro da Comarca de Triunfo/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou se torne, para resolver quaisquer questões decorrentes do presente Distrato.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 03 de Dezembro de 2018.

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)(***)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:8DF9D11D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 075/2018, CPL, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018

Processo nº 075/2018, CPL, Tomada de Preços nº 013/2018, Objeto: Contratação de serviços especializados de pesquisa de opinião pública e consultoria em gestão estratégica a serem prestados por empresa de consultoria, visando atender demandas da prefeitura municipal de São Bento do Una - PE. Valor Máximo Global admitido da UG. R$ 150.240,00 (Cento e cinqüenta mil duzentos e quarenta reais). Data e local da sessão de abertura: 14 de Janeiro de 2019, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 10/12/2018,

RUBIANO BARROS DUARTE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:94C2A4F9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO DO UNA - CMDCA
RESOLUÇÃO 03/2018 - INSTITUIR A COMISSÃO PARA A VII CONFERENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO DO UNA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO DO UNA - CMDCA-SBU - ESTADO DE PERNAMBUCO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1554/94 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

RESOLVE:
ELEGER AS SEGUINTES CONSELHEIRAS DE DIREITO PARA COMPOR A COMISSÃO DA VII CONFERENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

NIEDJA MORAES DA ROCHA
ENEDINA PESSOA DE MORAES
ERIKA CALADO
TEREZA EMÍLIA FARIAS

SÃO BENTO DO UNA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANA MARIA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:CDF1E3CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 043/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018. **OBJETO:** Contratação direta, em caráter emergencial para o fornecimento de Água Potável, correspondente a 150(cento e cinquenta) carros pipas mensais acoplado com capacidade de 12 (doze) mil litros para atender as necessidades da população rural deste Município, coordenado pela Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte. Contrato nº 159/2018. Contratado: JOÃO ALVES CABRAL – CPF Nº 669.682.248-87. Valor Contratado: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: 01/10/2018 à 01/04/2019.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:C5225D56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de água mineral e gás de cozinha (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo), para atender a Prefeitura Municipal. Contrato nº 160/2018. Contratada: IVANILDO SEVERINO DA SILVA ME - CNPJ Nº 11.006.366/0001-94. Valor Contratado: R$ 20.016,00 (vinte mil e dezesseis reais). Vigência: 01/10/2018 à 31/12/2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:9084E997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 042/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018. **OBJETO:** Prestação dos serviços de mecânica, funilaria e pintura nos veículos, máquinas e tratores da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte. Contrato nº 162/2018. Contratada: MOSCOU AUTO PEÇAS EIRELI - CNPJ Nº 07.669.867/0001-83. Valor máximo, fixo e irreajustável, referente o período contratual no importe de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Vigência: 11/10/2018 à 31/12/2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIA
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:A1898004

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 045/2018 – CONVITE Nº 002/2018. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de dedetização para DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO COM BARREIRAS QUÍMICAS E APLICAÇÃO DE REPELENTES específicos contra morcegos e pardais, em 10 (dez) Unidades Municipais de Ensino. Contrato nº 165/2018. Contratada: HRCR SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ Nº 04.706.481/0001-06. Valor Contratado: R$ 142.693,78 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos). Vigência: 05/11/2018 à 05/11/2019.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:25A0DC57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 047/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018. **OBJETO:** Aquisição de Kits Escolares, para entrega imediata para os Alunos do Ensino Infantil, Fundamental I e II e EJA, da Rede Municipal de Ensino, para o exercício 2019. Contrato nº 166/2018. Contratada: NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA ME - CNPJ Nº 15.348.142/0001-11. Valor Contratado: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). Vigência: 14/11/2018 à 31/12/2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:ECDAD3A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 047/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018. **OBJETO:** Aquisição de Kits Escolares, para entrega imediata para os Alunos do Ensino Infantil, Fundamental I e II e EJA, da Rede Municipal de Ensino, para o exercício 2019. Contrato nº 167/2018. Contratada: S D DE A FERREIRA E CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 26.889.181/0001-42. Valor Contratado: R$ 52.020,00 (cinquenta e dois mil e vinte reais). Vigência: 14/11/2018 à 31/12/2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:9A168827

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 047/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018. **OBJETO:** Aquisição de Kits Escolares, para entrega imediata para os Alunos do Ensino Infantil, Fundamental I e II e EJA, da Rede Municipal de Ensino, para o exercício 2019. Contrato nº 168/2018. Contratada: MARIA JOSÉ FERREIRA – ME - CNPJ Nº 12.270.525/0001-26. Valor Contratado: R$ 5.947,60 (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Vigência: 14/11/2018 à 31/12/2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:E4FD891C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 044/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Joaquim do Monte. Contrato nº 169/2018. Contratado: GONÇALO ALVES DOS SANTOS - CPF Nº 761.017.978-72. Valor Contratado: R$ 19.819,00 (dezenove mil oitocentos e dezenove reais). Vigência: 19/11/2018 à 31/12/2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:D2B1064C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 044/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Joaquim do Monte. Contrato nº 170/2018. Contratado: IZAC JOSÉ DA SILVA - CPF Nº 045.649.224-08. Valor Contratado: R$ 19.881,80 (dezenove mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). Vigência: 19/11/2018 à 31/12/2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:4D2E785F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 044/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Joaquim do Monte. Contrato nº 171/2018. Contratado: JOSÉ RAFAEL DE SOUZA - CPF Nº 120.182.694-29. Valor Contratado: R$ 11.935,15 (onze mil novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). Vigência: 19/11/2018 à 31/12/2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:B4B484DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 048/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a Reforma, Manutenção e Construção de 03 (três) salas de aulas na Escola Municipal Pedro Ananias localizada na sede deste município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações constantes do Projeto Básico. Contrato nº 172/2018. Contratada: H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA - ME - CNPJ Nº 27.603.095/0001-94. Valor Contratado: R$ 453.940,09 (quatrocentos e cinquenta e três reais novecentos e quarenta reais e nove centavos). Vigência: 20/11/2018 à 20/05/2019.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:2A17708B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 049/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 013/2018. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a Manutenção da Escola Municipal Osvaldo Benício localizada na sede deste município de São Joaquim do Monte/PE conforme especificações constantes do Projeto Básico. Contrato nº 173/2018. Contratada: H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA - ME - CNPJ Nº 27.603.095/0001-94. Valor Contratado: R$ 272.601,39 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e um reais e trinta e nove centavos). Vigência: 20/11/2018 à 20/05/2019.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:5E625A93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 046/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018. **OBJETO:** Aquisição de Tablets para doação aos dois melhores estudantes de cada sala do quinto ao último ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, em reconhecimento ao desempenho individual durante o ano letivo, conforme a Lei Municipal n° 538/2013, do Município de São Joaquim do Monte. Contrato nº 174/2018. Contratada: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS EIRELI - CNPJ Nº 30.531.122/0001-75. Valor Contratado: R$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais). Vigência: 22/11/2018 à 31/12/2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:7A95C789

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de água mineral e gás de cozinha (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo), para atender a Prefeitura Municipal. Contrato nº 175/2018. Contratada: IVANILDO SEVERINO DA SILVA ME - CNPJ Nº 11.006.366/0001-94. Valor Contratado: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Vigência: 26/11/2018 à 31/12/2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 10/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:2183AADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
PORTARIA Nº 154 /2018

Portaria nº 154 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE dispõe sobre o provimento em caráter efetivo de cargos ofertados no Concurso Público nº 001/2017 e no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art 1º. Nomear, em caráter efetivo e em virtude aprovação e classificação em concurso público de que trata o Edital nº 001/2017, os candidatos relacionados no Anexo Único desta Portaria, para os respectivos cargos.
Art 2º. Os nomeados deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) contados da publicação desta portaria, devendo, para tanto, seguirem as orientações constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e do ofício de convocação enviado ao endereço indicado quando da inscrição no concurso público, no qual constam os procedimentos e documentos a serem entregues, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.
Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO				
RELAÇÃO DE CANDIDOS(A) NOMEADOS/CONVOCADOS				
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PCD
190326	SEVERINO SILVANIO DA SILVA	MÉDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA AMBULATORIAL	1°	

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:7504A353

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018

Fundamento Legal: ART. 25, INCISO III, DA LEI nº 8.666/93

CPL - Processo Administrativo 100/2018 – Inexigibilidade 021/2018 – SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de serviços profissionais artísticos para apresentação nas Festividades do Sítio Baixio do Nicolau, a se realizar no dia 08/12/2018 e do Sítio Baixio do Boi, a se realizar no dia 22/12/2018.

Serviços profissionais artísticos de **PICA PAU E BANDA** nas Festividades do Sítio Baixio do Nicolau, a se realizar no dia 08/12/2018.

Contratado: **CÍCERO HELINTON GONÇALVES MACEDO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 633.995.473-15, portador da Cédula de Identidade nº 98097100456, residente e domiciliado no Sítio Cipó de Palestina, nº 95, Quixabinha, na cidade de Mauriti, Estado do Ceará.

Valor Global: R$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais).

Serviços profissionais artísticos da **BANDA FARRA DA PISADA** nas Festividades do Sítio Baixio do Boi, a se realizar no dia 22/12/2018.

Contratado: **JANDERSON CIPRIANO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 091.725.274-80, portador da Cédula de Identidade nº 8.743.950-SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Francisco Agnaldo, nº 45, Bairro Cacimba Nova, na cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco.

Valor Global: R$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais).

São José do Belmonte, 28 de novembro de 2018.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:A55C28EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
Processo Nº: 017/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00012/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00012/2018, para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Combustível, em São José do Egito e Recife, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito.

São José do Egito, 10/12/2018.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito.(*)(**)

ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 017/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00012/2018. Compra. Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Combustível, em São José do Egito e Recife, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00012/2018, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3: Comercial de Combustíveis Jc Ltda. CNPJ: 00.464.044/0001-72, pelo valor de R$1.712.800,00.

São José do Egito, 10/12/2018.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Joyce Emanuelle Felipe de Gois
Código Identificador:EB941118

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 017/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00016/2018, para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Combustível, em São José do Egito e Recife, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

São José do Egito, 10/12/2018.

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito.(*)(**)

ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 017/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2018. Compra. Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Combustível, em São José do Egito e Recife, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00016/2018, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3: Comercial de Combustíveis Jc Ltda. CNPJ: 00.464.044/0001-72, pelo valor de R$1.082.600,00.

São José do Egito, 10/12/2018.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:65840EE3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Pregoeiro Municipal de São Lourenço da Mata – PE, torna público o Edital do Processo Licitatório Nº **167/2018** – Pregão Presencial Nº **060/2018 –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM VISTAS À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE, EM LITÍGIOS QUE TENHAM POR OBJETO A MANUTENÇÃO DA PERCEPÇÃO E/OU O INCREMENTO DA RECEITA DE ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E XISTO BETUMINOSO NO SUBSOLO BRASILEIRO E NA PLATAFORMA CONTINENTAL, QUANDO DECORRENTES DA EXISTÊNCIA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DENOMINADA PONTO DE ENTREGA DE GÁS NATURAL**. Data de Abertura: **26/12/2018 – às 09:30h.** Valor estimado: R$ **840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**, auferidos através da aplicação de **percentual 20% de honorários advocatícios**, sobre a previsão de implemento de receita**. Critério de Julgamento: Menor Preço (percentual de honorário advocatícios).** Informações: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça Dr. Araújo Sobrinho, SN, Centro, São Lourenço da Mata – PE, das 08:00h às 13:00h, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, ou pelo E-mail: editais.cplsaolourenco@hotmail.com.

São Lourenço da Mata – PE, 10 de Dezembro de 2018.

EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:42506F06

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 139/2018. Processo nº 014/2018. Pregão nº 009/2018. CPL. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para suprir as necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Hospital Maria Alice Gomes Lafayette e Unidades Básicas de Saúde. Contratada: ALEXANDRE NUNES E SOUSA LTDA – ME – CNPJ nº 11.585.642/0001-16. Valor: R$ 2.156,00. Vigência: 29/10/2018 a 31/12/2018.

Sertânia, 29 de Outubro de 2018.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:78830800

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMETO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Processo Nº: 023/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 006/2018. Compras. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para construção e reforma em proveito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - PE. Após análise da comissão de pregão e do setor jurídico deste município, referente as situações ocorridas na sessão pública para recebimento e abertura das propostas de preços do certame ora mencionado, fica decido que a proposta da empresa: CMG Comercial Mega Gil está desclassificada devido a mesma não ter apresentado a declaração solicitada no item 6.8 do edital e quanto as propostas das empresas: A Siqueira Construção Eireli – EPP e Cicero Goiz Pereira, que não escreveram por extenso os seus valores unitário e totais de suas respectivas propostas de preços, ambas estão classificadas para a fase de julgamento das propostas, tendo em vista que a falta do rigor formal na apresentação dos preços por extenso não causa nenhum prejuízo na compreensão dos valores lançados em cada item das respectivas propostas. Desde já os participantes do presente certame, ficam informados que a sessão de julgamento e disputa de preços será continuada no próximo dia 17/12/2018, às 09:30hs horário local, na sala de licitações da Prefeitura de Solidão – PE. Demais informações, podem ser obtidos no Prédio da Prefeitura: R Luiz Carolino de Siqueira, 184, Sala de Licitações, Centro, Solidão-PE. CEP: 56.795-000. Fone: 0xx87-3830-1141/1140, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:D810D7E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 026/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados de: contabilidade e folha de pagamento, para atender as necessidades do FUNPRESOL. Contratada: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA. CNPJ: 07.553.129/0001-76. Valor: R$ 10.800,00. Vigência: 30/11/2018 à 30/11/2019.

Solidão/PE, 30/11/2018.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:2AD0BDAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DIVIDAS DA SEGUINTE FORMA: LOTE I - CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO "COHAB 2" (MODALIDADE BÁSICA); E O LOTE II- REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE LAGOA DA VACA E SUA ADAPTAÇÃO PARA UMA ACADEMIA DA SAÚDE (MODALIDADE BÁSICA), CONFORME CONVÊNIO DE REPASSE FIRMADO ATRAVÉS DAS PROPOSTAS DE Nº 08937.1390001/18-006 E Nº 08937.1390001/18-007 – MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E O MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Surubim torna público o resultado do julgamento das propostas proferido no processo licitatório acima identificado. A empresa **Z. PAULA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** foi classificada em primeiro lugar e sagrou-se vencedora dos dois lotes licitados, com os seguintes valores: **Lote I – R$ 106.302,98;** e **Lote II – R$ 91.284,95**, totalizando o valor global de **R$ 197.587,93 (cento e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos)**. Desta forma, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com franquia de vista aos autos na sala da CPL. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo seguirá para homologação pela autoridade superior. Demais informações Local: Comissão Permanente de Licitação, Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim.

Surubim, 10 de dezembro de 2018.

FELIPE MOURA CÂMARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Felipe Moura Camara
Código Identificador:4054D848

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 044/2018. CPL. CARTA CONVITE nº 005/2018. Contratação. Homologação e Adjudicação da CARTA CONVITE nº 005/2018, que teve como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DAR CONTINUIDADE A CONSTRUÇÃO DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) LOCALIZADA NA AV. JOÃO CLEMENTE – TACAIMBÓ - PE**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em anexo, do presente edital.Em favor da empresa **PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ – 31.073.671/0001-06,** vencedora com um valor global de R$ 82.602,95 (oitenta e dois mil seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

Tacaimbó, 06 de dezembro de 2018.

ILZON DA SILVA SOUZA.
Sec. de Saúde.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:8648A8D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 034/2018. Objeto: contratação da seguinte atração artística: PETRONIO E PLACILDO, para apresentar-se no dia 01 de dezembro de 2018, ás 23:30h, no Sitio Tacaico, durante as Festividades de Nossa Senhora da Conceição, Sitio Tacaico, no Município de Tacaratu-PE. Contratado: PLACILDO JOÃO DA SILVA 24859321820 - CNPJ nº 28.172.965/0001-80. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2018. O valor global deste contrato é de R$ R$ 8.000,00 (oito mil reais). Fundamento: (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2018, modalidade Inexigibilidade Nº 021/2018).

Data: 29/11/2018.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:094BC79B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CT 009/2018. Objeto: aquisição de material permanente e informática, para o Fundo Municipal de Saúde com as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. Contratado: ALLYSON VALDEQUE ALVES GALLINDO MACIEL ME, inscrita no CNPJ nº. 16.513.357/0001-03. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$ 331.915,00 (trezentos e trinta e um mil novecentos e quinze reais). Fundamento: (Processo Licitatório n° 009/2017, Pregão Presencial n.º008/2017, SRP 002/2017). Data: 18/04/2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:E53A3A17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CT 010/2018. Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para elaboração do documento termo de referencia e apoio ao edital, para futura licitação, assim como, apoio na gestão do processo licitatório e das etapas que o caracterizam, em face do cumprimento da Lei Nº 12.527/11. Contratado: TECSAUDE MANUTENÇÃO HOSPITALAR EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.783.305/0001-70. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$ 7.750,00 (sete mil setecentos reais). Fundamento: (Sem Vínculo Licitatório). Data: 23/11/2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:30A287D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito, realizou-se na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a PE – 130, Km – 08 em Taquaritinga do Norte às 10h5/mina Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE. A reunião contou com a presença da Presidente do Conselho Andrea Oliveira Souza, e os conselheiros: Poliana Santana, Ronaldo José de Lima Júnior, Diogo Marans, Luiz Gustavo Alves Costa, Deyze Barbosa Silva de Castro, Katiane Dantas Carneiro, Flodoaldo Prates e a Secretária Executiva Maria José Bezerra de Assis.Havendo quórum legal.A Presidente do CMS deu boas vindas a todos, e em seguida a Coordenadora de Planejamento informou que a Secretaria de Saúde recebeu a nova Lei de reestruturação do Conselho, a Lei Municipal n° 1.947/2018, e nesse sentido já foi solicitado ao Prefeito a Portaria de nomeação das novas representações. Após a Secretária Poliana Santana informou que atualmente não existe mais pagamento de recurso de gratificação SUS e Produtividade, todavia o município está em fase de análise e elaboração de Projeto de Lei do PMAQ. Também informou que esse mês de Outubro o recurso do PMAQ chegou normalmente. E que o recurso da Atenção Básica do PSF Ana Luíza voltou ao normal também. Foi falado sobre a Conferência Estadual de Saúde, ficando de organizar e definir os delegados no início de 2019. Em sequência a Assembleia foi dada por encerrada da qual eu, Maria José Bezerra de Assis, Secretária Executiva lavrei presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais membros presentes a Reunião do CMS.

Taquaritinga do Norte, 18 de outubro de 2018.

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:3DB09671

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, realizou-se na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a PE – 130, Km – 08 em Taquaritinga do Norte às 10h40mina ReuniãoOrdinária do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE. A reunião contou com a presença da Presidente do Conselho Andrea Oliveira Souza, e os conselheiros: Poliana Santana,Regina Paula Moraes Gonçalves, Leandro Matheus Gonçalves Souza, Diogo Marans,Deyze Barbosa Silva, Flodoaldo Prates, Josimar Amaro, e a Secretária Executiva Maria José Bezerra de Assis.Havendo quórum legal.A Presidente do CMS deu boas vindas a todos, e em seguida informou mudança na data da próxima reunião, que será dia 13 de dezembro de 2018, às 10h, também reforçou a importância de iniciar as reuniões pontualmente, e informou que na próxima reunião será debatida a ativação das comissões do conselho, atualizar o Regimento Interno, e rever as solicitações do Conselho que ainda não foram atendidas. Dando continuidade, a Secretária Poliana Santana apresentou sua pauta: informou que assim que o SISPACTO estiver liberado será necessário ter uma reunião extraordinária. Em seguida informou que das 7 (sete) ambulâncias adquiridas, já chegaram 3 (três), e nos próximos dias estará chegando as demais. Após informou que a feira da Saúde acontecerá no próximo dia 7 (sete) de dezembro às 8h no Altar da Pátria, convidando a todos. Depois informou que o Posto Satélite de Mateus Vieira será entregue a população nos próximos 15 (quinze) dias, e o Posto Satélite de Placas tem previsão de entrega em Fevereiro de 2019. Falou sobre a questão do Programa Mais Médicos, onde recentemente Cuba informou seu desinteresse em continuar com o programa no Brasil a partir de Janeiro de 2019, e nesse sentido já foi lançado Edital para preencher as vagas abertas, todavia a Secretaria está tomando as providências cabíveis. Informou sobre o recurso retroativo do Programa de Saúde da Família, afirmando que a Secretaria do Estado está analisando o pedido do município e estamos aguardando resposta. Também fez a proposta de mudança de sala do CMS, para uma sala maior vizinha a Vigilância de Saúde, que após visita dos Conselheiros presentes foi aprovado a mudança.Por fim, Flodoaldo Prates informou que a FUNDATA cumpriu o Projeto de informatizar a recepção no tocante as fichas, e está trabalhando outro Projeto que é sistematizar os serviços, com a utilização de tabletsEm sequência a Assembleia foi dada por encerrada da qual eu, Maria José Bezerra de Assis, Secretária Executiva lavrei presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais membros presentes a Reunião do CMS.

Taquaritinga do Norte, 22 de novembro de 2018.

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:4F035813

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL COM RESEVA DE COTAS

PL 058/2018 - PREGÃO N.º 027/2018 REGISTRO DE PREÇOS - OBJETO Nat:. Compras - **OBJETO Descr: –** Aquisição parcelada de combustíveis para a frota do município de Timbaúba. **Valor Máximo Aceitável** – R$ 1.373.035,00 - **Data de abertura: 26/12/2018 às 09:00h.** O edital e anexos podem ser adquiridos na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, Centro, Timbaúba/PE, das 07h às 13h. Informações pelo Fone/Fax: (81) 3631-0089 e e-mail cpltimbauba.pe@gmail.com

Timbaúba, 11 de Dezembro de 2018.

FLÁVIO BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Bruno Cesar Lopes da Nobrega
Código Identificador:EDF43D5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/FMS n° 015/2018 – Pregão Presencial/FMS nº 011/2018
OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para compor estrutura da Unidade Mista Felinto Wanderley, no Município de Triunfo/PE; **VALOR ESTIMADO:** R$ 105.683,14; **ABERTURA:** 21/12/2018, às 09h00min; O edital estará disponível no site: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia Para maiores informações dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Guanabara, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, **Fone**: (87) 3846-1365, no horário das 07h30min às 13h30min.

Triunfo, 10 de Dezembro de 2018.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:6A3B9735

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 360, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPENSA e DESIGNA servidores como Gerenciador de Sistema do SAGRES e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR as pessoas abaixo relacionadas da atribuição de "Gerenciador de Sistema" da Unidade Jurisdicionada PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, na operação do seguinte sistema: SAGRES MÓDULO PESSOAL:

ADEILTON ABREU DE OLIVEIRA
CPF nº 552.***.***-04

ISRAEL JONNY LOPES DE OLIVEIRA
CPF nº 028.***.***-58

Art. 2º DESIGNAR a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador de Sistema" da Unidade Jurisdicionada PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, na operação do seguinte sistema: SAGRES MÓDULO PESSOAL:

MIRIAN DOMINGOS CAVALCANTE
Cargo: Diretora de Recursos Humanos
CPF nº: 062.***.***-50
E-mail: miri_23ccb@hotmail.com
Tipo de vínculo: Comissionado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:5B37B2AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para execução de serviço de engenharia para elaboração de Projeto para Construção de Melhorias Habitacionais pra Controle da Doença de Chagas – MHCDC, na zona rural do Município de Verdejante-PE, nas quantidades e especificações constantes nos autos.

Vencedor**: PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA**, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 10.550.653/0001-06 com endereço na Avenida João de Barros, 1821-Sala 201, Espinheiro, Recife/PE

Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Verdejante/PE, 20 de novembro de 2018.

ANTÔNIOVITALINO LEANDRO FILHO
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação Nos termos acima.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:B34EF807

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0026/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 0018/2018. Serviço. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de Empresa para realização de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vertente do Lério. Valor: R$194.663,33.Data e Local da Sessão de Abertura: 21/12/2018 às 08:30h. Praça Severino Sales, 40, Centro, Vertente do Lério - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 013/2009. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, cpl.vertlerio@gmail.com ou através do Fone: (081) 36347156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis,

Vertente do Lério, 10/12/2018.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8BB5D2B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 070/2018 – Pregão Presencial nº 029/2018 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que fará realizar na data de 28 de dezembro de 2018 às 09h00 o processo licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é a Aquisição de insumos agropecuários: Semente de milho variedade 1051 para distribuição aos produtores de baixa renda do município da Vitória de Santo Antão-PE, mediante fornecimento único, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório. Valor global máximo aceitável de R$ 87.990,00 (oitenta e sete mil novecentos e noventa reais).
Edital e anexos podem ser obtidos presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 10 de dezembro de 2018

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:2CAFBE2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos a todos os licitantes interessados que por necessidade interna da CPL, **ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA** para a **DATA: 18/12/2018 às 11:30hs** – referente ao **Processo de Licitação n° 014/2018** – **Pregão Presencial n° 13/2018 – Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS DAS USF, CENTRO DE REABILITAÇÃO, CEO E HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, – Maiores informações via email: **licitaxexeu@gmail.com.**

Xexéu, 10 de Dezembro de 2018.

ROGERSON FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:BCF73B3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 023/2018 – Tomada de Preço nº 06/2018 Natureza: Prestação de Serviço - **Objeto**: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço na execução de pavimentação e canalização de rede de esgoto em ruas próximo a academia da cidade no Município de Xexéu – PE. - **Valor de Orçamento**: R$ 207.506,03 (duzentos e sete mil quinhentos e seis reais e três centavos) - **Data e Hora**: 27/12/2018 às 09:00hs. - EDITAL disponível na CPL.

Xexéu, 10 de dezembro de 2018

EUDO MAGALHÃES LYRA
Pregoeiro

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:7217CFAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 022/2018 – Tomada de Preço nº 05/2018 Natureza: Prestação de Serviço - **Objeto**: Contratação empresa de Engenharia para Prestação de Serviço na execução de Redes Coletoras de Esgoto da rua Projetada 01 – Bairro Nova Xexéu no Município de Xexéu – PE. - **Valor de Orçamento**: R$ 47.979,02 (quarenta e sete mil novecentos e nove reais e dois centavos) - **Data e Hora**: 26/12/2018 às 09:00hs. - EDITAL disponível na CPL.

Xexéu, 10 de dezembro de 2018

EUDO MAGALHÃES LYRA
Pregoeiro

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:1CB432FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA 707/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição do **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, o Servidor **José Cláudio Barbosa dos Santos**, mat. 11.847, ocupante do cargo de Técnico em Edificações, com ônus para o órgão de origem, conforme Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 031/2018.

Contar seus efeitos a partir de 10.12.2018 até 31.12.2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 03 de dezembro de 2018

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:BF028791

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 110/2018

Nº CONTRATO: 110/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº: 033/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 074/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 036/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 028/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário por item.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 018/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993
CONTRATADA: ANTÔNIO DA COSTA VAZ NETO – EPP.
CNPJ/MF: 12.856.308/0001-12
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 900 (novecentos) kits de enxoval para recém-nascidos, através do Processo de Adesão nº. 033/2018 à Ata de Registro de Preços nº. 028/2017 da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE
VALOR TOTAL: R$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001723
ATIVIDADE(S): 4014 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil **ELEMENTO(S):** 3390.30 – Material de Consumo **/ FONTE(S)**: 10000 – Recurso Ordinários – Tesouro
TIPO DE EMPENHO: Estimativo
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 28/09/2018

Paulista/PE, 28 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:FCC3ACC8

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 123/2018

Nº CONTRATO: 123/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 034/2018
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 005/2018
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 017/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
CONTRATADA: CEP IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 01.710.406/0001-20
OBJETO: Contrato de credenciamento de empresa prestadora de serviços de saúde de média complexidade para realização no Município do Paulista/PE de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, dos exames de ultrassonografia com doppler, por solicitação da Secretaria de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 56.040,00 (cinquenta e seis mil e quarenta reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000000874

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do contrato.
ATIVIDADE(S): 4514 (Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial) / **ELEMENTO(S):** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **FONTE(S)**: 20300 (Transferência do Sistema Único de Saúde)
TIPO DE EMPENHO: Ordinário
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 30/10/2018

Paulista/PE, 30 de outubro de 2018.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:E46EE63A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 095/2017

4º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 095/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 023/2017
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 003/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §5º, do art. 79, da Lei 8.666/93
CONTRATADA: CONSTRUTORA SOLO LTDA. ME
CNPJ/MF: 10.569.363/0001-04
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência e Ordem de Reinicio das Obras ao Contrato nº 095/2017, referente a contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Saúde, para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Saúde João Abimael, localizado na Rua André Vidal de Negreiros n.º 239, Vila Torres Galvão, tendo como fundamento legal o §5º, do art. 79, da Lei 8.666/93, fica encerrada a paralização do prazo de execução a partir de 03 de setembro de 2018, e prorrogado o prazo de vigência do referido instrumento contratual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 13 de outubro de 2018 a 10 de abril de 2019, bem como prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias, contados a partir de 24 de setembro de 2018 a 02 de dezembro de 2018, tendo como fundamento suas Cláusulas Terceira, Oitava e Nona.

ASSINATURA: 03/09/2018.

Paulista/PE, 03 de setembro de 2018.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:92B1384A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 095/2017

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 095/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 023/2017
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 003/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, V da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: CONSTRUTORA SOLO LTDA. ME
CNPJ/MF: 10.569.363/0001-04
OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência ao Contrato nº 095/2017, cujo objeto contratual é a contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Saúde, para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Saúde João Abimael, localizado na Rua André Vidal de Negreiros n.º 239, Vila Torres Galvão, Paulista-PE, fica prorrogado o prazo de vigência ao citado instrumento contratual pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de abril de 2018 a 12 de outubro de 2018, tendo como fundamento sua Cláusula oitava.
ASSINATURA: 02/04/2018.

Paulista/PE, 02 de abril de 2018.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:EB3C752C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 095/2017

3º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 095/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 023/2017
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 003/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §5º, do art. 79, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: CONSTRUTORA SOLO LTDA. ME
CNPJ/MF: 10.569.363/0001-04
OBJETO: Termo Aditivo de Paralisação da Execução ao Contrato nº 095/2017, referente a contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Saúde, para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Saúde João Abimael, localizado na Rua André Vidal de Negreiros n.º 239, Vila Torres Galvão, fica suspenso o prazo de execução do referido instrumento contratual por 120 (cento e vinte) dias, por motivo pelo qual a empresa contratada abandonou a obra desde o dia 09 de abril de 2018, e que mesmo após vários acordos verbais e por e-mail para a continuidade do serviço, a empresa não retornou. Foi aberto Processo administrativo para apuração dos fatos e providências, tendo como fundamento legal o §5º do art. 79 da Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 07/05/2018.

Paulista/PE, 07 de maio de 2018.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:3356C0AF

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2018

2° TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 027/2018
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº: 005/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 065/2017
PREÇÃO PRESENCIAL Nº: 029/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 016/2017 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
CONTRATADA: PÁLLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 01.838.829/0001-20
OBJETO: Termo Aditivo de Acréscimo de Objeto ao Contrato nº 027/2018, referente a Prestação de forma contínua, dos serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender ás necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Paulista/PE, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos e a mão-de-obra, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio da Secretaria de Saúde, fica acrescido 05 (cinco) veículos no rol constante na cláusula 4.1 do referido contrato, para atender especificamente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme tabela a seguir:

ITEM	VEÍCULO	PLACA
1	FORD/KA S 1.0 HA C	PDA - 4839
2	FORD/KA S 1.0 HA C	PDA - 6869
3	FORD/KA S 1.0 HA C	PDA - 7039
4	FORD/KA S 1.0 HA C	PDA - 7059
5	MMC/L200 TRITON 3PT GL	PCQ - 2958

ASSINATURA: 28/09/2018.

Paulista/PE, 28 de setembro de 2018.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:0993E109

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 113/2017

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: **113/2017**
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 038/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 020/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 041/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, da Lei 8666/1993 e suas posteriores alterações. **CONTRATADA**: D. L. DE SÁ - ME.
CNPJ/MF: 06.259.011/0001-77
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de vigência ao Contrato nº 113/2017, cujo objeto contratual é à aquisição de materiais de limpeza para atender às demandas da Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude do Município do Paulista, pelo o período de 12 (doze) meses, fica prorrogado o prazo de vigência ao citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado de 30 de novembro de 2018 a 29 de novembro de 2019, correspondendo ao valor anual e total de R$ 275.070,10 (duzentos e setenta e cinco mil, setenta reais e dez centavos), tendo como fundamento sua cláusula sexta.
ASSINATURA: 19/10/2018.

Paulista/PE, 19 de outubro de 2018.

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
Secretaria de Políticas Sociais e Esportes

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:A07579C5

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 124/2018

Nº CONTRATO: 124/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 061/2018
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2018
PORTARIA DA CPL: Portaria nº 020/2018, do dia 02/01/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
CONTRATADA: ARAÚJO E DANTAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME
CNPJ/MF: 12.990.971/0001-05
OBJETO: Contrato de empresa para aquisição de 300 cestas básicas de alimentos não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades dos munícipes em situação de vulnerabilidade social.
VALOR TOTAL: R$ 69.837,00 (sessenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001830.
ATIVIDADE(S): 4313 – Ações de Assistência Social // **ELEMENTO(S):** 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita // **FONTE(S)**: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro
PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 31/10/2018

Paulista/PE, 31 de outubro de 2018.

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
Secretário de Políticas Sociais e Esportes

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:2148884F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4507/2018

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos desta Lei, que estabelece princípios e normas para ingresso, progressão salarial e promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva, a serem observadas conforme o que estabelece na Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 2º Integram o plano de cargos, carreiras e vencimentos os profissionais ocupantes dos cargos da Guarda Municipal de Garanhuns, que exercem as atividades de segurança, trânsito, operacional ostensivo e preventivo, vigilância patrimonial e ambiental no âmbito do serviço público do município de Garanhuns/PE, conforme o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos cargos em comissão, assim os definidos em lei como de livre nomeação e exoneração, quando nomeados pra exercer as respectivas funções no âmbito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT.

§ 2º Aos guardas municipais aposentados e pensionistas do município de Garanhuns são estendidos os benefícios deste Plano, no que se refere ao vencimento básico, diferenciação de hierarquia e vantagem pecuniária fixa, criadas nesta Lei, nos termos do §8° do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º Para fins de cálculo dos benefícios deste Plano, os ocupantes de cargos da carreira da Guarda Municipal já aposentados serão enquadrados na classe Guarda Municipal nível III, na forma desta Lei.

Art. 3º A Guarda Municipal é uma instituição civil, armada e com regime especial de hierarquia e disciplina, organizada em carreira com três classes: Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor, conforme o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A duração normal do trabalho dos guardas municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade fim), obedecerá às escalas organizadas pelo comando, em regime de revezamento.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do vencimento/hora, os divisores adotados, em regime de escala, terão como base:

I – 120 (cento e vinte) horas/mês;

II – 180 (cento e oitenta) horas/mês.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS

Art. 5º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos têm como objetivo profissionalizar e valorizar o guarda municipal, bem como, melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços de segurança e vigilância prestados pelos próprios guardas municipais nas atividades de suas responsabilidades, do Poder Público e, ainda:

I - estabelecer a carreira do guarda municipal, oferecendo instrumentos legais que regulem a progressão funcional e salarial, compatível com a estrutura organizacional do Município;

II - implantar a progressão funcional baseada no tempo de serviço e na avaliação de desempenho;

III - implantar a promoção baseada no tempo de serviço e na avaliação de desempenho, conforme o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns;

IV - efetivar a progressão salarial baseada na progressão e na promoção;

V – implantar a promoção baseada em critérios de merecimento.

CAPITULO IV
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - Cargo - conjunto de competências e responsabilidades atribuídas ao guarda municipal, com atividades semelhantes quanto à natureza da atuação;

II - Função - conjunto de tarefas correlatas que a administração confere a cada categoria Profissional, que diferem conforme as competências das classes;

III - Carreira - agrupamento de classes e níveis que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e da remuneração do Guarda Municipal;

IV - Classe - conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções, escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando correlação entre si;

V - Nível - posicionamento dentro da classe;

VI - Progressão - evolução horizontal do guarda municipal de um nível para outro e dentro de uma mesma classe, segundo seu tempo de serviço;

VII - Promoção - evolução vertical do guarda municipal de uma classe para a classe seguinte na carreira, segundo a avaliação de desempenho e merecimento;

VIII - Enquadramento - posicionamento do guarda municipal na classe e nível, compatível com os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei;

IX - Tabela Salarial - É o escalonamento de acordo com os níveis e classes no qual o guarda municipal poderá ter a evolução funcional e de vencimento de acordo com os critérios de progressão e promoção;

X - Vencimento Base - É o vencimento correspondente a um nível e classe no qual o guarda municipal está enquadrado, sob o qual irá incidir todas as demais vantagens percebidas pelo guarda municipal.

CAPÍTULO V
DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º A carreira da Guarda Municipal de Garanhuns ficará constituída de 03 (três) classes e 09 (nove) níveis, obedecendo a seguinte hierarquia:

I – Guarda Municipal III, II e I;

II – Subinspetor III, II e I;

III – Inspetor III, II e I.

Parágrafo único. A corporação da Guarda Municipal será formada conforme o elenco hierárquico abaixo:

I - Inspetor I – 02 Guardas, correspondentes a 1% do efetivo da corporação;

II - Inspetor II – 04 Guardas, correspondentes a 2% do efetivo da corporação;

III - Inspetor III – 06 Guardas, correspondentes a 3% do efetivo da corporação;

IV - Subinspetor I – 08 Guardas, correspondentes a 4% do efetivo da corporação;

V - Subinspetor II – 10 Guardas, correspondentes a 5% do efetivo da corporação;

VI - Subinspetor III – 12 Guardas, correspondentes a 6% do efetivo da corporação;

VII - Guarda Municipal I – 40 Guardas, correspondentes a 20% do efetivo da corporação;

VIII - Guarda Municipal II – 50 Guardas, correspondentes a 25% do efetivo da corporação;

IX - Guarda Municipal III – 68 Guardas, correspondentes a 34% do efetivo da corporação.

Art. 8º O provimento dos cargos constantes no artigo anterior dar-se-á:

I - mediante concurso público de provas, para cargos de classe inicial, qual seja, Guarda Municipal nível III;

II - mediante progressão, para os demais cargos de carreira, obedecendo aos critérios de promoção, dentre titulares dos cargos pertencentes à classe imediatamente inferior.

Art. 9º A carreira dos servidores da Guarda Municipal do município de Garanhuns será organizada conforme disposições do Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 10. Ao guarda municipal, titular de cargo efetivo, será assegurada a evolução funcional dentro da carreira, mediante progressão ou promoção, atendidos os requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 11. As classes são constituídas de acordo com hierarquia crescente por Guardas Municipais, Subinspetores e Inspetores, nesta ordem.

Art. 12. As progressões funcionais ocorrerão para os níveis seguintes dentro de uma mesma classe da carreira.

Art. 13. As promoções funcionais ocorrerão mediante critérios de antiguidade e merecimento para a classe seguinte da carreira.

CAPÍTULO VI
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 14. Ficam asseguradas aos guardas as vantagens pecuniárias previstas aos servidores públicos municipais, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão, além das estabilidades deste Capítulo e o que preceitua o plano de cargos, carreiras e vencimentos.

Art. 15. Devem ser resguardadas as vantagens seguintes:

I - gratificação de risco de vida;

II-gratificação de exercício de função, nos termos da Lei Municipal 3.893/2013;

III - adicional por serviço noturno, à base de 25% (vinte e cinco por cento);

IV - livre acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

§ 1º Considera-se risco de vida toda atividade com exposição permanente a quaisquer espécies de violência física nas atividades de segurança, trânsito, operacional ostensivo e preventivo, vigilância patrimonial e ambiental.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos servidores da Guarda Municipal ocupantes de cargos em comissão pertencentes ao quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§3º O percentual de risco de vida garantido no inciso I será concedido na base de 30% (trinta por cento), respeitada a faixa salarial.

§4º Será assegurada uma gratificação de 20% (vinte por cento) no desempenho de função, que compreenderá a guarnição motorizada e os agentes da autoridade de trânsito e transporte municipais lotados na Brigada de Trânsito.

§ 5º Ao vencimento/hora dar-se-á adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais quando da realização de horas extras, limitadas estas a 60 (sessenta) horas mensais.

§ 6º Será assegurado aos guardas municipais o livre acesso aos coletivos das linhas municipais, desde que apresentada a Carteira de Identificação Funcional, nos termos da Lei Municipal n°3.283/2004.

§ 7º O guarda municipal colocado à disposição de órgãos da Administração Pública, direta e indireta, autárquica ou fundacional, da União, Estado-membro, Distrito Federal ou Município, desde que em razão disso não exerça a função de Guarda Municipal, fará jus ao vencimento do cargo, salvo disposição em contrário, excetuando-se a gratificação de risco de vida prevista neste artigo.

§ 8º Todos os acréscimos de percentual terão como base a remuneração da classe ou graduação.

CAPITULO VII
DA PROGRESSÃO

Art. 16. A progressão funcional do guarda municipal consiste na passagem de um nível para o nível seguinte da carreira, dentro de uma mesma classe, consoante tabela constante dos Anexos I e II.

Art. 17. A progressão dar-se-á a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Só poderá ser realizada a primeira progressão após concluído o estágio probatório.

Art. 18. A progressão por tempo de serviço será efetuada automaticamente na data de aniversário da admissão do guarda municipal.

CAPÍTULO VIII
DA PROMOÇÃO

Art. 19. A promoção consiste na ascensão do servidor da Guarda Municipal, em caráter efetivo, para a classe imediatamente superior da categoria a que é membro.

Art. 20. É assegurada a participação de todos os membros da Guarda Municipal, em igualdade de condições, às promoções, respeitado o plano de cargos e carreira e cumprido o estágio probatório.

Art. 21. A promoção obedecerá, alternadamente, aos critérios de merecimento e antiguidade.

Parágrafo único. O critério adotado constará, obrigatoriamente, do ato de promoção.

Art. 22. A promoção é extensiva a todos os guardas, após cumprido o estágio probatório e desde que preencha os requisitos necessários à ascensão.

Art. 23. O interstício para promoção será de 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Art. 24. A comissão de avaliação será presidida pelo Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Servidor efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Município de Garanhuns, considerando a administração direta e indireta;

II - Comandante da Guarda Municipal;

III - Subcomandante da Guarda Municipal;

IV -Diretor de Assuntos Jurídicos da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;
V – 01 (um) Servidor da Guarda Municipal Inativo.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade para o desempenho das atribuições inerentes à comissão de avaliação, desde que devidamente justificada, será permitida a substituição do respectivo membro por outro de sua indicação, observados os requisitos de idoneidade moral, comportamento ilibado e conhecimento compatível com a função exercida pelo substituído.

Art. 25. Será declarado nulo o ato que promover indevidamente o servidor da Guarda Municipal.

§ 1º O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais tiver recebido.

§ 2º O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos a que tiver direito.

§ 3º A autoridade ou o servidor a quem couber, por culpa ou dolo, a responsabilidade da promoção indevida, responderá perante a Fazenda Pública pela quantia recebida a mais pelo funcionário irregularmente promovido.

Art. 26. A promoção realizar-se-á em 03 (três) etapas:

I - publicação de relação dos servidores aptos à promoção;

II - avaliação;

III - classificação.

Art. 27. Na avaliação para promoção serão observados os seguintes fatores:

I - o cargo;

II - o número de vagas;

III - a data de publicação da classificação;

IV - a data da posse.

Art. 28. Para a promoção não haverá qualquer modalidade de provas, sendo a avaliação limitada à vida funcional do guarda, considerando-se unicamente os critérios básicos da ascensão, nos termos desta Lei.

Art. 29. O guarda municipal que tiver o maior número de pontos será promovido no cargo, até o fim do preenchimento do número de cargos em vacância.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o percentual de distribuição dos cargos será calculado com base no quadro efetivo atualizado ao tempo em que reconhecido o direito à promoção.

Art. 30. O guarda municipal que satisfazer todos os requisitos estabelecidos aos respectivos critérios será promovido no cargo, sendo respeitado o quantitativo abaixo discriminado:

I – 50% (cinquenta por cento) promovido por antiguidade;

II – 50% (cinquenta por cento) promovido por merecimento.

Parágrafo único. Serão efetivados tantos preenchimentos quanto bastem para a satisfação dos cargos em vacância.

Seção I
Da Promoção por Antiguidade

Art. 31. A promoção por antiguidade obedecerá em conjunto as seguintes condições, totalizando 40 (quarenta) pontos:

I – Tempo de Serviço – de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

II - Desempenho Profissional – de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

III – Formação Acadêmica – de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

IV - Títulos – de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Subseção I
Do Tempo de Serviço

Art. 32. Será contado para fins de tempo de serviço 02 (dois) pontos para cada 02 (dois) anos de serviço efetivo, até o limite de 10 (dez) pontos, observando-se as frações por dia de trabalho, sendo que, para efeito de cálculo, serão considerados 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Parágrafo único. Não será computado o tempo, quando o Guarda Municipal estiver à disposição de outros órgãos, salvo quando exercer função compatível com o que estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

Subseção II
Do Desempenho Profissional

Art. 33. Para fins de avaliação quanto ao desempenho profissional, serão observados dois critérios básicos: disciplina e conduta profissional, onde a disciplina terá 07 (sete) pontos e a conduta profissional 03 (três) pontos assim devidos:

I - o guarda que nos últimos 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação da relação constante do inciso I do artigo 26, não obteve nenhuma punição, terá 07 (sete) pontos por disciplina;

II - por penas leves sofridas nos últimos 03 (três) anos, perderá 02 (dois) pontos;

III - por pena média sofrida nos últimos 03 (três) anos, perderá 03 (três) pontos;

IV - por pena grave sofrida nos últimos 03 (três) anos, perderá 05 (cinco) pontos.

Parágrafo único. A classificação das penalidades será definida nos termos do regimento disciplinar da Guarda Municipal.

Art. 34. Para análise da conduta profissional será considerado:

I - 03 (três) pontos para o guarda de comportamento excelente;

II - 02 (dois) pontos para o guarda de comportamento bom;

III - 01 (um) ponto para o guarda de comportamento regular.

Subseção III
Da Formação Acadêmica

Art. 35. A avaliação quanto à formação acadêmica obedecerá, nos termos da legislação pertinente, às seguintes condições, sendo não cumulativas:

I - 10 (dez) pontos para o nível Superior;

II - 06 (seis) pontos para o Ensino Médio Completo ou equivalente;

III - 04 (quatro) pontos para o Ensino Fundamental.

Art. 36. O guarda municipal que apresentar documentos falsos perderá o direito à promoção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Subseção IV
Títulos

Art. 37. A avaliação de títulos terá a seguinte limitação:

I - por um curso de capacitação ou qualificação profissional com carga-horária mínima de 40 horas/aula relacionado à função inerente ao cargo que exerce, será computado 01 (um) ponto, não cumulativo;

II - por um curso de capacitação ou qualificação profissional com carga-horária mínima de 80 horas/aula relacionado à função inerente ao cargo que exerce, será computado 03 (três) pontos, não cumulativo;

III - por um curso de capacitação ou qualificação profissional com carga-horária mínima de 120 horas/aula relacionado à função inerente ao cargo que exerce, será computado 06 (seis) pontos, não cumulativo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos do caput deste artigo, os cursos deverão estar de acordo com a matriz curricular da SENASP e manter estrita relação às atribuições inerentes aos cargos da carreira de Guarda Municipal.

Art. 38. O guarda que apresentar documentos falsos perderá o direito à promoção, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

§ 1º Serão considerados apenas os títulos que constem do prontuário do candidato e aqueles apresentados até 05 (cinco) dias corridos após a data da publicação da relação constante do inciso I do artigo 26 desta Lei.

§ 2º Para fins de validação dos títulos quanto à promoção, será observada a data constante do documento comprobatório de realização do respectivo curso, contando somente os atualizados, compreendendo aqueles realizados durante o interstício de um ato de promoção para outro.

Seção II
Da Promoção por Merecimento

Art. 39. Concorrerão à promoção por merecimento os servidores da classe ou nível imediatamente inferior, dado o caso concreto e observado o Estatuto da Guarda Municipal e as disposições desta Lei.

Art. 40. A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, com base em avaliação promovida pela comissão de avaliação, organizará relação contendo os nomes dos servidores aptos a serem promovidos, em número correspondente ao triplo das vagas a serem preenchidas, dentre as quais o Chefe do Poder Executivo terá livre escolha para promoção.

Parágrafo único. O servidor que consta na lista de promoção por 03 (três) anos consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, deverá ser promovido automaticamente.

Art. 41. O merecimento do servidor da Guarda Municipal será apurado mediante a apreciação dos seus valores moral e profissional, sendo avaliados pelo desempenho satisfatório durante sua permanência na classe ou nível que ocupa, a tomar como base os critérios abaixo definidos:

I – Assiduidade – consiste na presença regular, diligente e incessante com o seu compromisso no exercício da atividade de Guarda Municipal;

II – Disciplina – compreende a obediência ao conjunto de regras e normas estabelecidas pela Guarda Municipal, bem como ao cumprimento dos deveres específicos de cada cargo.

III - Ética Profissional – é o conjunto de normas éticas que formam a consciência do profissional e representam imperativos de sua conduta, fazendo com que este cumpra as atividades inerentes à sua profissão, observando estritamente os princípios norteadores desta;

IV - Aperfeiçoamento Funcional – consiste no aprimoramento das habilidades do profissional, atualizando-as, de modo a buscar melhoria no desempenho de suas atribuições;

V – Pontualidade – significa estar presente em determinado compromisso na hora previamente estipulada, compreendendo-se, ainda, o respeito ao cumprimento total do horário de serviço.

Parágrafo único. O índice de merecimento do servidor será definido mediante a atribuição de 0 (zero) a 2 (dois) pontos para cada um dos critérios relacionados no *caput* deste artigo.

Seção III
Dos Critérios de Desempate
Art. 42. No caso de ocorrer empate entre os participantes serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - tiver maior tempo na função de guarda municipal;
II - tiver maior graduação;

III - for mais idoso;

IV - tiver maior número de filhos dependentes.

CAPÍTULO IX
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 43. O guarda municipal não poderá concorrer à progressão e à promoção nos seguintes casos:

I - estiver em estágio probatório;

II - estiver afastado do efetivo exercício das suas funções, salvo nos casos previstos no Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns e legislação pertinente;

III - estiver em disponibilidade, salvo quando exercer função compatível com o que estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns;

IV - for condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, até o momento em que efetivada a extinção da punibilidade;

V - esteja cumprindo pena privativa de liberdade em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando em benefício do livramento condicional;

VI - tenha sofrido 30 (trinta) dias ou mais de faltas ininterruptas ou intercaladas no período de 12 (doze) meses, sem justificativa devidamente fundamentada;

VII - tenha sido punido com pena de suspensão nos últimos 02 (dois) anos.

§ 1º A progressão e a promoção do guarda municipal serão efetuadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O disposto no inciso VII do *caput* deste artigo se aplica tão somente ao ato de promoção.

CAPÍTULO X
DO RECURSO

Art. 44. Fica assegurado ao guarda municipal que se considerar prejudicado apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação do resultado.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao presidente da comissão de avaliação, devendo ser apreciado dentro de 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.

Art. 45. Ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos para o processamento do recurso:

I - o pedido estará limitado à recontagem de seus pontos;

II – entendendo pela procedência do recurso, a comissão de avaliação deverá realizar a devida recontagem dos pontos;

III - ao receber novamente o processo, deverá a autoridade competente despachar deferindo ou não o pedido;

IV - se houver indícios de irregularidade dolosa, deverá ser providenciada a sua imediata apuração;

V - o recurso terá efeito suspensivo, não podendo ocorrer nenhuma nomeação enquanto não forem julgados todos os recursos por ventura impetrados;

VI - em havendo recurso, a posse no cargo dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação.

CAPÍTULO XI
DOS REQUISITOS PARA PROMOÇÃO AOS CARGOS DE INSPETOR E SUBINSPETOR

Art. 46. Os cargos de Inspetor e Subinspetor se enquadram em classe superior na carreira de Guarda Municipal, com as respectivas atribuições estabelecidas no Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 47. No tocante à promoção e consequente posse no cargo de Inspetor, será exigido, no mínimo, formação completa em curso de nível superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como o período de 08 (oito) anos de efetivo exercício funcional.

Art. 48. No que se refere à promoção e consequente posse no cargo de Subinspetor, será exigido, no mínimo, formação completa em curso de nível médio ou equivalente, desde que devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, assim como o período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício funcional.

CAPÍTULO XII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 49. O enquadramento dos guardas municipais será feito originalmente na classe de Guarda Municipal, Classe 3ª, nível A I, sendo derivados os demais enquadramentos decorrentes dos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 50. Por ocasião do enquadramento, o preenchimento dos cargos vagos deverá obedecer ao quantitativo do efetivo da Guarda Municipal existente ao tempo da promoção.

Art. 51. Os guardas municipais admitidos antes desta Lei serão enquadrados de acordo com o tempo de efetivo serviço prestado ao município de Garanhuns.

Art. 52. No enquadramento dos guardas municipais membros do atual quadro efetivo do Município, não poderá haver redução de vencimento.

CAPÍTULO XIII
DA APOSENTADORIA

Art. 53. O servidor será aposentado de acordo com a Lei Municipal n°3.891, de 09 de abril de 2013, e suas alterações, assim como nos termos do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e legislação pertinente.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O enquadramento do piso inicial dos guardas municipais, de acordo com este plano de cargos, carreira e vencimentos, considerando sua implementação em folha de pagamento, entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 55. O disposto no artigo 24 desta Lei somente será aplicável quando da efetivação do primeiro ato de promoção, qualquer que seja o critério adotado.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão especial com a finalidade de proceder ao primeiro ato de promoção, que deverá ser composta por servidores dotados de idoneidade moral e reputação ilibada, que atuará até o devido cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 56. Fica instituído o dia 01 de abril como data base para reajuste de vencimentos dos servidores amparados por esta Lei, que não deve ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 57. Os reajustes anuais que forem promovidos nos vencimentos dos membros da carreira de Guarda Municipal incidirão em toda a tabela salarial, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 58. As fichas de avaliação para as promoções por antiguidade e merecimento constam dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 59. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do município de Garanhuns/PE.

Art. 60. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Lei Municipal 3.927, de 18 de julho de 2013, da Lei Municipal nº 4.002, de 15 de maio de 2014, da Lei Municipal nº 4.099, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS REGIME DE 120 HORAS								
Guarda III	TEMPO DE SERVIÇO	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
	NÍVEL	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7
	VENCIMENTO	1.124,28	1.135,52	1.146,88	1.158,35	1.169,93	1.181,63	1.193,45
Guarda II	TEMPO DE SERVIÇO	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
	NÍVEL	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7
	VENCIMENTO	1.240,12	1.252,52	1.265,05	1.277,70	1.290,47	1.303,38	1.316,41
Guarda I	TEMPO DE SERVIÇO	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
	NÍVEL	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7
	VENCIMENTO	1.367,91	1.381,59	1.395,40	1.409,36	1.423,45	1.437,69	1.452,06
Sub- Inspetor III	TEMPO DE SERVIÇO	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
	NÍVEL	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7
	VENCIMENTO	1.508,85	1.523,94	1.539,18	1.554,57	1.570,12	1.585,82	1.601,67
Sub- Inspetor II	TEMPO DE SERVIÇO	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
	NÍVEL	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7
	VENCIMENTO	1.664,32	1.680,96	1.697,77	1.714,75	1.731,90	1.749,22	1.766,71
Sub- Inspetor I	TEMPO DE SERVIÇO	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
	NÍVEL	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7
	VENCIMENTO	1.835,81	1.854,17	1.872,71	1.891,44	1.910,35	1.929,45	1.948,75
Inspetor III	TEMPO DE SERVIÇO	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
	NÍVEL	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7
	VENCIMENTO	2.024,98	2.045,23	2.065,68	2.086,34	2.107,20	2.128,27	2.149,56
Inspetor II	TEMPO DE SERVIÇO	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
	NÍVEL	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7
	VENCIMENTO	2.233,63	2.255,97	2.278,53	2.301,31	2.324,32	2.347,57	2.371,04
Inspetor I	TEMPO DE SERVIÇO	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
	NÍVEL	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7
	VENCIMENTO	2.463,78	2.488,42	2.513,30	2.538,43	2.563,82	2.589,46	2.615,35

ANEXO II

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS REGIME DE 180 HORAS								
Guarda III	TEMPO DE SERVIÇO	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
	NÍVEL	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7
	VENCIMENTO	1.405,34	1.419,39	1.433,59	1.447,92	1.462,40	1.477,03	1.491,80
Guarda II	TEMPO DE SERVIÇO	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
	NÍVEL	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7
	VENCIMENTO	1.550,15	1.565,65	1.581,31	1.597,12	1.613,09	1.629,22	1.645,52

Guarda I	**TEMPO DE SERVIÇO**	**5 anos**	**10 anos**	**15 anos**	**20 anos**	**25 anos**	**30 anos**	**35 anos**
	NÍVEL	**C1**	**C2**	**C3**	**C4**	**C5**	**C6**	**C7**
	VENCIMENTO	**1.709,88**	**1.726,98**	**1.744,25**	**1.761,69**	**1.779,31**	**1.797,10**	**1.815,07**
Sub- Inspetor III	**TEMPO DE SERVIÇO**	**5 anos**	**10 anos**	**15 anos**	**20 anos**	**25 anos**	**30 anos**	**35 anos**
	NÍVEL	**A1**	**A2**	**A3**	**A4**	**A5**	**A6**	**A7**
	VENCIMENTO	**1.886,06**	**1.904,92**	**1.923,97**	**1.943,21**	**1.962,64**	**1.982,27**	**2.002,09**
Sub- Inspetor II	**TEMPO DE SERVIÇO**	**5 anos**	**10 anos**	**15 anos**	**20 anos**	**25 anos**	**30 anos**	**35 anos**
	NÍVEL	**B1**	**B2**	**B3**	**B4**	**B5**	**B6**	**B7**
	VENCIMENTO	**2.080,40**	**2.101,20**	**2.122,22**	**2.143,44**	**2.164,87**	**2.186,52**	**2.208,39**
Sub- Inspetor I	**TEMPO DE SERVIÇO**	**5 anos**	**10 anos**	**15 anos**	**20 anos**	**25 anos**	**30 anos**	**35 anos**
	NÍVEL	**C1**	**C2**	**C3**	**C4**	**C5**	**C6**	**C7**
	VENCIMENTO	**2.294,77**	**2.317,72**	**2.340,89**	**2.364,30**	**2.387,95**	**2.411,83**	**2.435,94**
Inspetor III	**TEMPO DE SERVIÇO**	**5 anos**	**10 anos**	**15 anos**	**20 anos**	**25 anos**	**30 anos**	**35 anos**
	NÍVEL	**A1**	**A2**	**A3**	**A4**	**A5**	**A6**	**A7**
	VENCIMENTO	**2.531,23**	**2.556,54**	**2.582,11**	**2.607,93**	**2.634,01**	**2.660,35**	**2.686,95**
Inspetor II	**TEMPO DE SERVIÇO**	**5 anos**	**10 anos**	**15 anos**	**20 anos**	**25 anos**	**30 anos**	**35 anos**
	NÍVEL	**B1**	**B2**	**B3**	**B4**	**B5**	**B6**	**B7**
	VENCIMENTO	**2.792,05**	**2.819,97**	**2.848,17**	**2.876,65**	**2.905,42**	**2.934,47**	**2.963,82**
Inspetor I	**TEMPO DE SERVIÇO**	**5 anos**	**10 anos**	**15 anos**	**20 anos**	**25 anos**	**30 anos**	**35 anos**
	NÍVEL	**C1**	**C2**	**C3**	**C4**	**C5**	**C6**	**C7**
	VENCIMENTO	**3.079,74**	**3.110,54**	**3.141,64**	**3.173,06**	**3.204,79**	**3.236,84**	**3.269,21**

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

NOME: _____

MATRICULA: _____

A promoção obedecerá em conjunto as seguintes condições, totalizando 40 (quarenta) pontos:
I **– Tempo de Serviço -** de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
II – **Desempenho Profissional -** de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
III – **Formação Acadêmica -** de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
IV – **Títulos -** de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

I – TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço – 10 (dez) Pontos	Pontos +
Será contado para fins de tempo de serviço 02 (dois) pontos para cada 02 (dois) anos de serviço efetivo, até o limite de 10 (dez) pontos, observando-se as frações por dia de trabalho, sendo que, para efeito de cálculo, serão considerados 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.	
TOTAL DE PONTOS POSITIVOS OBTIDOS	

II – DESEMPENHO PROFISSIONAL: DISCIPLINA E CONDUTA PROFISSIONAL

Disciplina– 07 pontos	Pontos +	Pontos -
O guarda que nos últimos 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação da relação constante do inciso I do artigo 26, não obteve nenhuma punição, terá 07 (sete) pontos por disciplina;		
Pena leve sofrida nos últimos 03 (três) anos perderá 02 (dois) pontos;		
Pena média sofrida nos últimos 03 (três) anos, perderá 03 (três) pontos;		
Pena grave sofrida nos últimos 03 (três) anos, perderá 05 (cinco) pontos.		
SUB TOTAL DE PONTOS POSITIVOS		
SUB TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS		
Conduta Profissional – 03 pontos		
03 (três) pontos para o guarda de **Comportamento Excelente**;		
02 (dois) pontos para o guarda de **Comportamento Bom**;		
01 (um) ponto para o guarda de **Comportamento Regular**;		
SUB TOTAL DE PONTOS POSITIVOS		
SUB TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS		
TOTAL DE PONTOS POSITIVOS OBTIDOS		

III – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formação Acadêmica – de 0 (zero) a 10 (dez) Pontos	Pontos +
10 (dez) pontos para nível de pós-graduação completa;	
08 (oito) pontos para nível superior completo ou equivalente;	
04 (quatro) pontos para ensino médio completo ou equivalente;	
02 (dois) pontos para o ensino fundamental completo ou equivalente.	
TOTAL DE PONTOS POSITIVOS OBTIDOS	

IV - TÍTULOS

Títulos – De 0 (zero) a 10 (dez) Pontos	Pontos +
Por um curso de capacitação ou qualificação profissional com carga-horária mínima de 40 horas/aula relacionado à função inerente ao cargo que exerce, será computado 01 (um) ponto, não cumulativo;	
Por um curso de capacitação ou qualificação profissional com carga-horária mínima de 80 horas/aula relacionado à função inerente ao cargo que exerce, será computado 03 (três) pontos, não cumulativo;	
Por um curso de capacitação ou qualificação profissional com carga-horária mínima de 120 horas/aula relacionado à função inerente ao cargo que exerce, será computado 06 (seis) pontos, não cumulativo.	
TOTAL DE PONTOS POSITIVOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS POSITIVOS	

Membro da Comissão de Avaliação: _____
Presidente da Comissão de Avaliação: _____
Garanhuns, _____/_____/_____.

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

NOME: _____

MATRICULA: _____

A promoção por **MERECIMENTO** obedecerá em conjunto as seguintes condições, totalizando 10 (dez) pontos:

I **–** Assiduidade - de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;

II - Disciplina - de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;

III – Ética Profissional - de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;

IV – Aperfeiçoamento Funcional - de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;

V - Pontualidade - de 0 (zero) a 02 (dois) pontos.

CRITÉRIO DE MERECIMENTO	Pontuação
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

Membro da Comissão de Avaliação: _____
Presidente da Comissão de Avaliação: _____
Garanhuns, _____/_____/_____

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:76AFAFEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016/2018 – SDSCDH

PORTARIA Nº 016/2018 – SDSCDH

HOMOLOGADO

Maria do Carmo Batista Barbosa
Secretária da Fazenda e da Administração – SEFAD

O **Secretário** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, no exercício de suas funções administrativas e em conformidade com o que dispõe os Decretos Municipais nºs 059/2018 e 108/2018

resolve:

Art. 1º - As atividades realizadas durante o Diagnóstico Socioterritorial do Trabalho Infantil serão executadas por um **Grupo Especial de Trabalho – GET**, abrangendo os dias 01 (2 turnos: manhã e noite), 02, 04, 05, 06, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29 (2 turnos: manhã e noite) e 30 de setembro de 2018, compreendendo os dias da semana, sábados e domingos, além do horário de expediente normal.

Parágrafo 1º - As funções, atribuições e os valores dos turnos, encontram-se estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo 2º - Os quantitativos dos servidores integrantes do Grupo Especial de Trabalho – GET e os cálculos de valores encontram-se definidos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo 3º - Após a realização dos trabalhos, cabe ao titular desta Pasta, através de Ofício, encaminhar, à Secretaria da Fazenda e da Administração – SEFAD, esta Portaria, a relação contendo os nomes, as matrículas, os CPFs e as funções desempenhadas pelo Grupo Especial de Trabalho – GET, a que se refere o **Anexo I**; bem como informar o número de turnos trabalhados, dentro de suas respectivas funções, a que se refere o **anexo II**; para efeitos de cálculos dos valores a serem pagos, acompanhados da relação de frequência devidamente assinada pelos servidores e atestada pela Coordenação, observando-se o disposto no Decreto nº 108/2018 – Gabinete do Prefeito, art. 2º, parágrafo único.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Fonte 248 FMAS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 07 de novembro de 2018.

ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES
Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda

ANEXO I

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR DOS TURNOS TRABALHADOS (Duração de 4 horas)
Coordenação Geral	Coordenar a equipe de busca ativa, sistematizar informações, realizar leitura dos dados coletados e elaborar relatório final	R$ 100,00 (cem reais)
Educador Social do Serviço Especializado em Abordagem Social/CREAS	Realizar busca ativa, identificando crianças e adolescente em vivência de trabalho infantil nos espaços públicos do município.	R$ 90,00 (noventa reais)
Técnico do PAEFI/CREAS	Realizar busca ativa, identificando crianças e adolescente em vivência de trabalho infantil nos espaços públicos do município.	R$ 90,00 (noventa reais)
Técnica do PETI	Realizar busca ativa, identificando crianças e adolescente em vivência de trabalho infantil nos espaços públicos do município.	R$ 90,00 (noventa reais)

ANEXO II

QDT.	FUNÇÃO	Turnos Trabalhados (Duração de 4 horas)	Valor Individual (R$)	Valor Total (R$)
01	Coordenador Geral	11 turnos (01 coordenador)	100,00	1.100,00
04	Educador Social do Serviço Especializado em Abordagem Social/CREAS	19 turnos (02 educadores por turno)	90,00	3.420,00
05	Técnico do PAEFI/CREAS	19 turnos (01 técnico por turno)	90,00	1.710,00
03	Técnico do PETI	19 turnos (01 técnico por turno)	90,00	1.710,00
TOTAL GERAL R$				**7.940,00**

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:2DBBA39A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2018

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, Município de Vertente do Lério - Pe, localizada na Praça Severino Sales - Centro - Vertente do Lério - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 013/2009, de 01 de Dezembro de 2009, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2018 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Materiais Odontológicos para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Vertente do Lério/PE ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO - CNPJ nº 69.902.112/0001-34.

VENCEDOR: FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.						
CNPJ: 08.160.290/0001-42						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ÁCIDO COND. GEL 37% 2,5ML COM 3 SERINGAS	CAITHEC	PCT	60	11,10	666,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% 1000ML	ITAJÁ	LT	28	9,25	259,00
5	PERÓXIDO DE HIDROGENIO (ÁGUA OXIGENADA) 10V 1000ML	RIOQUÍMICA	LT	30	16,95	508,50
6	BROCA DIAMANTADA REF 1012	FAVA	UNID	30	4,25	127,50
7	BROCA DIAMANTADA REF 1013	FAVA	UNID	30	4,25	127,50
8	BROCA DIAMANTADA REF 1014	FAVA	UNID	30	4,25	127,50
9	BROCA DIAMANTADA REF 1015	FAVA	UNID	30	4,24	127,20
10	BROCA DIAMANTADA REF 1016	FAVA	UNID	30	4,25	127,50
11	BROCA DIAMANTADA REF 1032	FAVA	UNID	20	4,25	85,00
12	BROCA DIAMANTADA REF 1033	FAVA	UNID	20	4,25	85,00
13	BROCA DIAMANTADA REF 1034	FAVA	UNID	20	4,25	85,00
14	BROCA DIAMANTADA REF 1035	FAVA	UNID	20	4,25	85,00
15	BROCA DIAMANTADA REF 3118 FF	FAVA	UNID	20	4,25	85,00
16	BROCA DIAMANTADA REF 1045	FAVA	UNID	20	4,25	85,00
17	BROCA DIAMANTADA REF 3195	FAVA	UNID	50	4,25	212,50
18	BROCA DIAMANTADA REF 1093	FAVA	UNID	20	4,25	85,00
19	BROCA DIAMANTADA REF 3223	FAVA	UNID	20	4,25	85,00
20	BROCA DIAMANTADA REF 1011	FAVA	UNID	30	4,25	127,50
21	BROCA DIAMANTADA REF 3168	FAVA	UNID	30	4,25	127,50
23	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRON R LÍQUIDO	SSWHITE	LT	40	36,00	1.440,00
25	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% S/VASO COM 50	DLA PHARMA	CX	25	174,00	4.350,00
26	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% C/VASO COM 50	SSWHITE	CX	110	100,00	11.000,00
28	ANESTÉSICO CITANESTE 3% OCTAPRESSIM COM 50	DLA PHARMA	CX	20	121,50	2.430,00
30	CUNHA DE MADEIRA SORTIDO COM 100	IODONTOSUL	CX	20	17,80	356,00
32	ANTI-SÉPTICO BUCAL COM 1000ML	IODONTOSUL	LT	20	41,40	828,00
33	ESCOVA DE ROBSON PLAN BRANCA	PREVEN	UNID	40	4,00	160,00
34	MONONYLON 2-0 COM AG 3,0CM COM 24	TECHNOFIO	CX	16	47,00	752,00

35	FIO SUTURA SEDA 3-0 COM AG 1,7CM COM 24	TECHNOFIO	CX	40	49,00	1.960,00
36	FIO DENTAL 100M S/CARTONAGEM	HILLO	UNID	30	4,60	138,00
37	MATRIZ DE AÇO 7MM	PREVEN	UNID	40	3,40	136,00
38	MATRIZ DE AÇO 5MM	PREVEN	UNID	40	3,40	136,00
41	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10G	BIODINÂMICA	UNID	40	10,30	412,00
42	FLÚOR GEL ACIDULADO COM 200ML	IODONTOSUL	UNID	120	12,70	1.524,00
44	PVPI DEGERMANTE 1000ML	RIOQUÍMICA	LT	20	45,70	914,00
45	LÂMINA DE BISTURI N 12 COM 100	ADVANTIVE	CX	10	40,50	405,00
47	LUVA PARA PROCEDIMENTO M COM 100	DESCARPACK	CX	160	28,50	4.560,00
50	MÁSCARA COM ELÁSTICO BRANCO COM 50	DESCARPACK	CX	80	11,00	880,00
53	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	SUPERMEDY	UNID	10	8,80	88,00
56	PAPEL CARBONO COM 12FLS	MAQUIRA	UNID	20	5,80	116,00
57	TRICRESOL FORMALINA 10ML	MAQUIRA	UNID	4	7,60	30,40
58	PASTA PROFILÁTICA COM 90G	MAQUIRA	UNID	25	14,40	360,00
61	RESINA. COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL REP A-1	SDI	UNID	40	41,30	1.652,00
62	RESINA. COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL REP A-3	SDI	UNID	40	41,30	1.652,00
64	EUGENOL	MAQUIRA	UNID	20	23,50	470,00
65	ROLETE DENTAL PCT COM 100	WA	PCT	300	5,00	1.500,00
67	SUGADOR DESCARTÁVEL PCT COM 40	WA	PCT	120	9,50	1.140,00
68	TIRA DE POLIÉSTER ENV COM 50	PREVEN	UNID	40	3,90	156,00
69	TIRA DE LIXA PARA RESINA COM 150	AAF DO BRASIL	CX	25	12,65	316,25
71	TOUCA BRANCA COM 100	DESCARPACK	PCT	30	11,50	345,00
74	POTES C/50 CÁPSULAS (LIMALHA + MERCÚRIO)	SDI	CX	60	151,00	9.060,00
75	POTES C/500 CÁPSULAS (LIMALHA + MERCÚRIO)	SDI	CX	10	1.010,00	10.100,00
76	MICROBRUSH	ANGELUS	CX	24	17,30	415,20
78	ODONTOSCÓPIO (ESPELHO) BÚCAL	IODONTOSUL	UNID	40	6,90	276,00
80	PINÇA	COOPERFLEX	UNID	30	24,40	732,00
81	CURETA	COOPERFLEX	UNID	24	18,45	442,80
82	HOLLEMBACK	COOPERFLEX	UNID	16	11,45	183,20
88	TESOURA-CURVA AÇO INOX 11,5 CM PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GERAL, CORTE FIOS CIRÚRGICOS, TECIDOS MOLES, ETC.,	PROFESSIONAL	UNID	12	18,80	225,60
89	SINDESMÓTOMO	COOPERFLEX	UNID	24	15,25	366,00
90	ESPÁTULA 72 (PARA ZOE)	COOPERFLEX	UNID	12	16,15	193,80
91	PORTA AMÁLGAMA	MAQUIRA	CX	12	25,50	306,00
92	ÓXIDO DE ZINCO	MAQUIRA	UNID	15	9,15	137,25
93	BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL	FAVA	UNID	12	36,00	432,00
98	CABO DE BISTURI AÇO INOXIDÁVEL	COOPERFLEX	UNID	15	16,50	247,50
99	AFASTADORES	COOPERFLEX	UNID	12	22,10	265,20
100	PORTA-MATRIZ	COOPERFLEX	UNID	16	32,90	526,40
101	PORTA AGULHA	COOPERFLEX	UNID	16	35,60	569,60
102	ESPÁTULA PARA RESINA	COOPERFLEX	UNID	15	15,90	238,50
106	BROCA CARBIDE 702	ANGELUS	UNID	20	14,15	283,00
107	BROCA CARBIDE 6	ANGELUS	UNID	20	14,15	283,00
108	BROCA 701L	ANGELUS	UNID	20	14,15	283,00
TOTAL						68.990,90

VENCEDOR: HOSPITAL MED EIRELI

CNPJ: 29.868.059/0001-88

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	AGULHA DESCARTÁVEL GENG. CURTA 30G C/ 100	PROCARE	CX	80	49,00	3.920,00
4	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	NATHALYA	PCT	80	15,00	1.200,00
22	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRON R PÓ	SS WHITE	KG	40	36,00	1.440,00
24	PONTA SHOFU PÊRA	SHOFU	UNID	30	23,00	690,00
27	ANESTÉSICO TÓPICO 12G	DFL	UNID	90	21,00	1.890,00
29	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 11F	V&E	UNID	8000	1,45	11.600,00
31	GLUTARALDEÍDO 28 DIAS 1000ML	RIO QUIMICA	LT	12	61,90	742,80
39	FORMOCRESOL 10ML	MAQUIRA	UNID	30	11,50	345,00
40	HEMOSTATICO HEMOSTOP 10ML	BIODINAMICA	UNID	25	25,30	632,50
43	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO – B 13G/C.11G HIDRO C OU SIMILAR	DENTSPLY	KIT	50	34,30	1.715,00
46	LUVA PARA PROCEDIMENTO P COM 100	DESCARPACK	CX	160	28,50	4.560,00
48	LUVA PARA PROCEDIMENTO G COM 100	DESCARPACK	CX	120	28,50	3.420,00
51	CIMENTO ODONTOLÓGICO IRM PÓ FR COM 38G	DENTSPLY	UNID	25	42,83	1.070,75
52	CIMENTO ODONTOLÓGICO IRM LIQ. FR COM 15ML	DENTSPLY	UNID	30	42,83	1.284,90
54	OTOSPORIN GTS COM 10ML	FARMOQUIMICA	FR	30	40,00	1.200,00
55	ÓLEO LUBRIFICANTE AR/BR 200ML COMPLETO	MAQUIRA	UNID	20	34,34	686,80
59	RESINA. COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL REP A-2	COLTENE	UNID	50	41,45	2.072,50
60	RESINA. COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL REP A-3,5	COLTENE	UNID	50	41,25	2.062,50
63	ADESIVO DENTAL	COLTENE	UNID	60	38,50	2.310,00
66	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	FGM	UNID	25	31,25	781,25
70	TIRA DE AÇO 6MM COM 12	FAVA	EVPE	30	13,99	419,70
77	SONDA EXPLORADORA	GOLGRAN	UNID	50	10,24	512,00
83	ALAVANCA RETA TIPO BANDEROLA	FAVA	UNID	34	43,90	1.492,60
84	ALAVANCA CURVA DIREITA TIPO BANDEROLA	FAVA	UNID	24	43,90	1.053,60
85	ALAVANCA CURVA ESQUERDA TIPO BANDEROLA	FAVA	UNID	24	43,90	1.053,60
86	FÓRCEPS 150	ABC	UNID	30	90,90	2.727,00
87	FÓRCEPS 151	ABC	UNID	30	90,90	2.727,00
94	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO 16	ABC	UNID	10	89,00	890,00
95	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO 69	ABC	UNID	10	89,00	890,00
96	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO01	ABC	UNID	10	89,00	890,00
97	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO 17	ABC	UNID	10	89,00	890,00
103	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS PARA AUTOCLAVE	ASFER	LT	52	16,00	832,00
104	ROLO DE GRAU CIRÚRGICO 200 MM	ZERMATT	UNID	24	149,90	3.597,60
105	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE	MISSNER	UNID	60	11,90	714,00
TOTAL						62.313,10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00017/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00017/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO.
Item(s): 1 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 25 - 26 - 28 - 30 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 41 - 42 - 44 - 45 - 47 - 50 - 53 - 56 - 57 - 58 - 61 - 62 - 64 - 65 - 67 - 68 - 69 - 71 - 74 - 75 - 76 - 78 - 80 - 81 - 82 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 106 - 107 - 108.
Valor: R$ 68.990,90.
- HOSPITAL MED EIRELI.
Item(s): 2 - 4 - 22 - 24 - 27 - 29 - 31 - 39 - 40 - 43 - 46 - 48 - 51 - 52 - 54 - 55 - 59 - 60 - 63 - 66 - 70 - 77 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 94 - 95 - 96 - 97 - 103 - 104 - 105.
Valor: R$ 62.313,10.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Vertente do Lério - PE, 07 de Dezembro de 2018

DENIZE MAQUES DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:0BB71520

